



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

# DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II  
DECRETO Nº 46.237 - DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO XVIII - Nº 210

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 3 DE NOVEMBRO DE 1977

## BANCO CENTRAL DO BRASIL

**DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO BANCÁRIA**

Proc. n.º DF-1042-77 - O Diretor autorizou o funcionamento, por prazo indeterminado, da Cooperativa de Crédito Mútuo dos Empregados da Irmandade da Santa Casa da Misericórdia de Santos - COCREMU, com sede em Santos (SP). - Assembléa de Constituição de 18.7.77.

Proc. n.º DF. 1084-77 - O Diretor autorizou o funcionamento, por prazo indeterminado, da Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Funcionários da Companhia Industrial de Conservas Alimentícias "Cica" Ltda., com sede em Jundiaí (SP). Assembléa de Constituição de 15.7.77.

Proc. n.º DF. 892-77 - O Chefe do Departamento aprovou a reforma estatutária da Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Empregados das Centrais Elétricas Fluminenses - Credicelf Ltda., abrangendo a mudança de sua denominação social para Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Empregados das Centrais Elétricas do Estado do Rio de Janeiro (CREDICERJ) Ltda., permanecendo sua sede em Niterói (RJ). Assembléa

## MINISTÉRIO DA FAZENDA

Geral Extraordinária de 20 de abril de 1977.

**DESPACHOS DO CHEFE DA DIORB**

Deferindo, nos termos dos Pareceres, o requerido nos processos ns.:

**Aumentos de Capital e Reforma de Estatutos Sociais**

DF. 1326-77 - Banco Dantas Freire S. A.  
Aracaju (SE)  
De Cr\$ 3.000.000,00 para Cr\$ ..... 6.000.000,00  
A. G. Es. de 31 de agosto a 12 de outubro de 1977

DF. 1312-77 - Banco Geral do Comércio S. A.  
São Paulo (SP)  
De Cr\$ 60.000.000,00 para Cr\$ .... 120.000.000,00  
A.G.E. de 3.10.77

**Reforma de Estatutos Sociais com mudança de denominação**

DF-1242-77 - Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Empregados da Cia. Carioca de Indústrias Plásticas Ltda.

Para: Cooperativa de Economia de Crédito Mútuo dos Empregados da Flex - A Carioca Ltda., Rio de Janeiro (RJ) A.G.E. de 30.8.77

**Reforma de Estatutos Sociais**

DF. 1361-77 - Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo do Grupo Drogabir Ltda. - COOPBIR, Porto Alegre (RS). A.G.E. de 31.8.77.

Proc. n.º DF. 1055-77 - O Chefe do Departamento aprovou, nos termos do parecer, a reforma dos estatutos do Banco Regional de Brasília S. A., sediado nesta Capital Federal, acrescentando a sigla "BRB" em sua denominação social, na conformidade do deliberado pela assembléa geral extraordinária de 29.6.77.

Proc. n.º DF. 991-77 - O Chefe do Departamento cancelou o Certificado de Registro emitido em 25 de outubro de 1976, em nome do Senhor David Kimball Cannon, que o habilitava como Representante Adjunto, no Brasil, no Bank Of American National Trust And Savings Association, sediado em São Francisco - Califórnia (EUA).

**DESPACHO DO CHEFE DA DIORB**

Deferindo, nos termos do parecer, o requerido no processo n.º:

**Reforma de Estatutos Sociais**

DF-1075-77 - Banco Sul Brasileiro S. Anônima.  
Porto Alegre - (RS)  
Assembléa Geral Extraordinária de 24.6.77.

**Retificação**

No Diário Oficial - (Seção I - Parte II, de 29 de agosto de 1977, 4ª coluna, 9ª e 14ª linhas,

Onde se lê:  
Aumento de capital e Reforma de estatutos  
São Paulo (SP)  
De Cr\$ 27.195.500,00 para - Cr\$ 51.100.000,00  
A.G.E. de 15.7.77.

Leia-se:  
**Aumento de Capital e Reforma de Estatutos**

DF-929-77 - Banco Regional Sociedade, Anônima.  
São Paulo (SP)  
De Cr\$ 27.195.500,00 para Cr\$ 51.100.000,00  
A.G.E. de 15.7.77.

## MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

### EMPRESA DE PORTOS DO BRASIL S. A.

#### Companhia Docas do Rio de Janeiro

**PORTARIA N.º 2.034, DE 14 DE OUTUBRO DE 1977**

O Diretor Presidente da Cia. Docas do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria número 235, de 24 de maio de 1973, do Senhor Ministro dos Transportes e tendo em vista o que consta do Inquérito Administrativo número 1-77, resolve:

cancelar a Portaria número 1.370, de 4 de abril de 1977, estabelecendo-se em consequência, com todos os seus fundamentos a Portaria número 1.907, de 25 de fevereiro de 1977, com

relativa da apresentação de Sinal Mel Plato da Silva, Guarda Portuário, nível 10-B, matrícula nº 9.199, publicada no Diário Oficial da União de 11.3.77. - Saulo Pires Viana.

## SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO

**PORTARIA N.º 564, DE 18 DE OUTUBRO DE 1977**

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), no uso de suas atribuições legais, resolve:

Delegar Poderes ao Delegado desta Superintendência no Estado da Bahia, Ricardo José Varjal de Melo, para representá-lo no ato de assinatura do Contrato de Locação do imóvel situa-

## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

do à rua Senador Costa Pinto números 80 - 82, a ser firmado com o Senhor Emidio Gatto, de acordo com o que consta do Processo SUNAB. número 16.323-77. - Rubem Noé Wilke.

**Departamento do Trigo**

**PROCESSO SUNAB - N.º 10.887-77**

Firma - S. A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo

Município - São Paulo  
Estado - São Paulo

Homologação, nos termos da legislação em vigor, do desmembramento, por venda, da capacidade de moagem de 100.000 kg-24 horas do moinho de trigo detentor do registro n.º 2.286-40, localizado no município de São Paulo - Estado de São Paulo, de propriedade da empresa S. A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo para Moinho Água Branca S. A., registrado sob o

número 4.587-56, localizado no mesmo município.

Em consequência, fica reduzida de 665.918 kg-24 horas para 565.918 kg-24 horas a capacidade de moagem do registro número 2.286-40 e autorizada a empresa Moinho Água Branca S. A., a incorporar ao registro número 4.587-56 a capacidade de moagem de 100.000 kg-24 horas.

Despacho, de 5 de agosto de 1977, do Senhor Diretor Geral do Departamento de Trigo.

"De acordo. - Ao Senhor Superintendente".

Despacho, de 5.8.77, do Senhor Superintendente Substituto da SUNAB.

"De acordo"

**Horário da Redação**

O Setor de Redação funciona, para atendimento do público, das 11 às 17 horas.

**Des Originais**

As Repartições Públicas deverão entregar no Serviço de Comunicações do Departamento de Imprensa Nacional, até as 17 horas, o expediente destinado à publicação.

Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em espaço dois, em papel acetinado ou apergamilhado, medindo no máximo 22 x 33 cm, sem emendas ou rasuras. Serão admitidas cópias em tinta preta e indelével, a critério do D.I.N.

Os originais encaminhados à publicação não serão restituídos às partes, ainda que não publicados.

**Reclamações**

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, deverão ser formuladas por escrito ao Setor de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação.

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**  
**DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL**  
**EXPEDIENTE**

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

DIRETOR DA DIVISÃO DE PUBLICAÇÕES

J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DO SERVIÇO EDITORIAL

MARIA LUZIA DE MELO

**DIÁRIO OFICIAL**

SEÇÃO I - PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada (Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional)

BRASILIA

**ASSINATURAS**

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Semestral	Cr\$ 105,00	Semestral	Cr\$ 80,00
Anual	Cr\$ 210,00	Anual	Cr\$ 160,00
<i>Exterior</i>		<i>Exterior</i>	
Anual	Cr\$ 300,00	Anual	Cr\$ 250,00

**FORTE AEREO**

A ser contratado separadamente com a Delegacia Regional da E.E.T. (Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos) em Brasília

**NUMERO AVULSO**

- O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.
- O preço do exemplar avulsado será acrescido de Cr\$ 0,50 por ano, se de exercícios anteriores.

**Assinaturas**

As assinaturas para o exterior serão anuais.

As assinaturas vencidas serão suspensas sem prévio aviso.

Para evitar interrupção na remessa dos órgãos oficiais, a renovação de assinatura deve ser solicitada com trinta (30) dias de antecedência.

As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 31 de março.

Os Suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão remetidos aos assinantes que solicitarem no ato da assinatura.

Os pedidos de assinaturas de servidores devem ser encaminhados com comprovante de sua situação funcional.

**Remessa de Valores**

A remessa de valores deverá ser feita mediante Ordem de Pagamento, por cheque, através do Banco do Brasil, a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional, acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação.

**ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DE PELOTAS**

PORTARIAS DE 12 DE OUTUBRO DE 1977

O Diretor da Escola Técnica Federal de Pelotas, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 75.079, de 12 de dezembro de 1974, e Regimento Interno da Escola, com base no artigo 7.º, item II, do Decreto número 77.338, de 25 de março de 1976, e tendo em vista o que preceitua o Decreto número 77.854, de 18 de junho de 1976, resolve:

N.º 260 — Designar Sebastião Ribeiro Neto, para exercer a função de Confiança de Assessor, código LT-DAS-102.1, constante da Tabela Permanente da Escola Técnica Federal de Pelotas.

N.º 262 — Designar Indu de Miranda Ferrari, para exercer a Função de Confiança de Chefe do Departamento de Pedagogia e Apoio Didático, código LT-DAS-101.1, constante da Tabela Permanente da Escola Técnica Federal de Pelotas.

O Diretor da Escola Técnica Federal de Pelotas, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto número 75.079, de 12 de dezembro de 1974, e o Regimento Interno da Escola, resolve:

N.º 261 — Dispensar o professor Jorge Moraes da Função de Confiança de Chefe do Departamento de Pedagogia e Apoio Didático, código LT-DAS-101.1, constante da Tabela Permanente da Escola Técnica Federal de Pelotas, para a qual fora designado pela Portaria número 0000-1015-156-78, de 24 de junho de 1976.

N.º 263 — Confirmar a designação de João Augusto de Moraes para exercer a Função de Confiança de Assessor, código LT-DAS-102.1, da Tabela Permanente da Escola Técnica Federal de Pelotas, conforme consta

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA**

da Portaria número 0000-1013-154 de 1976, de 24 de junho de 1976.

N.º 264 — Confirmar a designação de Beatriz Passos Schelee, para exercer a função de Confiança de Coordenadora de Planejamento, código LT-DAS-101.1, da Tabela Permanente da Escola Técnica Federal de Pelotas, conforme consta da Portaria número 0000-1014-155 de 1976, de 24 de junho de 1976.

N.º 265 — Confirmar a designação de João Manoel de Sousa Peil para exercer a Função de Confiança de Chefe do Departamento de Ensino, código LT-DAS-101.1, da Tabela Permanente da Escola Técnica Federal de Pelotas, conforme consta da Portaria número 0000-1016-157 de 1976, de 24 de junho de 1976.

N.º 266 — Confirmar a designação de Rolf Hillmar Lichtnow para exercer a Função de Confiança de Chefe do Departamento de Administração, código LT-DAS-101.1, da Tabela Permanente da Escola Técnica Federal de Pelotas, conforme consta da Portaria número 0000-1017-158 de 1976, de 24 de junho de 1976.

N.º 267 — Confirmar a designação de Fernando Sequeira Gamio para exercer a Função de Confiança de Chefe do Departamento de Pessoal, código LT-DAS-101.1, da Tabela Permanente da Escola Técnica Federal de Pelotas, conforme consta da Portaria número 0000-1018-169 de 1976, de 24 de junho de 1976.

O Diretor da Escola Técnica Federal de Pelotas, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto número 75.079 de 12 de dezembro de 1974, e o Regimento Interno da Escola, e tendo em vista o que estabelecem o De-

creto-lei número 1.525, de 28 de fevereiro de 1977, os Decretos números 77.629, de 13 de maio de 1976 e o de número 78.044, de 14 de julho de 1976, com expressa concordância do Chefe do Departamento de Ensino, resolve:

N.º 267-A — Designar Jorge Moraes, ocupante do emprego de Professor de Ensino de 1.º e 2.º Graus, Código LT-M-402.3, da Tabela Permanente da Escola Técnica Federal de Pelotas, para exercer a Função de Coordenador da Coordenadoria de Ensino, Código DAI-111.3. — *Platão L. A. da Fonseca.*

**ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DO CEARÁ**

PORTARIA N.º 191-GD, DE 18 DE OUTUBRO DE 1977

O Diretor da Escola Técnica Federal do Ceará, no uso das atribuições conferidas pelo Artigo 18, alínea "j", do Regimento Interno, aprovado pela Portaria do Exmo. Senhor Ministro da Educação e Cultura, número 518, de 18 de outubro de 1976, e tendo em vista o que consta no Processo número 002.570 de 1977 — ETFC., resolve:

Conceder aposentadoria, de acordo com os Artigos 101, III, parágrafo único, e 102, I, "a", da Constituição da República Federativa do Brasil a Nancy Costa de Abreu, matriculada número 2.261.626, no cargo de Técnico de Contabilidade, Classe "B", Código NS-1042.7, referência 52, do Quadro Permanente da Escola Técnica Federal do Ceará. — *Rafaelino César Gadelha de Alencar Araújo.*

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO**

PORTARIAS DE 20 DE OUTUBRO DE 1977

O Reitor da Universidade Federal de Pernambuco, usando da competência que lhe foi atribuída pelo artigo 1.º, parágrafo único do Decreto número 51.352, de 23 de novembro de 1961, resolve:

N.º 611 — Declarar aposentado compulsoriamente, de acordo com os artigos 101, item II e 102, item II da Constituição, combinado com o artigo 117 da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, a partir de 12 de fevereiro de 1977, Henrique Freire de Barros, matrícula número 1.831.455, no cargo de Professor Titular, Código: M-401-6, do Quadro Permanente desta Universidade, fazendo jus a 2/5 (seis vinte e cinco avos) dos Incentivos Funcionais I e VI, acrescidos de 2/5 (dois quintos) dos Incentivos Funcionais I, II, V e VI, conforme dispõe a Lei número 6.182, de 11 de dezembro de 1974, em seu artigo 9.º, § 3.º, alíneas "a" e "b", respectivamente. — (Processo UFPE, número 41.680-77).

N.º 612 — Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 101, item II e 102, item I, letra "a" da Constituição, combinado com o artigo 1º da Lei número 6.226, de 14 de julho de 1975, publicado no Diário Oficial de 13 subsequente e o artigo 78, § 2.º da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Paulo Gambetá de Oliveira Lima, matrícula número 1.235.093, no cargo de Professor Adjunto, Código: M-401.5, do Quadro Permanente desta Universidade, fazendo jus a 2/5 (dois quintos) do Incentivo Funcional II, conforme dispõe a Lei nº 6.182, de 11 de dezembro de 1974, em seu artigo 9.º, § 3.º, alínea "b". — (Processo UFPE, número 49.938-77).

DOCUMENTO ILEGÍVEL

N.º 613 -- Conceder exoneração, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Rêda Sylvia Scoto Mator Oliveira Lima, matriculada número 2.067.409, do cargo de Enfermeira,...

13-1201.21-B, a partir de 11 de abril de 1977, do Quadro Suplementar desta Universidade. -- (Processo UFPE, número 51.311-77). -- Prof. Paulo Frederico do Rêgo Maciel -- Reitor.

MINISTÉRIO DO TRABALHO

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA

5ª Região

DESPACHOS DO PRESIDENTE

EXPEDIENTE DE 6 DE OUTUBRO DE 1977

Processos

- N.º 6.469-73 -- Pedreiras Cantareira S. A. -- Deferido.
N.º 20.502-77 -- Construtora Oliveira e Pilar Limitada. -- Deferido.
N.º 21.722-77 -- F. Fonseca Projetos e Construções Limitada. -- Deferido.
N.º 21.379-77 -- Lauro Santos & Claudio Valadares Arquitetos Associados Ltda. -- Deferido.
N.º 17.621-77 -- SATRO -- Sociedade Auxiliar de Petróleo Limitada. -- Deferido.

EXPEDIENTE DE 7 DE OUTUBRO DE 1977

Processos

- N.º 23.643-77 -- Stylius Arquitetura e Decorações Limitada. -- Deferido ad referendum -- pelo prazo de 90 (noventa) dias.
N.º 6.861-76 -- Dieste e Montanez Aboboras de Tijolos Limitada. -- Deferido nos termos do Parecer da Câmara.
N.º 17.622-77 -- Construtora e Empreendimentos Icave Limitada. -- Deferido nos termos do Parecer da Câmara.
N.º 15.742-77 -- ERCON -- Empresa de Reformas e Construções Prediais Limitada. -- Deferido ad referendum da Câmara de Arquitetura pelo prazo de 90 (noventa) dias.
N.º 22.172-77 -- Know How Construções Limitada. -- Deferido nos termos do Parecer da Câmara.
N.º 16.625-77 -- P. H. D. Engenharia Limitada. -- Deferido nos termos do Parecer da Câmara.
N.º 22.084-77 -- SARCO Construtora Limitada. -- Deferido nos termos do Parecer da Câmara.

EXPEDIENTE DE 13 DE OUTUBRO DE 1977

Número do Processo -- Nomes

- N.º 22.191-77 -- Moisés Kuperman -- Indeferido.
N.º 22.143 -- Construtora e Pavimentadora Lix da Cunha S. A. -- Deferido.
N.º 22.147 -- Boticelli Planejamento e Construções Limitada. -- Deferido ad referendum da Câmara de Engenharia Civil pelo prazo de 90 (noventa) dias.
N.º 21.708-77 -- M. Roberto S/C de Empreendimentos e Arquitetura Limitada. -- Deferido ad referendum da Câmara de Arquitetura pelo prazo de 90 (noventa) dias.
N.º 22.374-77 -- Odilon Cesar Constantino -- Deferido.
N.º 6.269-77 -- Montcalm S. A. -- Montagens Industriais -- Deferido nos termos do Parecer da Câmara de Engenharia Civil, Industrial e Elétrica.
N.º 21.016-77 -- Mecânica Amass Limitada. -- Deferido ad referendum da Câmara de Engenharia Industrial.

CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS DE ADMINISTRAÇÃO

9ª Região

RESOLUÇÃO N.º 028-77

Art. 1.º -- Conceder registro provisório para o prazo de 1 (um) ano para todos os efeitos da legislação em vigor, nos termos da alínea a) do artigo 3.º da Lei número 4.769 de 9 de setembro de 1965, aos bachareis em Administração:

- RP. 435 -- Dombry Modesto de Faria Franco
RP. 436 -- Roberto Santos Barbosa
RP. 437 -- Miguel Bartilotti Filho
Art. 2.º -- Deixar sem efeito o registro provisório número RP. 296, em vista de ter sido concedido o definitivo ao bacharel em Administração:

1.530 -- José Carlos Bezerra Cavalcanti

Art. 3.º -- Atribuir número de registro para todos os efeitos da legislação em vigor, nos termos da alínea a) do artigo 3.º da Lei número 4.769, de 9 de setembro de 1965, ao bacharel em Administração:

1.531 -- Vanderlei Floriano Garcia Domini

Art. 4.º -- Negar registro por falta de amparo legal, de acordo com o disposto na legislação e normas vigentes no biltandos:

- Processos:
N.º 003-69 -- Maria da Glória Fochs
N.º 101-69 -- Américo Prado Mendes
N.º 174-69 -- Luiz Norberto Silva Ratto
N.º 214-69 -- Antonio Belmiro Leonardini
N.º 267-69 -- Irineu Calopreso
N.º 417-69 -- Ricardo Antonio Gantner
N.º 544-69 -- Edgar Santos Buqueira
N.º 607-69 -- Benjamin Pletscher
N.º 630-69 -- Gerhard Leo Linzmeyer
N.º 648-69 -- Oscar Boesel
N.º 689-69 -- Alceu Alves Passos
N.º 699-69 -- Silvio Galdino de Carvalho Lima
N.º 702-69 -- Pedro Dellê
N.º 703-69 -- Rui Vieira Dlh
N.º 705-69 -- José Orontes Pires
N.º 707-69 -- Paulo Augusto Wendler
N.º 710-69 -- Nelson Logullo
N.º 719-69 -- Moisés Leão Kulisch
N.º 742-69 -- Oziris Kluebbel
N.º 817-69 -- Solano Vicenzi

Art. 5.º -- Cancelar, por motivo de falecimento, o registro número 348 de Olívio Zagonel.

Art. 6.º -- Mandar arquivar, por motivo de falecimento do interessado, o processo abaixo:

N.º 60-69 -- José Baptista Silva

Art. 7.º -- A presente Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Sala das Sessões, em Curitiba, 11 de outubro de 1977. -- Romeu Felipe Bacellar -- Presidente da CRTA. -- 9.º Região.

MINISTERIO DA INDUSTRIA E DO COMERCIO

INSTITUTO DO AÇUCAR E DO ALCOOL

Conselho Deliberativo

Recorrente -- Cia. Açucareira Rio Grande
Recorrida -- 3.ª Comissão de Conciliação e Julgamento
Proc. -- AI 30-77 -- Estado de Minas Gerais

Contribuições previstas, no artigo 36, letras a) e c). Seu não recolhimento impõe ao infrator as sanções legais. Recurso voluntário desprovido.

ACORDAO N.º 1.605

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é Recorrente a Cia. Açucareira Rio Grande, sita no Município de Passos, Estado de Minas Gerais, por infração ao artigo 36, letras a) e c) e sanções cominadas em seu § 3.º, da Lei número 4.570-65, sendo Recorrida a 3.ª Comissão de Conciliação e Julgamento do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando que a Cia. Açucareira Rio Grande, foi autuada pela Fiscalização deste Instituto por ter apresentado no exercício de 1974, um déficit de aplicação no custeio de Assistência Social, referente às contribuições previstas na Lei n.º 4.870-65;

Considerando que intimada da decisão de primeira instância, que julgou procedente o auto lavrado, a autuada não interpôs recurso;

Considerando os pareceres da Divisão Jurídico-Contenciosa e do Senhor Procurador Geral de Ia. 51a. 54;

Considerando tudo o mais que dos autos consta.

Acordam, por unanimidade os membros do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, em negar provimento ao recurso voluntário, para confirmar a decisão de primeira instância e condenar a Usina autuada à multa de Cr\$ 24.782,22, correspondente ao dobro da importância não aplicada, nos termos do artigo 36, letras a) e c), da Lei número 4.870 de 1965.

Registre-se e Cumpra-se.

Sala das sessões do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e Alcool, aos dezessete dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e sete. -- Alvaro Tapares Carmo -- Presidente. -- Augusto César da Fonseca -- Relator.

Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima -- Procurador Geral.

PARECER DO DR. PROCURADOR-GERAL

"De acordo com os pareceres da Divisão Jurídico-Contenciosa, que opinaram pelo conhecimento e não provimento do recurso de ofício e o voluntário do Doutor Procurador Regional, devendo ser mantido o Acórdão recorrido, uma vez que as verbas impugnadas foram, aplicada em mernenda escolar e assistência médica.

Em 20 de abril de 1977. -- Rodrigo de Queiroz Lima".

Autuada -- Comercial Luso Bandeirantes S. A.

Recorrida -- 1.ª Comissão de Conciliação e Julgamento
Proc. -- AI 331-76 -- Estado do Paraná

Recurso ex officio. Seu desprovemento para manter em todos os seus termos a decisão recorrida.

ACORDAO N.º 1.006

Vistos, relatados e discutidos os autos em que é Autuada a Comercial Luso Bandeirante S. A., sito no Município de Bandeirantes, Estado de Paraná, por infração ao artigo 25, c/c

o Parágrafo único, do artigo 69 do Decreto-lei número 1.831 de 1939, sendo Recorrida a 1.ª Comissão de Conciliação e Julgamento do Instituto de Açúcar e do Alcool.

Considerando que a firma Comercial Luso Brasileira S. A. foi autuada pela Fiscalização do IAA, por não possuir Livro de Produção Diária, destinado à escrituração diária de entrada e saída de açúcar;

Considerando, entretanto, que os artigos 25 e 69 do Decreto-lei número 1.381-39, ditos como violadas, se referem a refinarias anexadas e a usinas e engenhos de açúcar;

Considerando, assim, que o auto de infração lavrado não deve subsistir, por falta de fundamento legal;

Considerando tudo mais que dos autos consta.

Acordam, por unanimidade os membros do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, em negar provimento ao recurso ex officio para confirmando a decisão de primeira instância julgar o auto de infração insubsistente.

Registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos dezessete dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e sete. -- Alvaro Tapares Carmo -- Presidente. -- Augusto César da Fonseca -- Relator.

Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima -- Procurador Geral.

PARECER DO DR. PROCURADOR-GERAL

"De acordo com os pareceres de folhas 30-2, da Divisão Jurídico-Contenciosa, que opinaram pelo conhecimento e não provimento do recurso de ofício, mantida, em todos os seus termos, a decisão recorrida.

Em 17 de janeiro de 1977. -- Rodrigo de Queiroz Lima.

Recorrente -- Cia. Agrícola e Industrial Sta. Adelaide -- (Usina Sta. Adelaide).

Recorrida -- 1.ª Comissão de Conciliação e Julgamento
Proc. -- AI 768-77 -- Estado de São Paulo

Recurso voluntário. Não aplicação da contribuição percentual, destinada à assistência médica, farmacêutica, hospitalar e social, prevista nas letras a) e c) do artigo 36, da Lei n.º 4.870-65. Negado provimento.

ACORDAO N.º 1.007

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que é autuada a Cia. Agrícola e Industrial Santa Adelaide, estabelecida no município de Dois Córregos, Estado de São Paulo, por infração ao disposto no artigo 36, alíneas a) e c), e seu parágrafo primeiro, da Lei número 4.780 de 1965, sendo recorrida a 1.ª Comissão de Conciliação e Julgamento do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando que a ação fiscal foi instaurada, em face da autuada ter deixado de aplicar Cr\$ 113.531,03, parte da contribuição prevista no artigo 36, alíneas a) e c), da Lei número 4.870-65, destinada à assistência médico-social;

Considerando que as razões trazidas pela autuada, no recurso voluntário, não conseguem ilidir a ação fiscal;

Considerando que nos autos está devidamente comprovado o ilícito praticado;

Considerando tudo o mais que os autos consta.

Acordam, por unanimidade, os membros do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, em negar provimento ao recurso interposto.

para confirmar a decisão de primeira instância, que condenou a Usina atuada à multa de Cr\$ 227.062,00, dobro da importância não investida, nos termos do artigo 36, § 3.º, da Lei número 4.870-65.

Registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos dezessete dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e sete. — *Alvaro Tavares Carmo* — Presidente. — *Hindemburgo Coelho de Araújo* — Relator. Fui presente — *Rodrigo de Queiroz Lima* — Procurador Geral

**PARER DO DR. PROCURADOR-GERAL**

"De acordo com os pareceres de fls. 52-53, da Divisão Jurídico-Contenciosa, que opinaram pelo não provimento do recurso voluntário, mantido o Acórdão recorrido.

Em 24 de maio de 1977. — *Rodrigo de Queiroz Lima* —

Recorrente — Usina Jaciara S. A. (Usina Jaciara) Recorrida — 3.ª Comissão de Conciliação e Julgamento Proc. — AI. 33-77 — Estado de Mato Grosso.

Recurso voluntário. Não aplicação de importância destinada à assistência médica, hospitalar e social prevista no artigo 36, letra a), da Lei número 4.870-65. Negado provimento.

**ACORDAO N.º 1.008**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que é atuada a Usina Jaciara S. A., proprietária da Usina Jaciara, estabelecida no Município de Jaciara, Estado de Mato Grosso, pela infração ao disposto no artigo 36, letra a), da Lei número 4.870-65, combinada com as sanções previstas no § 3.º do mesmo artigo do citado diploma legal, sendo Recorrida a 3.ª Comissão de Conciliação e Julgamento do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando que a ação fiscal foi instaurada, por ter a atuada deixado de aplicar a importância de Cr\$ 227.062,72 referente à percentagem de 1% destinada à assistência médica, hospitalar, farmacêutica e social prevista no artigo 36, letra a), da Lei n.º 4.870-65;

Considerando que, nos autos, está devidamente comprovado o ilícito praticado;

Considerando que a recorrente não trouxe, no recurso apresentado, provas que ilidam a ação fiscal;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Acordam, por unanimidade, os membros do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, em negar provimento ao recurso voluntário, mantendo a decisão recorrida que condenou a atuada ao pagamento da multa de Cr\$ 44.123,44, correspondente ao dobro da importância que deixou de aplicar, nos termos do parágrafo terceiro do artigo 36 da Lei número 4.870-65.

Registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos dezessete dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e sete. — *Alvaro Tavares Carmo* — Presidente. — *Hindemburgo Coelho de Araújo* — Procurador Geral.

**PARER DO DR. PROCURADOR-GERAL**

"De acordo com os pareceres de fls. 27-28, da Divisão Jurídico-Contenciosa, que opinaram pelo não provimento do recurso voluntário, mantendo-se a decisão da 3.ª CCJ, que está conforme a Lei e a Jurisprudência do Conselho Deliberativo.

Em 26 de abril de 1977. — *Rodrigo de Queiroz Lima* —

Recorrente — Usina Massauassú S. A. (Usina Massauassú) Recorrida — 4.ª Comissão de Conciliação e Julgamento Proc. — AI. 107-74 — Estado de Pernambuco

Balança de caldo misto. A falta de instalação induz a aplicação das sanções legais. Recurso desprovido. Auto procedente.

**ACORDAO N.º 1.009**

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é recorrente a Usina Massauassú, sítio no Município de Escada, estado de Pernambuco, por infração ao artigo 13 do Decreto-lei número 16-66, sendo Recorrida a 4.ª Comissão de Conciliação e Julgamento do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando que a Recorrente deixou de instalar a balança de caldo misto exigida pelo Decreto-lei número 16 de 1966;

Considerando que os argumentos formulados na defesa e no recurso não ilidem a evidência do ilícito;

Considerando os pareceres dos órgãos jurídicos e o mais que dos autos consta;

Acordam, por maioria os membros do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, de acordo com o Senhor Relator, em negar provimento ao recurso voluntário, para confirmar a decisão de primeira instância e condenar a Usina atuada às penalidades previstas no artigo 13, § 3.º, do Decreto-lei número 16-66.

Registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos dezessete dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e sete. — *Alvaro Carmo* — Presidente. — *Juarez Marques Pimentel* — Relator. Fui presente: — Sem embargos — *Rodrigo de Queiroz Lima* — Procurador Geral

**PARER DO DR. PROCURADOR-GERAL**

"De acordo com os pareceres de fls. 34-35, da Divisão Jurídico-Administrativa, que opinaram pelo não provimento do recurso voluntário, mantida a decisão recorrida, que bem apreciou e julgou a matéria.

Em 13 de julho de 1977. — *Rodrigo de Queiroz Lima* —

Recorrente — Cia. Agrícola Baixa Grande — (Usina Santa Amaro) Recorrida — 2.ª Comissão de Conciliação e Julgamento Proc. — AI. 344-75 — Estado do Rio de Janeiro

Contribuições previstas no artigo 36 letras a) e c). O não recolhimento das mesmas impõe ao infrator as sanções previstas em lei. Recurso voluntário desprovido.

**ACORDAO N.º 1.010**

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é Recorrente a Cia. Agrícola Baixa Grande, proprietária da Usina Santo Amaro, sítio no Município de Campos, Estado do Rio de Janeiro, por infração ao artigo 36 alíneas a) e c) e seu parágrafo primeiro da Lei número 4.870 de 1965, sendo Recorrida a 2.ª Comissão de Conciliação e Julgamento do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando que a Cia. Agrícola Baixa Grande, proprietária da Usina Santo Amaro, foi autuada pela fiscalização do IAA, por ter deixado de aplicar em benefício de seus trabalhadores as contribuições previstas no artigo 36, letras a) e c), da Lei número 4.870 de 1965;

Considerando que, dado o caráter vinculado da assistência social, descrita nos autos, com a atividade traba-

lhadora e, sendo ela decorrente de um percentual da produção realizada, a usina atuada deveria ter apresentado com o recurso interposto, uma demonstração mais conclusiva das razões das reduções nas referidas aplicações;

Considerando, assim, que não constam dos autos esclarecimentos suficientes que, de fato, provem que a transferência da atividade produtora para a usina incorporadora, foi a causa da citada redução;

Considerando, ainda, que pelos documentos anexados pela recorrente se constatou que houve aplicação impropria das sanções competentes do IAA;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Acordam, por unanimidade, os membros do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, em negar provimento ao recurso voluntário, para confirmar a decisão de primeira instância e condenar a Usina atuada ao pagamento da multa de Cr\$ 81.172,62 equivalente ao dobro da importância não aplicada, nos termos do artigo 36, § 3.º, da Lei número 4.870 de 1965.

Registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos dezessete dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e sete. — *Alvaro Tavares Carmo* — Presidente. — *Herio Pinto* — Relator.

Fui presente — *Rodrigo de Queiroz Lima* — Procurador Geral

**PARER DO DR. PROCURADOR-GERAL**

"De acordo com os pareceres de fls. 65-66, da Divisão Jurídico-Contenciosa, que opinaram pelo não provimento do recurso voluntário e pela manutenção do Acórdão recorrido que bem apreciou e julgou a hipótese dos autos.

Em 22 de julho de 1977. — *Rodrigo de Queiroz Lima* —

Recorrente — Industrial Malvina S. A. (Usina Malvina) Recorrida — 3.ª Comissão de Conciliação e Julgamento Proc. — AI. 172-76 — Estado de Minas Gerais

A falta de instalação de balança automática de caldo misto nas usinas, sujeita a infratona às cominações legais.

**ACORDAO N.º 1.011**

Vistos, relatados e discutidos, estes autos em que é Recorrente a Industrial Malvina S.A., proprietária da Usina

**SUPERINTENDENCIA DE SEGUROS PRIVADOS**

CIRCULAR N.º 6ª de 16 de outubro de 1977

Aprova Instruções para contratação de Seguro Incêndio Residencial Facultativo a través de bilhete.

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea "b", do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966;

considerando o disposto no item III da Resolução nº 8, de 09.08.77, do CNSP, e o que consta do Processo SUSEP nº 193.880/75;

**R E S O L V E:**

1. Aprovar as Instruções para contratação do Seguro Incêndio Residencial Facultativo através de bilhete, constantes dos anexos I a III, que ficam fazendo parte integrante desta circular.

Malvina, situada no Município de Boacruva, Estado de Minas Gerais, por infração ao artigo 13, § 2.º, do Decreto-lei número 16-66, sujeitando-se às penalidades do § 2.º, do citado artigo sendo Recorrida a 3.ª Comissão de Conciliação e Julgamento do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando que a Usina Malvina foi atuada por não ter instalado a balança automática registradora de caldo misto proveniente das moinhas, conforme prevê o artigo 13 do Decreto-lei número 16-66;

Considerando que o ilícito ficou provado e inclusive reconhecido pela própria infratora;

Considerando que a atuada não apresentou defesa no prazo regulamentar tornando-se revel;

Considerando que a infratora é reincidente específica de ilícito da mesma natureza;

Considerando que as alegações inseridas pela atuada em seu recurso voluntário são inconsistentes;

Considerando que a instalação desse equipamento é necessário tanto por motivos de ordem técnica como administrativa;

considerando tudo o mais que consta dos autos;

Acordam, por maioria, os membros do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, nos termos do voto do Senhor Relator, em negar provimento ao recurso voluntário, para confirmar a decisão de primeira instância e condenar a Usina atuada ao pagamento da multa equivalente a vinte vezes o maior alíquotimínimo vigente no País, nos termos do artigo 13, § 2º, do Decreto-lei número 16 de 1966.

Registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos dezessete dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e sete. — *Alvaro Tavares Carmo* — Presidente. — *José Gonçalves Carneiro* — Relator.

Fui presente: — Sem embargos — *Rodrigo de Queiroz Lima* — Procurador-Geral.

**PARER DO DR. PROCURADOR-GERAL**

"De acordo com os pareceres de fls. 23-24 e verso, da Divisão Jurídico-Contenciosa, que opinaram pelo não provimento do recurso voluntário da atuada e pela confirmação do Acórdão recorrido, que está conforme a referida jurisprudência do Egrégio Conselho Deliberativo.

Em 26 de abril de 1977. — *Rodrigo de Queiroz Lima* —

2. Esta circular entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Luiz José Pinheiro,

ANEXO I

**NORMAS PARA A CONTRATAÇÃO DE SEGURO INCÊNDIO RESIDENCIAL FACULTATIVO ATRAVÉS DE BILHETE**

**I - CONTRATAÇÃO**

1 - A contratação do seguro será feita mediante a emissão de bilhete na forma dos artigos 10 e 11 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1956.

2 - As disposições deste seguro aplicam-se unicamente a riscos residenciais, entendendo-se como tais os imóveis destinados exclusivamente a moradias.

3 - O bilhete obedecerá ao modelo constante do Anexo III, de cujo verso será observado o seguinte:

a) tamanho: 22cm de comprimento por 16cm de largura;

b) cor: branca;

c) no campo "Para uso da Seguradora" constarão, necessariamente, seu nome e endereço como elementos mínimos;

d) o espaço destinado à Autenticação Mecânica deverá ter 1cm de extensão e estar a 2,5cm da margem inferior.

4 - As Condições Gerais (Anexo II) serão impressas no verso do bilhete.

5 - O bilhete será emitido em 4 vias, no mínimo, com a seguinte destinação:

- a) 1a. via - Segurado
- b) 2a. via - Seguradora
- c) 3a. via - Banco
- d) 4a. via - Corretor

6 - As Sociedades Seguradoras deverão comunicar à SUSEP o início das operações em seguro incêndio através do bilhete, e apresentar, em duplicata, o modelo, de acordo com o padrão oficial.

7 - As operações relativas ao Bilhete de Seguro Incêndio Residencial Facultativo serão contabilizadas na forma prevista na Circular nº 14, de 28.05.73, da SUSEP, utilizando-se o Código 12 e o título - Incêndio - Bilhete de Seguro.

**II - DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS**

1 - O seguro a que se referem estas normas será a 1ª Risco Absoluto, com inspeção de risco facultativa.

2 - As verbas para prêmio e conteúdo serão indicadas separadamente e as taxas aplicáveis obedecerão ao disposto abaixo:

- a) 0,15% para as construções classes 1 e 2 conforme definidas no art. 8º da TSIB;
- b) 0,45% para as construções classes 3 e 4 conforme definidas no art. 8º da TSIB;

3 - O prêmio cobrado pela aplicação da taxa será acrescido unicamente o valor do imposto sobre Operações Financeiras.

4 - O seguro incêndio contratado através de bilhete terá vigência anual.

**III - CORRETORES**

Podrá ser concedida uma comissão de corretagem única de até 15% (quinze por cento).

**IV - CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos pela SUSEP.

**ANEXO II - CONDIÇÕES GERAIS**

**BILHETE DE SEGURO INCÊNDIO**

(VERSO)

**I - OBJETO DO SEGURO**

O presente seguro tem por objetivo garantir, de acordo com as condições deste bilhete, os bens nele mencionados, contra danos materiais devidamente comprovados e decorrentes dos riscos cobertos, até o limite da importância segurada.

**II - RISCOS COBERTOS**

São cobertos os riscos de: a) incêndio; b) queda de raio e explosão, quando tais eventos ocorrerem na área onde estiverem localizados os bens segurados.

**III - PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS**

São indenizáveis os danos materiais diretamente resultantes dos riscos cobertos e os decorrentes de: a) desmoronamento resultante de risco coberto; b) impossibilidade de remoção ou proteção dos salvados, por motivo de força maior.

São indenizáveis, ainda, os danos materiais e despesas decorrentes de providências tomadas para combater a propagação de incêndio, para o salvamento e proteção dos bens segurados e para desentulho do local.

**IV - PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS**

a) Sociedade Seguradora não responderá por:

- a) prejuízos causados por extravio, roubo ou furto;
- b) destruição por ordem da autoridade pública, salvo para evitar propagação de incêndio;
- c) perdas ou danos ocasionados por incêndio ou explosão decorrentes de convulsões da natureza;
- d) perdas ou danos ocasionados por incêndio ou explosão para os quais tenham contribuído direta ou indiretamente atos de hostilidade ou de guerra, operações bélicas, revolução, rebelião, insurreição, confisco, tumultos, motins e quaisquer outros atos relacionados ou decorrentes desses eventos;
- e) perdas ou danos para os quais tenham contribuído radiações ionizantes ou de contaminação pela radioatividade de qualquer combustível nuclear ou de qualquer resíduo nuclear, resultante de combustão de material nuclear;

f) perdas ou danos causados a fios, enrolamentos, lâmpadas, válvulas, chaves, circuitos, aparelhos elétricos, pelo calor gerado acidentalmente por eletricidade, salvo se em consequência de queda de raio.

**V - BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO**

Ficam excluídos da cobertura deste seguro:

- a) pedras e metais preciosos;
- b) jóias e quaisquer objetos de arte ou de valor estimativo, no que exceder a 10 vezes o IVR por unidade atingida pelo sinistro;
- c) papéis de crédito, obrigações em geral, títulos ou documentos de qualquer espécie, selos, moeda cunhada, papel moeda, cheques e letras.

**VI - OCORRÊNCIA DE SINISTRO**

O segurado obriga-se a comunicar à Seguradora a ocorrência de sinistro, tão logo dele tenha conhecimento, e a apresentar-lhe dentro de 15 (quinze) dias o pedido de indenização acompanhado de indicação pormenorizada dos bens destruídos e o valor dos prejuízos, levando em consideração o valor dos bens no momento do sinistro.

Obrigá-se, ainda, o segurado a prestar à Seguradora as devidas esclarecimentos que forem necessárias acerca do sinistro e a facilitar o exame de qualquer documento ou prova que se torne exigível para comprovar seu direito à indenização.



**VII. - ALTERAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

As alterações que sobrevierem durante a vigência deste bilhete, com relação aos bens objeto do seguro, deverão ser comunicadas à Seguradora.

Qualquer comunicação relacionada com este contrato deverá ser feita, obrigatoriamente, por escrito.

**VIII - COEXISTÊNCIA DE SEGUROS**

Se houver, para a unidade autônoma segurada por este bilhete, o seguro obrigatório de edifícios em condomínio, a indenização, em caso de sinistro, caberá em 1º lugar, à Seguradora detentora do seguro obrigatório.

**IX - INDENIZAÇÃO**

A Seguradora indenizará o segurado, em moeda corrente nacional, até o montante dos prejuízos apurados, limitado esta valor à Importância Segurada.

**X - REDUÇÃO**

A importância segurada ficará reduzida da quantia indenizada na forma da Cláusula IX.

**XI - REINTEGRAÇÃO**

O segurado, na época em que ocorrer a redução prevista na Cláusula X, terá direito a reintegração da importância segurada, pagando o respectivo prêmio à base "pro-rata-temporis".

**XII - SUB-ROGAÇÃO**

Pelo pagamento da indenização, cujo recibo valerá como instrumento de cessão, a Seguradora ficará sub-rogada, de pleno direito e até a concorrência da indenização paga, em todos os direitos e ações do segurado contra aqueles que, por ato, fato ou omissão tenham causado prejuízos indenizáveis pela Seguradora ou para eles concorrido.

**XIII - PERDA DE DIREITOS**

Além dos casos previstos em lei ou neste bilhete, a Companhia ficará isenta de qualquer obrigação decorrente deste contrato se:

- a) o sinistro for devido a culpa grave ou dolo do segurado;
- b) o pedido de indenização indicado na Cláusula VI deste bilhete for fraudulento ou de má fé;
- c) o segurado fizer declarações falsas ou, por qualquer meio, procurar obter benefícios ilícitos do seguro a que se refere este bilhete.

**XIV - PRESCRIÇÃO**

Decorridos os prazos estabelecidos pelo Código Civil, opera-se a prescrição.

**XV - PAGAMENTO DO PRÊMIO**

Qualquer indenização por força do presente contrato somente passa a ser devida depois que o pagamento do prêmio houver sido efetuado, o que deve ser feito até 5 (cinco) dias da data da emissão do bilhete, em caso de primeiro seguro, e até o dia do vencimento do bilhete anterior, quando se tratar de renovação.

Para uso da Seguradora

SEGURO INCÊNDIO RESIDENCIAL FACULTATIVO

Segurado \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_ Entregador: \_\_\_\_\_ C.P.F. \_\_\_\_\_

Risco Segurado \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_

Importância Segurada \_\_\_\_\_

Prêmio Contêido \_\_\_\_\_

Corretor: \_\_\_\_\_ Registro nº \_\_\_\_\_

Local e data da emissão \_\_\_\_\_

Assinatura do segurado ou corretor \_\_\_\_\_

Seguradora

Código

Sociedade / Órgão Emissor

Bilhete nº \_\_\_\_\_

Renovação

Não

Sim - renova o bilhete nº \_\_\_\_\_

emitido por \_\_\_\_\_ (cód.)

com vencimento em \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

Classe de Construção

Incombustível (1 e 2)

Combustível (3 e 4)

Tipo de Moradia

Casa

Apartamento

Conta do Prêmio

Prêmio - \_\_\_\_\_

IOF - \_\_\_\_\_

Total - \_\_\_\_\_

Deverá ser pago até \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

Este seguro é válido por um ano, a contar de 0 (zero) hora do dia seguinte ao do pagamento do prêmio na rede bancária.

Autenticação Mecânica

**MINISTÉRIO DO INTERIOR**  
**DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS**

PORTARIA Nº 940-DPE, DE 30 DE SETEMBRO DE 1977

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, usando das atribuições que lhe confere o artigo 9º, letra "I", do Decreto nº 73.159, de 14 de novembro de 1973, publicado no *Diário Oficial* de 15 seguinte, resolve:

Conceder aposentadoria, de acordo com a Lei Complementar nº 29, de 5 de julho de 1976, observado o item II do artigo 102 da Emenda Constitucional nº 01, de 1969, no Quadro de Pessoal desta Autarquia, aos servidores constantes da relação anexa à presente portaria. — Engº José Osvaldo Pontes, Diretor-Geral do DNOCS.

RELAÇÃO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº 940 DPE, DE 30 DE Setembro DE 1977

Nº	UNIDADE DE LOTAÇÃO		CATEGORIA FUNCIONAL E CLASSE		CÓDIGO	FUNDAMENTO LEGAL		PROCESSO
	NOME		REFERÊNCIA, MATRÍCULA E CIS			L. Complementar 29/76		
<b>QUADRO DE PESSOAL</b>								
<b>2a. DIRETORIA REGIONAL</b>								
01	Abílio de Araújo Silva		Feitor, GL-401.5, mat. 2.251.527, CIS 069.091, em disponibilidade, conforme Portaria nº 300/Minter, de 18.08.69, D.O. de 22.08.69.			idem	idem	4155/77 DNOCS
02	Adalberto Fernandes Alves		Trabalhador, GL-402.1, mat. 2.251.530, CIS 073.690, em disponibilidade, conforme Portaria nº 300/Minter, de 18.08.69, D.O. de 22.08.69.			idem	idem	4233/77 DNOCS
03	Agostinho de Oliveira Lima		Trabalhador, GL-402.1, mat. 2.251.533, CIS 091.619, em disponibilidade, conforme Portaria nº 300/Minter, de 18.08.69, D.O. de 22.08.69.			idem	idem	4156/77 DNOCS
04	Albertina Duarte de Sousa		Trabalhador, GL-402.1, mat. 2.251.257, CIS 088.616, em disponibilidade, conforme Portaria nº 300/Minter, de 18.08.69, D.O. de 22.08.69.			idem	idem	4157/77 DNOCS
05	Alberto Caetano da Costa		Trabalhador, GL-402.1, mat. 2.251.536, CIS 082.291, em disponibilidade, conforme Portaria nº 300/Minter, de 18.08.69, D.O. de 22.08.69.			idem	idem	4158/77 DNOCS
06	Alcides Furtado de Araújo		Trabalhador, GL-402.1, mat. 2.251.538, CIS 101.343, em disponibilidade, conforme Portaria nº 300/Minter, de 18.08.69, D.O. de 22.08.69.			idem	idem	4159/77 DNOCS
07	Aléio Rodrigues Damasceno		Lubrificador, A-1602.5A, mat. 2.251.539, CIS 078.540, em disponibilidade, conforme Portaria nº 300/Minter, de 18.08.69, D.O. de 22.08.69.			idem	idem	4160/77 DNOCS
08	Aluísio Custódio Damasceno		Trabalhador, GL-402.1, mat. 2.251.259, CIS 063.855, em disponibilidade, conforme Portaria nº 300/Minter, de 18.08.69, D.O. de 22.08.69.			idem	idem	4161/77 DNOCS
09	Ana Marques de Menezes		Trabalhador, GL-402.1, mat. 2.251.550, CIS 080.377, em disponibilidade, conforme Portaria nº 300/Minter, de 18.08.69, D.O. de 22.08.69.			idem	idem	5896/77 DNOCS
10	Anastácio Vieira do Nascimento		Guarda, GL-203.8A, mat. 2.251.551, CIS 132.088, em disponibilidade, conforme Portaria nº 300/Minter, de 18.08.69, D.O. de 22.08.69.			idem	idem	4162/77 DNOCS
11	Antonio dos Ilgogueira		Trabalhador, GL-402.1, mat. 2.251.264, CIS 082.489, em disponibilidade, conforme Portaria nº 300/Minter, de 18.08.69, D.O. de 22.08.69.			idem	idem	4163/77 DNOCS

Nº	UNIDADE DE LOTAÇÃO NOME	CATEGORIA FUNCIONAL E CLASSE	CÓDIGO, REFERÊNCIA, MATRÍCULA E CIS	FUNDAMENTO LEGAL		PROCESSO
				L. Complementar 29/76		
12	Antônio Benedito de Lima	Artífice de Manutenção, A-305.6, mat. 2.251.265, CIS 017.457, em disponibilidade, conforme Portaria nº 300/Minter, de 18.08.69, D.O. de 22.08.69.		idem	idem	4780/77 DNOCS
13	Antônio Clarindo Santiago	Trabalhador, GL-402.1, mat. 2.251.570, CIS 095.612, em disponibilidade, conforme Portaria nº 300/Minter, de 18.08.69, D.O. de 22.08.69.		idem	idem	4164/77 DNOCS
14	Antônio Domingos da Costa	Trabalhador, GL-402.1, mat. 2.251.579, CIS 076.241, em disponibilidade, conforme Portaria nº 300/Minter, de 18.08.69, D.O. de 22.08.69.		idem	idem	4503/77 DNOCS
15	Antônio Ferreira Lima	Trabalhador, GL-402.1, mat. 2.275.092, CIS 110.055, em disponibilidade, conforme Portaria nº 300/Minter, de 18.08.69, D.O. de 22.08.69.		idem	idem	4165/77 DNOCS
16	Antônio Gomes Neto	Guarda, GL-203.BA, mat. 2.136.278, CIS 084.469, em disponibilidade, conforme Portaria nº 300/Minter, de 18.08.69, D.O. de 22.08.69.		idem	idem	4166/77 DNOCS
17	Antônio Leitão da Silva	Trabalhador, GL-402.1, mat. 2.251.605, CIS 088.011, em disponibilidade, conforme Portaria nº 300/MINTER, de 18.08.69, D.O. de 22.08.69.		idem	idem	4504/77 DNOCS

Nº	UNIDADE DE LOTAÇÃO NOME	CATEGORIA FUNCIONAL E CLASSE	CÓDIGO, REFERÊNCIA, MATRÍCULA E CIS	FUNDAMENTO LEGAL		PROCESSO
				L. Complementar 29/76		
18	Antônio Luiz de França	Trabalhador, GL-402.1, mat. 2.251.934, CIS 106.360, em disponibilidade, conforme Portaria nº 300/Minter, de 18.08.69, D.O. de 22.08.69.		idem	idem	3375/76 DNOCS
19	Antônio Rodrigues Martins	Trabalhador, GL-402.1, mat. 2.251.641, CIS 087.990, em disponibilidade, conforme Portaria nº 300/Minter, de 18.08.69, D.O. de 22.08.69.		idem	idem	4506/77 DNOCS
20	Antônio Silvino Neres	Trabalhador, GL-402.1, mat. 2.251.645, CIS 094.864, em disponibilidade, conforme Portaria nº 300/Minter, de 18.08.69, D.O. de 22.08.69.		idem	idem	4167/77 DNOCS
21	Antônio Viana de Sousa	Trabalhador, GL-402.1, mat. 2.251.652, CIS 084.821, em disponibilidade, conforme Portaria nº 300/Minter, de 18.08.69, D.O. de 22.08.69.		idem	idem	4168/77 DNOCS
22	Antônio Vicente Pereira	Trabalhador, GL-402.1, mat. 2.251.653, CIS 090.728, em disponibilidade, conforme Portaria nº 300/Minter, de 18.08.69, D.O. de 22.08.69.		idem	idem	4169/77 DNOCS
23	Antônio Victor do Carmo	Trabalhador, GL-402.1, mat. 2.251.654, CIS 095.470, em disponibilidade, conforme Portaria nº 300/Minter, de 18.08.69, D.O. de 22.08.69.		idem	idem	4170/77 DNOCS



Nº	UNIDADE DE LOTAÇÃO NOME	CATEGORIA FUNCIONAL E CLASSE	CÓDIGO, REFERÊNCIA, MATRÍCULA E CIS	FUNDAMENTO LEGAL		PROCESSO
				L. Complementar 29/76		
24	Antônio Vieira da Costa	Trabalhador, GL-402.1, mat. 2.251.656, CIS 110.363, em disponibilidade, con forme Portaria nº 300/Minter, de 18.08.69, D.O. de 22.08.69.	idem	idem	idem	4171/77 DNOCS
25	Artur Custódio Lourenço	Trabalhador, GL-402.1, mat. 2.251.283, CIS 075.262, em disponibilidade, con forme Portaria nº 300/Minter, de 18.08.69, D.O. de 22.08.69.	idem	idem	idem	4172/77 DNOCS
26	Cesário Pinto Pessoa	Trabalhador, GL-402.1, mat. 2.251.692, CIS 077.099, em disponibilidade, con forme Portaria nº 300/Minter, de 18.08.69, D.O. de 22.08.69.	idem	idem	idem	5565/77 DNOCS
27	Cícero Gomes Faltosa	Trabalhador, GL-402.1, mat. 2.251.698, CIS 095.733, em disponibilidade, con forme Portaria nº 300/Minter, de 18.08.69, D.O. de 22.08.69.	idem	idem	idem	4507/77 DNOCS
28	Cícero Monteiro Filho	Trabalhador, GL-402.1, mat. 2.251.285, CIS 082.586, em disponibilidade, con forme Portaria nº 300/Minter, de 18.08.69, D.O. de 22.08.69.	idem	idem	idem	4508/77 DNOCS
29	Expedito Rodrigues Cavalcante	Trabalhador, GL-402.1, mat. 2.273.923, CIS 024.871, em disponibilidade, con forme Portaria nº 300/Minter, de 18.08.69, D.O. de 22.08.69.	idem	idem	idem	8481/77 DNOCS

Nº	UNIDADE DE LOTAÇÃO NOME	CATEGORIA FUNCIONAL E CLASSE	CÓDIGO, REFERÊNCIA, MATRÍCULA E CIS	FUNDAMENTO LEGAL		PROCESSO
				L. Complementar 29/76		
30	Fiorêncio Ferreira Nascimento	Trabalhador, GL-402.1, mat. 2.273.932, CIS 087.945, em disponibilidade, con forme Portaria nº 300/Minter, de 18.08.69, D.O. de 22.08.69.	idem	idem	idem	5904/77 DNOCS
31	Francisco Dino	Trabalhador, GL-402.1, mat. 2.273.998, CIS 080.388, em disponibilidade, con forme Portaria nº 300/Minter, de 18.08.69, D.O. de 22.08.69.	idem	idem	idem	1350/77 DNOCS
32	Francisco Jerônimo da Costa	Feitor, GL-401.5, mat. 2.274.042, CIS 078.805, em disponibilidade, con forme Portaria nº 300/Minter, de 18.08.69, D.O. de 22.08.69.	idem	idem	idem	1353/77 DNOCS
33	Francisco Orlando Araújo	Trabalhador, GL-402.1, mat. 2.274.966, CIS 109.010, em disponibilidade, con forme Portaria nº 300/Minter, de 18.08.69, D.O. de 22.08.69.	idem	idem	idem	1205/77 DNOCS
34	Francisco Pereira de Paula	Trabalhador, GL-402.1, mat. 2.274.085, CIS 082.214, em disponibilidade, con forme Portaria nº 300/Minter, de 18.08.69, D.O. de 22.08.69.	idem	idem	idem	4173/77 DNOCS
35	Francisco Raimundo da Silva	Trabalhador, GL-402.1, mat. 2.274.090, CIS 079.827, em disponibilidade, con forme Portaria nº 300/Minter, de 18.08.69, D.O. de 22.08.69.	idem	idem	idem	4174/77 DNOCS

Nº	UNIDADE DE LOTAÇÃO	NOME	CATEGORIA FUNCIONAL E		CÓDIGO	FUNDAMENTO LEGAL		PROCESSO
			CLASSE	REFERÊNCIA, MATRÍCULA E CIS.		L. Complementar 29/76		
36		Francisco Rodrigues de Paiva	Trabalhador, GL-402.I,	mat. 2.274.099,		idem	idem	4510/77 DNOCS
			CIS 093.973, em disponibilidade, con	forme Portaria nº 300/Minter, de				
			18.08.69, D.O. de 22.08.69.					
37		Firmino Saraiva da Silva	Trabalhador, GL-402.I, mat. 2.217.636,			idem	idem	1200/77 DNOCS
			CIS 109.285, em disponibilidade, con	forme Portaria nº 300/Minter, de				
			18.08.69, D.O. de 22.08.69.					
38		Francisco Teixeira Castro	Trabalhador, GL-402.I, mat. 2.274.113,			idem	idem	4175/77 DNOCS
			CIS 080.400, em disponibilidade, con	forme Portaria nº 300/Minter, de				
			18.08.69, D.O. de 22.08.69.					
39		Francisco Viana Porto	Trabalhador, GL-402.I, mat. 2.274.117,			idem	idem	4781/77 DNOCS
			CIS 091.608, em disponibilidade, con	forme Portaria nº 300/Minter, de				
			18.08.69, D.O. de 22.08.69.					
40		Francisco Viana Rodrigues	Trabalhador, GL-402.I, mat. 2.274.118,			idem	idem	4782/77 DNOCS
			CIS 081.499, em disponibilidade, con	forme Portaria nº 300/Minter, de				
			18.08.69, D.O. de 22.08.69.					
41		Geraldo Francisco de Sousa	Trabalhador, GL-402.I, mat. 2.274.996,			idem	idem	4177/77 DNOCS
			CIS 088.814, em disponibilidade, con	forme Portaria nº 300/Minter, de				
			18.08.69, D.O. de 22.08.69.					

Nº	UNIDADE DE LOTAÇÃO	NOME	CATEGORIA FUNCIONAL E		CÓDIGO	FUNDAMENTO LEGAL		PROCESSO
			CLASSE	REFERÊNCIA, MATRÍCULA E CIS.		L. Complementar 29/76		
42		Geraldo Marcelo Silva	Trabalhador, GL-402.I, mat. 2.274.130,			idem	idem	4178/77 DNOCS
			CIS 092.576, em disponibilidade, con	forme Portaria nº 300/Minter, de				
			18.08.69, D.O. de 22.08.69.					
43		Geraldo Oliveira Sales	Trabalhador, GL-402.I, mat. 2.274.131,			idem	idem	857/77 DNOCS
			CIS 101.486, em disponibilidade, con	forme Portaria nº 300/Minter, de				
			18.08.69, D.O. de 22.08.69.					
44		Gregório Ferreira de Sousa	Trabalhador, GL-402.I, mat. 2.274.141,			idem	idem	4179/77 DNOCS
			CIS 080.003, em disponibilidade, con	forme Portaria nº 300/Minter, de				
			18.08.69, D.O. de 22.08.69.					
45		Hermínio Paulino Serafim	Mecânico de Máquinas, A-1306.8A, mat.	2.274.142, CIS 086.713, em disponibi		idem	idem	4180/77 DNOCS
			lidade, conforme Portaria nº 300/Minter,	de 18.08.69, D.O. de 22.08.69.				
46		João Balbino de Sousa	Trabalhador, GL-402.I, mat. 2.274.168,			idem	idem	4511/77 DNOCS
			CIS 087.835, em disponibilidade, con	forme Portaria nº 300/Minter, de				
			18.08.69, D.O. de 22.08.69.					
47		João Barros	Trabalhador, GL-402.I, mat. 2.274.170,			idem	idem	4512/77 DNOCS
			CIS 089.595, em disponibilidade, con	forme Portaria nº 300/Minter, de				
			18.08.69, D.O. de 22.08.69.					

Nº	UNIDADE DE LOTAÇÃO		CATEGORIA FUNCIONAL E CLASSE	CÓDIGO, REFERÊNCIA, MATRÍCULA E CIS	FUNDAMENTO LEGAL		PROCESSO
	NOME				L. Complementar 29/76		
48	João Barroso Neto		Trabalhador, GL-402.1, mat. 2.274.177, CIS 081.081, em disponibilidade, conforme Portaria nº 300/Minter, de 18.08.69, D.O. de 22.08.69.	idem	idem	4783/77 DNOCS	
49	João Ferreira Costa		Trabalhador, GL-402.1, mat. 2.274.196, CIS 081.466, em disponibilidade, conforme Portaria nº 300/Minter, de 18.08.69, D.O. de 22.08.69.	idem	idem	4514/77 DNOCS	
50	João Gonçalves de Sousa		Motorista, CT-401.8A, mat. 2.274.206, CIS 110.374, em disponibilidade, conforme Portaria nº 300/Minter, de 18.08.69, D.O. de 22.08.69.	idem	idem	4182/77 DNOCS	
51	João Honorato Menezes		Trabalhador, GL-402.1, mat. 2.274.210, CIS 093.544, em disponibilidade, conforme Portaria nº 300/Minter, de 18.08.69, D.O. de 22.08.69.	idem	idem	4784/77 DNOCS	
52	João Jerônimo de Oliveira		Trabalhador, GL-402.1, mat. 2.274.212, CIS 100.970, em disponibilidade, conforme Portaria nº 300/Minter, de 18.08.69, D.O. de 22.08.69.	idem	idem	4515/77 DNOCS	
53	João Manoel da Silva		Guarda, GL-203.8A, mat. 2.251.345, CIS 074.503, em disponibilidade, conforme Portaria nº 300/Minter, de 18.08.69, D.O. de 22.08.69.	idem	idem	4183/77 DNOCS	

Nº	UNIDADE DE LOTAÇÃO		CATEGORIA FUNCIONAL E CLASSE	CÓDIGO, REFERÊNCIA, MATRÍCULA E CIS	FUNDAMENTO LEGAL		PROCESSO
	NOME				L. Complementar 29/76		
54	João Noberto Moura		Trabalhador, GL-402.1, mat. 2.274.222, CIS 131.362, em disponibilidade, conforme Portaria nº 300/Minter, de 18.08.69, D.O. de 22.08.69.	idem	idem	5909/77 DNOCS	
55	João Pinheiro da Silva		Trabalhador, GL-402.1, mat. 2.274.230, CIS 088.781, em disponibilidade, conforme Portaria nº 300/Minter, de 18.08.69, D.O. de 22.08.69.	idem	idem	5908/77 DNOCS	
56	João Raimundo dos Santos		Trabalhador, GL-402.1, mat. 2.274.233, CIS 073.601, em disponibilidade, conforme Portaria nº 300/Minter, de 18.08.69, D.O. de 22.08.69.	idem	idem	4516/77 DNOCS	
57	João de Sousa Carvalho		Trabalhador, GL-402.1, mat. 2.274.187, CIS 095.755, em disponibilidade, conforme Portaria nº 300/Minter, de 18.08.69, D.O. de 22.08.69.	idem	idem	4181/77 DNOCS	
58	João de Sousa Cordeiro		Trabalhador, GL-402.1, mat. 2.274.188, CIS 074.855, em disponibilidade, conforme Portaria nº 300/Minter, de 18.08.69, D.O. de 22.08.69.	idem	idem	4513/77 DNOCS	
59	Joaquim Trajano		Trabalhador, GL-402.1, mat. 2.274.275, CIS 091.058, em disponibilidade, conforme Portaria nº 300/Minter, de 18.08.69, D.O. de 22.08.69.	idem	idem	4184/77 DNOCS	

Nº	UNIDADE DE LOTAÇÃO	NOME	CATEGORIA FUNCIONAL E		CÓDIGO,	FUNDAMENTO LEGAL		PROCESSO
			CLASSE	REFERÊNCIA, MATRÍCULA E CIS		L. Complementar 29/76		
60		José Domingos da Costa	Trabalhador, GL-402.1, mat. 2.274.333, CIS 092.950, em disponibilidade, conforme Portaria nº 300/Minter, de 18.08.69, D. O. de 22.08.69			idem	idem	5587/77 DNOCS
61		José Elias Lúcio	Trabalhador, GL-402.1, mat. 2.274.330, CIS 037.153, em disponibilidade, conforme Portaria nº 300/Minter, de 18.08.69, D. O. de 22.08.69,			idem	idem	4765/77 DNOCS
62		José Francisco de Sousa	Trabalhador, GL-402.1, mat. 2.274.359, CIS 018.598, em disponibilidade, conforme Portaria nº 300/Minter, de 18.08.69, D. O. de 22.08.69			idem	idem	5913/77 DNOCS
63		José Gildenor Barbosa	Trabalhador, GL-402.1, mat. 2.275.005, CIS 083.490, em disponibilidade, conforme Portaria nº 300/Minter, de 18.08.69, D. O. de 22.08.69,			idem	idem	4766/77 DNOCS
64		José Lino de Sousa	Artífice de Manutenção, A-305.0, mat. 2.274.381, CIS 085.535, em disponibilidade, conforme Portaria nº 300/Minter, de 18.08.69, D. O. de 22.08.69,			idem	idem	3830/77 DNOCS
65		José Rodrigues Cavalcanti	Trabalhador, GL-402.1, mat. 2.274.447, CIS 088.044, em disponibilidade, conforme Portaria nº 300/Minter, de 18.08.69, D. O. de 22.08.69,			idem	idem	5915/77 DNOCS

Nº	UNIDADE DE LOTAÇÃO	NOME	CATEGORIA FUNCIONAL E		CÓDIGO,	FUNDAMENTO LEGAL		PROCESSO
			CLASSE	REFERÊNCIA, MATRÍCULA E CIS		L. Complementar 29/76		
66		José Sabino da Silva	Trabalhador, GL-402.1, mat. 2.274.455, CIS 109.330, em disponibilidade, conforme Portaria nº 300/Minter, de 18.08.69, D. O. de 22.08.69,			idem	idem	5935/77 DNOCS
67		José Vitoriano da Silva	Trabalhador, GL-402.1, mat. 2.274.477, CIS 031.037, em disponibilidade, conforme Portaria nº 300/Minter, de 18.08.69, D. O. de 22.08.69,			idem	idem	7224/77 DNOCS
68		Juvêncio de Castro Barnavim	Trabalhador, GL-402.1, mat. 2.274.490, CIS 080.971, em disponibilidade, conforme Portaria nº 300/Minter, de 18.08.69, D. O. de 22.08.69,			idem	idem	5917/77 DNOCS
69		Luiz Navegante de Oliveira	Trabalhador, GL-402.1, mat. 2.274.491, CIS 028.681, em disponibilidade, conforme Portaria nº 300/Minter, de 18.08.69, D. O. de 22.08.69,			idem	idem	5918/77 DNOCS
70		Luiz Natunão da Silva	Trabalhador, GL-402.1, mat. 2.274.529, CIS 038.270, em disponibilidade, conforme Portaria nº 300/Minter, de 18.08.69, D. O. de 22.08.69,			idem	idem	5920/77 DNOCS
71		Manoel de Sousa Andrade	Trabalhador, GL-402.1, mat. 2.274.533, CIS 101.300, em disponibilidade, conforme Portaria nº 300/Minter, de 18.08.69, D. O. de 22.08.69,			idem	idem	5921/77 DNOCS

Nº	UNIDADE DE LOTAÇÃO NOME	CATEGORIA FUNCIONAL E CLASSE	CÓDIGO, REFERÊNCIA, MATRÍCULA E CIS	FUNDAMENTO LEGAL		PROCESSO
				L. Complementar 29/76		
72	Raimundo Gomes da Silva	Trabalhador, GL-402.1, mat. 2.274.758, CIS 080.135, em disponibilidade, con forme Portaria nº 300/Minter, de 18.08.69, D. O. de 22.08.69.		idem	idem	4737/77 DNOCS
73	Raimundo Lopes Marques	Trabalhador, GL-402.1, mat. 2.274.771, CIS 099.528, em disponibilidade, con forme Portaria nº 300/Minter, de 18.08.69, D. O. de 22.08.69.		idem	idem	4738/77 DNOCS
74	Raimundo Martiniano Adonias	Trabalhador, GL-402.1, mat. 2.274.779, CIS 087.220, em disponibilidade, con forme Portaria nº 300/Minter, de 18.08.69, D. O. de 22.08.69.		idem	idem	4789/77 DNOCS
75	Raimundo Miguel Pereira	Trabalhador, GL-402.1, mat. 2.278.781, CIS 105.572, em disponibilidade, con forme Portaria nº 300/Minter, de 18.08.69, D. O. de 22.08.69.		idem	idem	4517/77 DNOCS
76	Raimundo Nascimento Sousa	Trabalhador, GL-402.1, mat. 2.274.736, CIS 079.750, em disponibilidade, con forme Portaria nº 300/Minter, de 18.08.69, D. O. de 22.08.69.		idem	idem	4518/77 DNOCS
77	Raimundo Nonato Gomes	Trabalhador, GL-402.1, mat. 2.274.798, CIS 087.263, em disponibilidade, con forme Portaria nº 300/Minter, de 18.08.69, D. O. de 22.08.69.		idem	idem	4185/77 DNOCS

Nº	UNIDADE DE LOTAÇÃO NOME	CATEGORIA FUNCIONAL E CLASSE	CÓDIGO, REFERÊNCIA, MATRÍCULA E CIS	FUNDAMENTO LEGAL		PROCESSO
				L. Complementar 29/76		
78	Raimundo Nonato Mota Lima	Trabalhador, GL-402.1, mat. 2.274.800, CIS 096.712, em disponibilidade, con forme Portaria nº 300/Minter, de 18.08.69, D. O. de 22.08.69.		idem	idem	4187/77 DNOCS
79	Raimundo Nonato Pereira	Trabalhador, GL-402.1, mat. 2.275.020, CIS 088.980, em disponibilidade, con forme Portaria nº 300/Minter, de 18.08.69, D. O. de 22.08.69.		idem	idem	4519/77 DNOCS
80	Raimundo Nonato de Sousa	Trabalhador, GL-402.1, mat. 2.274.797, CIS 075.251, em disponibilidade, con forme Portaria nº 300/Minter, de 18.08.69, D. O. de 22.08.69.		idem	idem	4186/77 DNOCS
81	Raimundo Otacilio de Freitas	Trabalhador, GL-402.1, mat. 2.274.809, CIS 084.774, em disponibilidade, con forme Portaria nº 300/Minter, de 18.08.69, D. O. de 22.08.69.		idem	idem	8424/77 DNOCS
82	Valdemar Rodrigues de Castro	Trabalhador, GL-402.1, mat. 2.275.023, CIS 088.430, em disponibilidade, con forme Portaria nº 300/Minter, de 18.08.69, D. O. de 22.08.69.		idem	idem	5932/77 DNOCS
83	Venceslau Alves de Lima	Trabalhador, GL-402.1, mat. 2.274.897, CIS 096.250, em disponibilidade, con forme Portaria nº 300/Minter, de 18.08.69, D. O. de 22.08.69.		idem	idem	5933/77 DNOCS

Nº	UNIDADE DE LOTAÇÃO		CATEGORIA FUNCIONAL E CLASSE	CÓDIGO, REFERÊNCIA, MATRÍCULA E CIS	FUNDAMENTO LEGAL		PROCESSO
	NOME				Lei Complementar nº 28/76		
34	Vicente Paula Oliveira.		Trabalhador, GL-402.1, mat. 2.274.909, CIS 079.618, em disponibilidade, conforme Portaria nº 300/Minter, de 18.08.69, D. O. de 22.08.69.	idem	idem		5934/77 DNOCS
35	Vicente Pereira da Silva.		Trabalhador, GL-402.1, mat. 2.274.910, CIS 081.158, em disponibilidade, conforme Portaria nº 300/Minter, de 18.08.69, D. O. de 22.08.69.	idem	idem		5944/77 DNOCS

## PORTARIA Nº 941-DPE, DE 30 DE SETEMBRO DE 1977

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, usando das atribuições que lhe confere o artigo 9º, letra "I", do Decreto nº 73.159, de 14 de novembro de 1973, publicado no *Diário Oficial* de 16 seguinte, resolve:  
Declarar aposentados, compulsoriamente, de acordo com o artigo 176, item I, combinado com os artigos 181 e 187, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, no Quadro de Pessoal desta Autarquia, aos servidores constantes da relação anexa à presente portaria. — Engº José Osvaldo Pontes, Diretor-Geral do DNOCS.

## RELAÇÃO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº 941/DPE, DE 30 DE Setembro DE 1977

Nº	UNIDADE DE LOTAÇÃO		CATEGORIA FUNCIONAL E CLASSE	CÓDIGO, REFERÊNCIA, MATRÍCULA E CIS	FUNDAMENTO LEGAL		PROCESSO
	NOME				Lei nº 1.711/52		
01	2a. DIRETORIA REGIONAL Domingos Gomes da Silva		Trabalhador, GL-402.1, mat. 2.251.730, CIS 076.406, em disponibilidade, conforme Port. nº 300/Minter, de 18.08.69, D.O. de 22.08.69.		Art. 176, item I, comb. com os arts. 181 e 187, a partir de 21.03.74.		8447/77 DNOCS
02	Raquel Ferreira Melo		Trabalhador, GL-402-1, mat. 2.274.833, CIS 084.777, em disponibilidade, conforme Port. nº 300/Minter, de 18.08.69, D.O. de 22.08.69.		Art. 176, item I, comb. com os arts. 181 e 187, a partir de 15.11.75.		9856/77 DNOCS

## PORTARIA Nº 942-DPE, DE 30 DE SETEMBRO DE 1977

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, usando das atribuições que lhe confere o artigo 9º, letra "I", do Decreto nº 73.159, de 14 de novembro de 1973, publicado no *Diário Oficial* de 16 seguinte, resolve:  
Declarar aposentados, compulsoriamente, de acordo com o artigo 176, item I, combinado com os artigos 181 e 187, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, nos Quadros Suplementar e Permanente desta Autarquia, os servidores constantes da relação anexa à presente portaria. — Engº José Osvaldo Pontes, Diretor-Geral do DNOCS.

## RELAÇÃO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº 942/DPE, DE 30 DE Setembro DE 1977

Nº	UNIDADE DE LOTAÇÃO		CATEGORIA FUNCIONAL E CLASSE	CÓDIGO, REFERÊNCIA, MATRÍCULA E CIS	FUNDAMENTO LEGAL		PROCESSO
	NOME				Lei nº 1.711/52		
<u>QUADRO PERMANENTE</u>							
<u>2a. DIRETORIA REGIONAL</u>							
01	Raul Raulino das Chagas		Telefonista, classe "A", NM-1044.2, ref. 16. mat. 2.274.834, CIS 084.766.		Art. 176, item I, comb. com os arts. 181 e 187, a partir de 02.10.76.		9536/77 DNOCS
<u>3a. DIRETORIA REGIONAL</u>							
02	Pedro de Paula Gadelha		Agente Administrativo, classe "B", SA-801.3, ref. 29, mat. 2.100.619, CIS 012.408.		Art. 176, item I, comb. com os arts. 181 e 187, a partir de 11.08.76.		4117/77 DNOCS
<u>4a. DIRETORIA REGIONAL</u>							
03	Ulisses Runer		Agente Administrativo, classe "B", SA-801.3, ref. 29, mat. 1.745.464, CIS 002.123.		Art. 176, item I, e 187, observado o item I, letra a, do art. 102, da Emenda Constitucional nº 1/69, a partir de 26.06.76.		6465/77 DNOCS
<u>29 DERUR</u>							
04	José Teodosio da Silva		Agente de Atividades Agropecuárias, "A", (Auxiliar Operacional em Agropecuária), NM-1007.1, ref. 4, mat. 2.100.872, CIS 036.124.		Art. 176, item I, comb. com os arts. 181 e 187, a partir de 13.08.77.		9123-1/77 DNOCS



Nº	UNIDADE DE LOTAÇÃO	NOME	CATEGORIA FUNCIONAL E CLASSE		CÓDIGO, REFERÊNCIA, MATRÍCULA E CIS	FUNDAMENTO LEGAL Lei nº 1.711/52	PROCESSO
05		Raimundo Januário da Silva	Artífice de Mecânico, "Artífice Especializado", ART-702.3, ref. 20, mat. 2.100.626, CIS 006.622.			Art. 176, Item I, comb. com os arts. 181 e 187, a partir de 04.06.77.	9123-2/77 DNOCS.
<b>QUADRO SUPLEMENTAR</b>							
<b>2ª. DIRETORIA REGIONAL</b>							
06		Damião José da Silva	Pedreiro, A-101.9-B, mat. 2.106.126, CIS 042.581.			Art. 176, Item I, comb. com os arts. 181 e 187, a partir de 27.10.74.	10118/77 DNOCS
07		José Otaviano de Sousa	Pedreiro, A-101.9-B, mat. 2.106.465, CIS 033.077.			Art. 176, Item I, comb. com os arts. 181 e 187, a partir de 16.09.76.	10117/77 DNOCS
<b>3ª. DIRETORIA REGIONAL</b>							
08		Leocádia Cordeiro da Silva	Trabalhador, GL-402.1, mat. 2.237.787, CIS 032.010.			Art. 176, Item III, comb. com os arts. 181 e 187, a partir de 14.03.75.	11201/75 DNOCS

PORTARIA Nº 943-DPE, DE 30 DE SETEMBRO DE 1977

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, usando das atribuições que lhe confere o artigo 9º, letra "P", do Decreto nº 73.159, de 14 de novembro de 1973, publicado no Diário Oficial de 16 seguinte, resolve:

Apresentar, de acordo com o artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, no Quadro de Pessoal desta Autarquia, os servidores constantes da relação anexa à presente portaria. — Engº José Osvaldo Pontes, Diretor-Geral do DNOCS.

RELACÃO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº 943 DPE, DE 30 DE Setembro DE 1977

Nº	UNIDADE DE LOTAÇÃO	NOME	CATEGORIA FUNCIONAL E CLASSE		CÓDIGO, REFERÊNCIA, MATRÍCULA E CIS	FUNDAMENTO LEGAL Lei nº 1.711/52	PROCESSO
<b>QUADRO DE PESSOAL</b>							
<b>2ª. DIRETORIA REGIONAL</b>							
01		Elías Prado de Aguiar	Trabalhador, GL-402.1, mat. 2.287.809, CIS 008.428, em disponibilidade, con forma Portaria nº 300/Minter, de 18.08.69, D. O. de 22.08.69.			Art. 176, Item III e 178, Item III, (Laudo Médico de 23.02.77).	2754/77 DNOCS
02		José Maria de Sousa	Artífice de Manutenção, A-305.6, mat. 2.105.749, CIS 023.034.			Art. 176, Item III, e 178, Item III, (Laudo Médico de 20.02.74).	4900/74 DNOCS
<b>4ª. DERUR</b>							
03		Niguel de Souza Filho	Artífice de Manutenção, A-305.6, mat. 2.285.780, CIS 170.379.			Art. 176, Item III, e 178, Item III, (Laudo Médico de 12.03.73).	3923/72 DNOCS

## PORTARIA Nº 944-DPE, DE 30 DE SETEMBRO DE 1977

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, usando das atribuições que lhe confere o artigo 9º, letra "1", do Decreto nº 75.159, de 14 de novembro de 1973, publicado no *Diário Oficial* de 16 seguinte, resolve:

Conceder representação, de acordo com a Lei Complementar nº 29, de 5 de julho de 1976, observado o item II do artigo 102 da Emenda Constitucional nº 01, de 1969, no Quadro de Pessoal desta Autarquia, aos servi- dores constantes da relação anexa à presente portaria. — Engº José Osvaldo Pontes, Diretor-Geral do DNOCS.

RELACIONAMENTO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº 944/DPE, DE 30 DE Setembro DE 1977

Nº	UNIDADE DE LOTAÇÃO NOME	CATEGORIA FUNCIONAL E CLASSIF. REFERÊNCIA, MATRÍCULA E CIS	CÓDIGO	FUNDAMENTO LEGAL	PROCESSO
				Lei Complementar nº 29/76	
<b>QUADRO DE PESSOAL</b>					
<b>3a. DIRETORIA REGIONAL</b>					
01	Francisco Raimundo da Silva	Auxiliar de Medição, P-1206.6, mat. 2.278.357, CIS 035.651, em disponibilidade conforme Portaria nº 273/Minter de 07.08.69, D. O. de 13.08.69.		idem	7316/77 DNOCS
02	Joaquim Hermenegildo da Costa	Trabalhador, GL-402.1, mat. 2.278.334, CIS 035.057, em disponibilidade, conforme Portaria nº 273/Minter, de 07.08.69, D. O. de 13.08.69.		idem	7314/77 DNOCS
03	José Lucio da Silva	Artífice de Manutenção, A-305.6, mat. 2.256.144, CIS 051.799, em disponibilidade conforme Portaria nº 273/Minter, de 07.08.69, D. O. de 13.08.69.		idem	7313/77 DNOCS
04	Manoel Gomes da Silva	Pedreiro, A-101.8A, mat. 2.237.605, CIS 075.614, em disponibilidade, conforme Portaria nº 273/Minter, de 07.08.69, D. O. de 13.08.69.		idem	7312/77 DNOCS
05	Manoel José de Almeida	Artífice de Manutenção, A-305.6, mat. 2.256.665, CIS 081.763, em disponibilidade conforme Portaria nº 273/Minter, de 07.08.69, D. O. de 13.08.69.		idem	7310/77 DNOCS
06	Paulo Pereira da Silva	Trabalhador, GL-402.1, mat. 2.278.304, CIS 035.519, em disponibilidade, conforme Portaria nº 273/Minter, de 07.08.69, D. O. de 13.08.69.		idem	7309/77 DNOCS
<b>4a. DIRETORIA REGIONAL</b>					
07	Adenário Miranda	Cavouqueiro, A-104.3, mat. 2.307.385, CIS 109.846, em disponibilidade conforme Portaria nº 355/Minter, de 30.09.69, D. O. de 14.10.69.		idem	7275/77 DNOCS
08	Antônio Carlos Saldanha	Guarda, GL-203.8A, mat. 2.262.115, CIS 070.587, em disponibilidade, conforme Portaria nº 300/Minter, de 18.08.69, D. O. de 22.08.69.		idem	7080/77 DNOCS
09	Guilhermino Neves de Lucena	Escrevente Datilógrafo, AF-204.7, mat. 2.253.112, CIS 022.187, em disponibilidade, conforme Portaria nº 273/Minter, de 07.08.69, D. O. de 13.08.69.		idem	14212/76 DNOCS
10	José da Silva Paiva	Auxiliar de Laboratório, P-1603.4, mat. 2.276.820, CIS 109.669, em disponibilidade, conforme Portaria nº 355/Minter, de 30.09.69, D. O. de 14.10.69.		idem	7274/77 DNOCS
11	Melouliades Ramos	Auxiliar de Artífice, A-202.5, mat. 2.276.836, CIS 096.272, em disponibilidade, conforme Portaria nº 355/Minter, de 30.09.69, D. O. de 14.10.69.		idem	7273/77 DNOCS

Nº	UNIDADE DE LOTAÇÃO NOME	CATEGORIA FUNCIONAL E CLASSE	CÓDIGO, REFERÊNCIA, MATRÍCULA E CIS	FUNDAMENTO LEGAL	PROCESSO
				Lei Complementar nº 29/76	
<b>19 DERUR</b>					
12	Antonio Cosme Lopes	Trabalhador, GL-402.1, mat. 2.184.718, CIS 091.850, em disponibilidade, conforme Portaria nº 273/Minter, de 07.08.69, D. O. de 13.08.69.		idem	4062/77(1) DNOCS
13	Francisco de Assis	Trabalhador, GL-402.1, mat. 2.184.814, CIS 105.699, em disponibilidade, conforme Portaria nº 273/Minter, de 07.08.69, D. O. de 13.08.69.		idem	8488/76 DNOCS
14	Francisco Matias da Silva	Trabalhador, GL-402.1, mat. 2.184.732, CIS 091.597, em disponibilidade, conforme Portaria nº 273/Minter, de 07.08.69, D. O. de 13.08.69.		idem	8488/77 DNOCS
15	Luiz Delfino de Souza	Trabalhador, GL-402.1, mat. 2.184.743, CIS 093.093, em disponibilidade, conforme Portaria nº 273/Minter, de 07.08.69, D. O. de 13.08.69.		idem	6065/77(2) DNOCS
16	Pedro Francisco de Azevedo	Auxiliar de Artífice, A-202.5, mat. 2.184.703, CIS 070.653, em disponibilidade, conforme Portaria nº 273/Minter, de 07.08.69, D. O. de 13.08.69.		idem	8489/77(1) DNOCS

Nº	UNIDADE DE LOTAÇÃO NOME	CATEGORIA FUNCIONAL E CLASSE	CÓDIGO, REFERÊNCIA, MATRÍCULA E CIS	FUNDAMENTO LEGAL	PROCESSO
				Lei Complementar nº 29/76	
17	Teófilo Raimundo do Nascimento	Trabalhador, GL-402.1, mat. 2.184.766, CIS 094.116, em disponibilidade, conforme Portaria nº 273/Minter, de 07.08.69, D. O. de 13.08.69.		idem	8887/77 DNOCS
<b>20 DERUR</b>					
18	João Rodrigues	Guarda, GL-203.8A, mat. 2.233.320, CIS 079.156, em disponibilidade, conforme Portaria nº 273/Minter, de 07.08.69, D. O. de 13.08.69.		idem	6442/77 DNOCS
19	Renato Xavier Onofre	Condutor de Obras, mat. 1.537.912, CIS 111.793, em disponibilidade, conforme Portaria nº 300/Minter, de 18.03.69, D. O. de 22.08.69.		idem	5647/77 DNOCS
<b>30 DERUR</b>					
20	Alvaro Ferreira da Silva	Trabalhador, GL-402.1, mat. 2.271.611, CIS 107.008, em disponibilidade, conforme Portaria nº 273/Minter, de 07.08.69, D. O. de 13.08.69.		idem	5961/77 DNOCS
21	Nemésio Corryaia de Araújo	Artífice de Manutenção, A-305.6, mat. 2.232.449, CIS 072.116, em disponibilidade, conforme Portaria nº 273/Minter, de 07.08.69, D. O. de 13.08.69.		idem	3361/77 DNOCS
<b>40 DERUR</b>					
22	Antônio Marçalino dos Santos	Artífice de Manutenção, A-305.6, mat. 2.214.784, CIS 097.163, em disponibilidade, conforme Portaria nº 273/Minter, de 07.08.69, D. O. de 13.08.69.		idem	0432/77 DNOCS
23	José da Silveira Campos	Artífice de Manutenção, A-305.6, mat. 2.214.863, CIS 074.393, em disponibilidade, conforme Portaria nº 300/Minter, de 18.03.69, D. O. de 22.08.69.		idem	0140/77 DNOCS
24	Raimundo Teixeira do Nascimento	Artífice de Manutenção, A-305.6, mat. 2.214.890, CIS 090.178, em disponibilidade, conforme Portaria nº 273/Minter, de 07.08.69, D. O. de 13.08.69.		idem	0143/77(1) DNOCS

Nº	UNIDADE DE LOTAÇÃO		CATEGORIA FUNCIONAL E CLASSE	CÓDIGO, REFERÊNCIA, MATRÍCULA E CIS	FUNDAMENTO LEGAL	PROCESSO
	NOME				Lei Complementar nº 29/76	
	<u>5ª DERUR</u>					
25	Joseci Soares Galdeira		Motorista, GT-401.8A, mat. 2.261.027, CIS 068.321, em disponibilidade, conforme Portaria nº 355/Minter, de 30.09.69, D. O. de 14.10.69.		idem	6867/77 DNOCS.
26	Nanuel da Costa Gama		Trabalhador, GL-402.7, mat. 2.272.453, CIS 075.625, em disponibilidade, conforme Portaria nº 300/Minter, de 18.08.69, D. O. de 22.08.69.		idem	7708/77 DNOCS
Nº	UNIDADE DE LOTAÇÃO		CATEGORIA FUNCIONAL E CLASSE	CÓDIGO, REFERÊNCIA, MATRÍCULA E CIS	FUNDAMENTO LEGAL	PROCESSO
	NOME				Lei Complementar nº 29/76	
27	Naclo Santos		Artífice de Manutenção, A-305.6, mat. 2.261.203, CIS 075.823, em disponibilidade, conforme Portaria nº 355/Minter, de 30.09.69, D. O. de 14.10.69.		idem	6039/77 DNOCS
28	Victor Borges		Trabalhador, GL-402.7, mat. 2.261.283, CIS 104.720, em disponibilidade, conforme Portaria nº 300/Minter, de 18.08.69, D. O. de 22.08.69.		idem	7094/77 DNOCS

## PORTARIA Nº 945-DPE, DE 30 DE SETEMBRO DE 1977

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, usando das atribuições que lhe confere o artigo 9º, letra "f", do Decreto nº 78.159, de 14 de novembro de 1973, publicado no *Diário Oficial* de 16 seguinte, resolve:

Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 101, item III, 102 item I, letra "a", da Emenda Constitucional nº 01, de 1939, nos Quadros Permanente e Suplementar desta Autarquia, aos servidores constantes da relação anexa à presente portaria. — Engº José Osvaldo Pontes, Diretor-Geral do DNOCS.

## RELAÇÃO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº 945/DPE, DE 30 DE Setembro DE 1977

Nº	UNIDADE DE LOTAÇÃO		CATEGORIA FUNCIONAL E CLASSE	CÓDIGO, REFERÊNCIA, MATRÍCULA E CIS	FUNDAMENTO LEGAL	PROCESSO
	NOME				Emenda Constitucio- nal nº 1/69	
	<u>QUADRO PERMANENTE</u>					
	<u>1ª. DIRETORIA REGIONAL</u>					
01	Alípio Pereira da Silva		Agente de Defesa Florestal, classe "C", MM-1008.6, ref. 31, mat. 2.064.439, CIS-011.000.		Art. 101, item III, comb. com o 102, item I, letra "a".	7884/77 DNOCS
02	Homero Sales		Agente Administrativo, classe "C", SA-801.4, ref. 32, mat. 1.272.256, CIS 002.662.		idem	8552/77 DNOCS
	<u>2ª. DIRETORIA REGIONAL</u>					
03	Clotilde Alves de Aguiar		Auxiliar de Enfermagem, classe "B", MM-1001.7, ref. 32, mat. 1.355.124, CIS 001.243.		Art. 101, item III, e 102 item I, letra "a".	70468/77 DNOCS
04	Francisca Batista de Oliveira		Motorista Oficial, classe "A", TP-1201.3, ref. 13, mat. 2.088.216, CIS 011.462.		idem	9535/77 DNOCS
05	Francisco Ferreira		Agente de Defesa Florestal, classe "B", MM-1008.4, ref. 26, mat. 1.046.706, CIS 003.190.		idem	4087/77 DNOCS
06	Mauro de Azevedo		Agente de Serviços de Engenharia, classe "C", MM-1013.5, ref. 29, mat. 2.106.604, CIS 003.905.		idem	70116/77 DNOCS

Nº	UNIDADE DE LOCAÇÃO	NOME	CATEGORIA FUNCIONAL E CLASSE	CÓDIGO, REFERÊNCIA, MATRÍCULA E CIS	FUNDAMENTO LEGAL	PROCESSO
					Emenda Constitucional nº 1/69	
07		Vicente Oliveira Lima	Artífice de Estrutura de Obras e Metalurgia, classe "Artífice", ART. 701.2, ref. 14, mat. 1.951.697, CIS 005.709.		Art. 101, item III, e 102 item I, letra a.	8484/77 DNOCS
08		Walter Aragão Serra	Agente Administrativo, classe "C", SA-801.4, ref. 32, mat. 1.357.278, CIS 001.716, ocupante da Função Gratificada de Chefe da Seção de Preparo de Pagamento, cód. DAI-111.2, do Serviço de Pessoal.		Art. 101, item III, e 102 item I, letra a, comb. com o art. 180, letra a, da Lei nº 1.711/52.	10090/77 DNOCS
<b>3a. DIRETORIA REGIONAL</b>						
09		Abdias Ferreira Campos	Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, classe "B", NM-1006.2, ref. 16, mat. 2.100.520, CIS 011.760.		Art. 101, item III, e 102 item I, letra a.	10115/77 DNOCS
10		Dionízio Vieira de Melo	Agente de Serviços de Engenharia, classe "D", NM-1013.7, ref. 32, mat. 2.066.151, CIS 000.540.		idem	8768/77 DNOCS
11		Durval Timóteo Pereira	Agente Administrativo, classe "C", SA-801.4, ref. 32, mat. 1.046.704, CIS 002.046.		idem	10113/77 DNOCS

Nº	UNIDADE DE LOCAÇÃO	NOME	CATEGORIA FUNCIONAL E CLASSE	CÓDIGO, REFERÊNCIA, MATRÍCULA E CIS	FUNDAMENTO LEGAL	PROCESSO
					Emenda Constitucional nº 1/69	
12		João Elias da Silva	Agente de Atividades Agropecuárias, classe "B", (Auxiliar Operacional em Agropecuária), NM-1007.2, ref. 16, mat. 2.046.757, CIS 004.092.		Art. 101, item III, e 102, item I, letra a.	10111/77 DNOCS
13		José Francisco da Silva	Agente de Defesa Florestal, classe "C", NM-1008.6, ref. 31, mat. 2.423.770, CIS 129.536.		idem	10109/77 DNOCS
14		Martim Francisco da Silva	Agente Administrativo, classe "B", SA-801.3, ref. 29, mat. 2.065.567, CIS 005.797.		idem	10107/77 DNOCS
15		Raimundo Cristino de Oliveira Guedes	Agente Administrativo, classe "A", SA-801.2, ref. 24, mat. 2.100.624, CIS 008.350.		Art. 101, item III, parágrafo único, e 102 item I, letra a.	10106/77 DNOCS
16		Raimundo Lucas de Andrade	Agente de Serviços de Engenharia, classe "D", NM-1013.7, ref. 32, mat. 2.065.506, CIS 005.753.		Art. 101, item III, e 102 item I, letra a.	9895/77 DNOCS
17		Severino Afonso de Lacerda	Agente Administrativo, classe "B", SA-801.3, ref. 29, mat. 1.044.583, CIS 007.854.		idem	10105/77 DNOCS
<b>4a. DIRETORIA REGIONAL</b>						
18		João Neves	Agente de Serviços de Engenharia, classe "B", NM-1013.2, ref. 16, mat. 2.086.330, CIS 011.517.		idem	9132/77 DNOCS

Nº	UNIDADE DE LOTAÇÃO NOME	CATEGORIA FUNCIONAL E CLASSE		FUNDAMENTO LEGAL Emenda Constitucional nº 1/69	PROCESSO
		REFERÊNCIA, MATRÍCULA E CIS	CÓDIGO		
19	José Deusdedito de Carvalho	Agente Administrativo, classe "C", SA-801.4, ref. 32, mat. 2.086.398, CIS 001.397.		Art. 101, Item III e 102, Item I, letra a.	7262/77 DNOCS
20	Paulo Afonso dos Santos	Agente Administrativo, classe "C", SA-801.4, ref. 32, mat. 2.108.543, CIS 010.175.		idem	9965/77 DNOCS
<u>QUADRO PERMANENTE</u>					
<u>2º DERUA</u>					
21	Francy Maria Figueira Costa	Agente Administrativo, classe "B", SA-801.3, ref. 29, mat. 1.277.517, CIS 005.181.		idem	4597/77 DNOCS
<u>QUADRO SUPLEMENTAR</u>					
<u>4a. DIRETORIA REGIONAL</u>					
22	Tibério Góes	Motorista, CT-401.8A, mat. 2.393.404, CIS 002.520.		idem	9301/77 DNOCS

## PORTARIA Nº 925-DPE, DE 20 DE SETEMBRO DE 1977

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, usando das atribuições que lhe confere o artigo 9º, letra "I", do Decreto nº 73.159, de 14 de novembro de 1973, publicado no *Diário Oficial* de 16 seguinte, resolve:

Designar os servidores constantes da relação anexa à presente portaria, lotados na 1ª Diretoria Regional deste Departamento, para exercerem as funções de Direção Intermediárias ali mencionadas, de que trata o Decreto nº 79.768, de 1.6.77, publicado no *Diário Oficial* de 3 seguinte (Proc. 7760-77 - DNOCS). — Eng.º José Osvaldo Pontes, Diretor-Geral do DNOCS.

## FUNÇÕES DE DIREÇÃO E ASSISTÊNCIA INTERMEDIÁRIA

## 1a. DIRETORIA REGIONAL

unidade organizacional

## RELAÇÃO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº 925 /DPE, DE 20 DE SETEMBRO DE 1977.

FUNÇÃO	DAI	NOME	CATEGORIA FUNCIONAL E CLASSE		CÓDIGO MATRÍCULA, REFERÊNCIA E CIS
			REFERÊNCIA, MATRÍCULA E CIS	CÓDIGO	
Chefe do Serviço de Contratos e Convênios	111.2	Joaquim Machado Coelho	Escriturário, AF-202.8A, mat. 2.217.459, CIS 062.910, optante pela Clientela Geral da Categoria Funcional de Procurador Autárquico, LT-SJ-1193.		
Chefe do Serviço de Administração de Agudas	111.2	Manoel Moura de Sousa	Agente de Defesa Florestal, classe "B", cõd. LT-NM-1008.4, ref. 26, CIS 121.430.		
Chefe do Serviço de Administração do Perímetro Fidalgo	111.2	Raimundo Pires de Carvalho Barros	Agente Administrativo, classe "B", cõd. SA-801.3, ref. 29, mat. 2.068.228, CIS 030.657.		

## PORTARIA Nº 925-DPE, DE 20 DE SETEMBRO DE 1977

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, usando das atribuições que lhe confere o artigo 9º, letra "I", do Decreto nº 73.159, de 14 de novembro de 1973, publicado no *Diário Oficial* de 16 seguinte, resolve:

Conceder aposentadoria, de acordo com a Lei Complementar nº 29, de 05 de julho de 1976, observado o item II do artigo 102 da Emenda Constitucional nº 01, de 1969, no Quadro Suplementar desta Autarquia, aos servidores constantes da relação anexa à presente portaria. — Eng.º José Osvaldo Pontes, Diretor-Geral do DNOCS.

## RELAÇÃO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº 935 /DPE, DE 30 DE SETEMBRO DE 1977

Nº	UNIDADE DE LOTAÇÃO NOME	CATEGORIA FUNCIONAL E CLASSE		FUNDAMENTO LEGAL L. Complementar 29/76	PROCESSO
		REFERÊNCIA, MATRÍCULA E CIS	CÓDIGO		
<u>QUADRO SUPLEMENTAR</u>					
<u>3a. DIRETORIA REGIONAL</u>					
01	Abdias José Francisco	Trabalhador, GL-402.1, mat. 2.143.597, CIS 050.193.		idem	8914/77 DNOCS
02	Agamenon José da Silva	Trabalhador, GL-402.1, mat. 2.237.980, CIS 075.230.		idem	8913/77 DNOCS



Nº	UNIDADE DE LOTAÇÃO NOME	CATEGORIA FUNCIONAL E CLASSE	CÓDIGO, REFERÊNCIA, MATRÍCULA E CIS	FUNDAMENTO LEGAL		PROCESSO
				L. Complementar 29/76		
03	Antônio Chaves	Trabalhador, GL-402.7,	mat. 2.144.959, CIS 024.640.	idem	idem	6346/77 DNOCS
04	Antônio Domingos da Silva	Trabalhador, GL-402.7,	mat. 2.237.739, CIS 063.680.	idem	idem	8912/77 DNOCS
05	Antônio Ferreira da Silva	Carpinteiro, A-601.9B,	mat. 2.100.530, CIS 006.600.	idem	idem	5691/77 DNOCS
06	Antônio Figueiredo da Silva	Carpinteiro, A-601.8A,	mat. 2.100.531, CIS 040.557.	idem	idem	5690/77 DNOCS
07	Antônio Leite Neto	Trabalhador, GL-402.7,	mat. 2.237.579, CIS 078.562.	idem	idem	8911/77 DNOCS
08	Bento Alves da Oliveira	Artífice de Manutenção, A-305.6,	mat. 2.100.451, CIS 028.567.	idem	idem	8900/77 DNOCS
09	Francisco Casário de Sousa	Trabalhador, GL-402.7,	mat. 2.278.271, CIS 022.473.	idem	idem	4922/77 DNOCS
10	Francisco Raimundo da Silva	Ferreiro, A-1703.9B,	mat. 2.237.991, CIS 063.877.	idem	idem	8906/77 DNOCS
11	Francisco da Silva	Trabalhador, GL-402.7,	mat. 2.262.172, CIS 106.678.	idem	idem	5635/77 DNOCS
12	João Bernardo da Silva	Trabalhador, GL-402.7,	mat. 2.271.622, CIS 108.108.	idem	idem	8905/77 DNOCS
13	João Felix Ferreira	Artífice de Manutenção, A-305.6,	mat. 2.066.043, CIS 034.353.	idem	idem	8904/77 DNOCS
14	João Francisco da Silva	Artífice de Manutenção, A-305.6,	mat. 2.066.045, CIS 059.477.	idem	idem	5683/77 DNOCS
15	Joaquim Tiburtino	Trabalhador, GL-402.7,	mat. 2.256.213, CIS 068.222.	idem	idem	8903/77 DNOCS
16	José Araújo da Silva	Motorista, CT-401.8 A,	mat. 2.112.198, CIS 054.230.	idem	idem	5379/77 DNOCS
17	José Gomes dos Santos	Artífice de Manutenção, A-305.6,	mat. 2.256.463, CIS 072.787.	idem	idem	6363/77 DNOCS
18	José Jaime de Farias	Soldador, A-1706.8A,	mat. 2.235.079, CIS 090.981.	idem	idem	5203/77 DNOCS
19	José Lourenço da Silva	Trabalhador, GL-402.7,	mat. 2.237.756, CIS 076.142.	idem	idem	5679/77 DNOCS
20	José Nunes Bezerra	Artífice de Manutenção, A-305.6,	mat. 2.066.075, CIS 044.275.	idem	idem	8901/77 DNOCS
21	José Tomaz Filho	Trabalhador, GL-402.7,	mat. 2.364.734, CIS 066.462.	idem	idem	8890/77 DNOCS
22	Juvêncio Bezerra de Moura	Trabalhador, GL-402.7,	mat. 2.278.430, CIS 035.420.	idem	idem	4932/77 DNOCS
23	Lídio Francisco da Silva	Trabalhador, GL-402.7,	mat. 2.256.267, CIS 089.958.	idem	idem	8897/77 DNOCS
24	Manoel Adelino da Silva	Trabalhador, GL-402.7,	mat. 2.256.549, CIS 081.752.	idem	idem	8895/77 DNOCS
25	Manoel Lopes de Oliveira	Artífice de Manutenção, A-305.6,	mat. 2.100.977, CIS 039.138.	idem	idem	8894/77 DNOCS
26	Manoel Pedro Barbosa	Artífice de Manutenção, A-305.6,	mat. 2.065.985, CIS 026.774.	idem	idem	8893/77 DNOCS
27	Manoel de Souza Neto	Pedreiro, A-101.9B,	mat. 2.065.673, CIS 041.580.	idem	idem	8892/77 DNOCS
28	Milton Tomaz de Nascimento	Trabalhador, GL-402.7,	mat. 2.184.685, CIS 053.450.	idem	idem	6358/77 DNOCS

DOCUMENTO MANCHADO

Nº	UNIDADE DE LOTAÇÃO NOME	CATEGORIA FUNCIONAL E CLASSE	CÓDIGO, REFERÊNCIA, MATRÍCULA E CIS	FUNDAMENTO LEGAL		PROCESSO
				L. Complementar 29/76		
29	Nilo Logimo Lopes	Trabalhador, GL-402.1,	mat. 2.278.471, CIS 008.745.	idem	idem	5384/77 DNOCS
30	Paulo Augusto Gomes da Silva	Artífice de Manutenção, A-305.6,	mat. 2.065.437, CIS 029.051.	idem	idem	8888/77 DNOCS
31	Pedro Benedito dos Santos	Trabalhador, GL-402.1, mat. 2.144.949,	CIS 053.614,	idem	idem	5878/77 DNOCS
32	Sebastião Rodrigues Marinho	Trabalhador, GL-402.1, mat. 2.364.743,	CIS 066.297.	idem	idem	8886/77 DNOCS

## PORTARIA Nº 936-DPE, DE 30 DE SETEMBRO DE 1977

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, usando das atribuições que lhe confere o artigo 9º, letra "I", do Decreto nº 72.159, de 14 de novembro de 1978, publicado no *Diário Oficial* de 16 seguinte, resolve:

Conceder aposentadoria, de acordo com a Lei Complementar nº 29, de 5 de julho de 1976, observado o item II do artigo 102 da Emenda Constitucional nº 01, de 1989, no Quadro Suplementar desta Autarquia, aos servidores constantes da relação anexa à presente portaria. — Engº José Osvaldo Pontes, Diretor-Geral do DNOCS.

## RELAÇÃO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº 936 /DPE, DE 30 DE Setembro DE 1977

Nº	UNIDADE DE LOTAÇÃO NOME	CATEGORIA FUNCIONAL E CLASSE	CÓDIGO, REFERÊNCIA, MATRÍCULA E CIS	FUNDAMENTO LEGAL		PROCESSO
				L. Complementar 29/76		
<u>QUADRO SUPLEMENTAR</u>						
<u>ADMINISTRAÇÃO CENTRAL</u>						
01	Francisco Alves do Amaral	Artífice de Manutenção, A-305.6,	mat. 2.252.039, CIS 096.558.	idem	idem	6364/77 DNOCS
02	Geraldo Florêncio de Araújo	Servente, GL-104.5, mat. 2.252.052,	CIS 091.443.	idem	idem	6974/77, DNOCS
03	José Francisco de Araújo	Motorista, CT-401.10B, mat. 2.080.114,	CIS 066.231.	idem	idem	6889/77 DNOCS
04	Luiz Gonçalves de Souza	Motorista, CT-401.10B, mat. 2.423.678,	CIS 054.505.	idem	idem	6886/77 DNOCS
05	Raimundo Formiga de Andrade	Artífice de Manutenção, A-305.6,	mat. 1.044.580, CIS 026.466.	idem	idem	6617/77 DNOCS
06	Raimundo Renato Nobre Leal	Motorista, CT-401.8-A, mat. 2.106.679,	CIS 065.054.	idem	idem	6410/77 DNOCS

PORTARIA Nº 937-DPE, DE 30 DE SETEMBRO DE 1977

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, usando das atribuições que lhe confere o artigo 9º, letra "I", do Decreto nº 73.159, de 14 de novembro de 1973, publicado no Diário Oficial de 16 de novembro de 1973, e considerando o artigo 102 da Emenda Constitucional nº 01, de 1969, no Quadro Suplementar desta Autarquia, aos servidores constantes da relação anexa à presente portaria. — Engº José Osvaldo Pontes, Diretor-Geral do DNOCS.

RELAÇÃO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº 937 /DPE, DE 30 DE Setembro DE 1977

Nº	UNIDADE DE LOTAÇÃO NOME	CATEGORIA FUNCIONAL E CLASSE REFERÊNCIA, MATRÍCULA E CIS	FUNDAMENTO LEGAL		PROCESSO	
			CODIGO,	L. Complementar 29/76		
<u>QUADRO SUPLEMENTAR</u>						
<u>1a. DIRETORIA REGIONAL</u>						
01	Antonio Gunha	Trabalhador, GL-402.1, mat. 2.275.837, CIS 080.581.	idem	idem	8928/77 DNOCS	
02	Bento Arnaldo de Sousa	Artífice de Manutenção, mat. 2.068.367, CIS 041.602.	A-305.6,	idem	idem	8930/77 DNOCS
03	Expedito Porfirio de Sousa	Artífice de Manutenção, mat. 2.077.627, CIS 085.870.	A-305.6,	idem	idem	5732/77 DNOCS
04	Francisco José de Sousa	Trabalhador, GL-402.1, mat. 2.275.864, CIS 070.744.		idem	idem	8931/77 DNOCS
05	Joaquim Inácio Filho	Trabalhador, GL-402.1, mat. 2.217.894, CIS 069.704.		idem	idem	8932/77 DNOCS
06	Mancel Martins de Sousa	Artífice de Manutenção, mat. 2.077.808, CIS 045.974.	A-305.6,	idem	idem	8935/77 DNOCS
07	Tomaz de Matos	Artífice de Manutenção, mat. 2.284.888, CIS 108.724.	A-305.6,	idem	idem	8937/77 DNOCS
08	Valder Sampaio de Araújo	Trabalhador, GL-402.1, mat. 2.275.521, CIS 071.898.		idem	idem	8938/77 DNOCS

Nº	UNIDADE DE LOTAÇÃO NOME	CATEGORIA FUNCIONAL E CLASSE REFERÊNCIA, MATRÍCULA E CIS	FUNDAMENTO LEGAL		PROCESSO	
			CODIGO,	L. Complementar 29/76		
<u>QUADRO SUPLEMENTAR</u>						
<u>3a. DIRETORIA REGIONAL</u>						
09	Antônio Inácio da Silva	Trabalhador, GL-402.1, mat. 2.184.662, CIS 077.220.		idem	idem	9188/77 DNOCS
10	Girilo Amaro do Nascimento	Artífice de Manutenção, mat. 2.100.988, CIS 026.543	A-305.6,	idem	idem	9187/77 DNOCS
11	Dagmar Inácio da Silva	Trabalhador, GL-402.1, mat. 2.278.451, CIS 028.887.		idem	idem	7277/77 DNOCS
12	Francisco Fernandes de Sousa	Artífice de Manutenção, mat. 2.101.010, CIS 050.974.	A-305.6,	idem	idem	3615/77 DNOCS
13	Francisco José de Sousa	Artífice de Manutenção, mat. 2.701.046, CIS 024.265.	A-305.6,	idem	idem	3123/77 DNOCS
14	Francisco Soares da Costa	Artífice de Manutenção, mat. 2.103.590, CIS 056.243.	A-305.6,	idem	idem	7278/77 DNOCS
15	Jair Francisco dos Santos	Trabalhador, GL-402.1, mat. 2.256.458, CIS 076.131.		idem	idem	7279/77 DNOCS
16	João Inácio da Silva	Trabalhador, GL-402.1, mat. 2.233.483, CIS 111.650.		idem	idem	7280/77 DNOCS
17	João Trigueiro Primo	Artífice de Manutenção, mat. 2.100.686, CIS 036.070.	A-305.6,	idem	idem	3126/77 DNOCS

DOCUMENTO MANCHADO

Nº	UNIDADE DE LOTAÇÃO NOME	CATEGORIA FUNCIONAL E CLASSE	CÓDIGO, REFERÊNCIA, MATRÍCULA E CIS	FUNDAMENTO LEGAL		PROCESSO
				L. Complementar 29/76		
18	Joaquim Antonio da Silva	Trabalhador, GL-402.1,	mat. 2.233.449, CIS 066.534.	idem	idem	3619/77 DNOCS
19	Joaquim Luiz do Nascimento	Artífice de Manutenção, A-305.6,	mat. 2.070.383, CIS 092.060.	idem	idem	9196/77 DNOCS
20	José Alcides de Gois	Trabalhador, GL-402.1, mat. 2.237.895,	CIS 063.613.	idem	idem	9197/77 DNOCS
21	José Almeida de França	Trabalhador, GL-402.1, mat. 2.278.281,	CIS 026.642.	idem	idem	9198/77 DNOCS
22	José Antonio Filho	Trabalhador, GL-402.1, mat. 2.278.498,	CIS 044.176.	idem	idem	9881/77 DNOCS
23	José Felix Vieira	Trabalhador, GL-402.1, mat. 2.364.727,	CIS 047.168.	idem	idem	9199/77 DNOCS
24	José Fernandes de Lima	Trabalhador, GL-402.1, mat. 2.278.504,	CIS 041.294.	idem	idem	9200/77 DNOCS
25	José Hermenegildo da Costa	Trabalhador, GL-402.1, mat. 2.278.423,	CIS 041.305.	idem	idem	4329/77 DNOCS
26	José Izídio Neto	Trabalhador, GL-402.1, mat. 2.256.214,	CIS 089.200.	idem	idem	9202/77 DNOCS
27	José Martins da Silva	Trabalhador, GL-402.1, mat. 2.395.350,	CIS 064.680.	idem	idem	9207/77 DNOCS
28	José Pedro Pereira	Cavequeiro, A-104.3, mat. 2.065.694,	CIS 031.911.	idem	idem	9208/77 DNOCS

Nº	UNIDADE DE LOTAÇÃO NOME	CATEGORIA FUNCIONAL E CLASSE	CÓDIGO, REFERÊNCIA, MATRÍCULA E CIS	FUNDAMENTO LEGAL		PROCESSO
				L. Complementar 29/76		
29	Luiz Carlos Monte	Motorista, CT-401.12C, mat. 2.262.228,	CIS 097.746.	idem	idem	7284/77 DNOCS
30	Mancel Francisco	Artífice de Manutenção, A-305.6,	mat. 2.100.581, CIS 010.755.	idem	idem	5382/77 DNOCS
31	Mancel Soares Neto	Mercencio, A-603.9D, mat. 2.143.515,	CIS 044.100.	idem	idem	7286/77 DNOCS
32	Maximo Laurindo Ferreira	Serralheiro, A-1705.10D, mat. 2.100.590,	CIS 013.695.	idem	idem	9210/77 DNOCS
33	Higuel Felix da Souza	Trabalhador, GL-402.1, mat. 2.237.606,	CIS 064.999.	idem	idem	9211/77 DNOCS
34	Pedro Oliveira dos Santos	Artífice de Manutenção, A-305.6,	mat. 2.070.383, CIS 133.034.	idem	idem	9214/77 DNOCS
35	Valeriano Gomes do Nascimento	Trabalhador, GL-402.1, mat. 2.278.298,	CIS 023.727.	idem	idem	9217/77 DNOCS
36	William da Silva Granger	Trabalhador, GL-402.1, mat. 2.262.293,	CIS 085.020.	idem	idem	9219/77 DNOCS
<b>QUADRO SUPLEMENTAR</b>						
<b>1º DERUR</b>						
37	Donato Constantino dos Santos	Trabalhador, GL-402.1, mat. 2.184.823,	CIS 094040.	idem	idem	7971/77 DNOCS
38	Expedito João Mancel	Trabalhador, GL-402.1, mat. 2.184.813,	CIS 105.281.	idem	idem	4246/77 DNOCS

Nº	UNIDADE DE LOTAÇÃO	NOME	CATEGORIA FUNCIONAL E CLASSE		CÓDIGO	FUNDAMENTO LEGAL		PROCESSOS
			REFERÊNCIA, MATRÍCULA E CIS			L. Complementar 29/76		
39		Joaquim Paulino Araújo	Cozinheiro, A-501.2B,	mat. 2.184.702,		idem	idem	4246/77 DNOCS
40		Marcos Leão Teixeira	Artífice de Manutenção, A-305.6,	mat. 2.103.507, CIS 050.236.		idem	idem	8244/77 DNOCS
<u>QUADRO SUPLEMENTAR</u>								
<u>20 DERUR</u>								
41		Apotônio Francisco da SILVA	Trabalhador, GL-402.1,	mat. 2.184.664,		idem	idem	7561-1/77 DNOCS
42		Antonio Chagas Gondim Filho	Escrivente Datilografista, AF-204.7,	mat. 2.045.523, CIS 010.769.		idem	idem	7177/77 DNOCS
43		Antonio Francisco da Silva	Cavouqueiro, A-104.3,	mat. 2.100.533,		idem	idem	7917-2/77 DNOCS
44		Antonio dos Santos Costa	Artífice de Manutenção, A-305.6,	mat. 2.233.781, CIS 069.696.		idem	idem	7917-1/77 DNOCS
45		Cosme Pedro dos Santos	Trabalhador, GL-402.1,	mat. 2.144.848,		idem	idem	7917-3/77 DNOCS
46		Deolécio Moreira da SILVA	Artífice de Manutenção, A-305.6,	mat. 2.100.990, CIS 009.230.		idem	idem	7917-4/77 DNOCS
47		Eneida Leite Lisboa	Agente Social, P-1901.12B,	mat. 2.045.576,		idem	idem	7561-2/77 DNOCS
48		Ermanno Pires de Macedo	Cavouqueiro, A-104.3,	mat. 2.100.712,		idem	idem	7917-5/77 DNOCS

Nº	UNIDADE DE LOTAÇÃO	NOME	CATEGORIA FUNCIONAL E CLASSE		CÓDIGO	FUNDAMENTO LEGAL		PROCESSOS
			REFERÊNCIA, MATRÍCULA E CIS			L. Complementar 29/76		
49		Francisco Assis de Sousa	Artífice de Manutenção, A-305.6,	mat. 2.256.135, CIS 070.906.		idem	idem	7917-6/77 DNOCS
50		Francisco Costa	Artífice de Manutenção, A-305.6,	mat. 2.233.638, CIS 109.857.		idem	idem	7561-3/77 DNOCS
51		Francisco Simeões de Sousa	Artífice de Manutenção, A-305.6,	mat. 2.100.713, CIS 008.404.		idem	idem	7917-7/77 DNOCS
52		Francisco Soares dos Santos	Artífice de Manutenção, A-305.6,	mat. 2.132.350, CIS 051.970.		idem	idem	1941/77 DNOCS
53		Francisco Tiburtina de Oliveira	Carpinteiro, A-601.2B,	mat. 2.299.729,		idem	idem	8752/77 DNOCS
54		Inácio Gomes Barbosa	Cavouqueiro, A-104.3,	mat. 2.100.909,		idem	idem	7917-10/77 DNOCS
55		João Nascimento Crispim	Artífice de Manutenção, A-305.6,	mat. 2.256.138, CIS 041.932.		idem	idem	7917-11/77 DNOCS
56		Luiz Galvão de Oliveira	Artífice de Manutenção, A-305.6,	mat. 2.100.769, CIS 007.800.		idem	idem	7561-8/77 DNOCS
57		Raimundo Ferreira de Sá	Artífice de Manutenção, A-305.6,	mat. 2.233.501, CIS 069.740.		idem	idem	7917-12/77 DNOCS
<u>QUADRO SUPLEMENTAR</u>								
<u>39 DERUR</u>								
58		João Ferreira de Lima	Trabalhador, GL-402.1,	mat. 2.232.475,		idem	idem	2594/77 DNOCS

DOCUMENTO MANCHADO

Nº	UNIDADE DE LOTAÇÃO NOME	CATEGORIA FUNCIONAL E CLASSE	CÓDIGO, REFERÊNCIA, MATRÍCULA E CIS	FUNDAMENTO LEGAL		PROCESSO
				L. Complementar 29/76		
59	José Matias	Trabalhador, GL-402.1,	mat. 2.271.608, CIS 108.340.	idem	idem	2307/77 DNOCS
60	José Souto da Silva	Trabalhador, GL-402.1,	mat. 2.364.732, CIS 052.976.	idem	idem	2308/77 DNOCS
61	Ulício Martiliano dos Santos	Trabalhador, GL-402.1,	mat. 2.271.614, CIS 107.701.	idem	idem	2317/77 DNOCS
<u>QUADRO SUPLEMENTAR</u>						
<u>5º DERUR</u>						
62	Benedito Santos	Artífice de Manutenção, A-305.6,	mat. 2.112.116, CIS 059.796.	idem	idem	2527/77 DNOCS
63	Lourenço Pereira Barbosa	Soldador, A-1706.9-B,	mat. 2.112.187, CIS 059.840.	idem	idem	8619/77 DNOCS

## PORTARIA Nº 938-DPE, DE 30 DE SETEMBRO DE 1977

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, usando das atribuições que lhe confere o artigo 9º, letra "f", do Decreto nº 73.159, de 14 de novembro de 1973, publicado no Diário Oficial de 18 seguinte, resolve:

Conceder aposentadoria, de acordo com a Lei Complementar nº 29, de 5 de julho de 1976, observado o item II do artigo 102 da Emenda Constitucional nº 01, de 1969, no Quadro Suplementar desta Antarquia, aos servidores constantes da relação anexa à presente portaria. — Engº José Osvaldo Pontes, Diretor-Geral do DNOCS.

## RELAÇÃO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº 938 /DPE, DE 30 DE Setembro DE 1977

Nº	UNIDADE DE LOTAÇÃO NOME	CATEGORIA FUNCIONAL E CLASSE	CÓDIGO, REFERÊNCIA, MATRÍCULA E CIS	FUNDAMENTO LEGAL		PROCESSO
				L. Complementar 29/76		
<u>QUADRO SUPLEMENTAR</u>						
<u>4a. DIRETORIA REGIONAL</u>						
01	Abdias Borges de Oliveira	Ferreiro, A-1703.9B,	mat. 2.272.459, CIS 033.891.	idem	idem	7272/77 DNOCS
02	Aciole André da Silva	Pedreiro, A-101.9B,	mat. 2.089.249, CIS 014.410.	idem	idem	4420/77 DNOCS
03	Ademar Pires de Almeida	Artífice de Manutenção, A-305.6,	mat. 2.307.389, CIS 069.498.	idem	idem	7698/77 DNOCS
04	Afonso Cesar Santos	Mecânico de Motores à Combustão, A-1305.8A, mat. 2.276.759, CIS 058.487.		idem	idem	7697/77 DNOCS
05	Agnaldo Batista Silva	Motorista, CT-401.8A,	mat. 2.253.088, CIS 109.835.	idem	idem	7964/77 DNOCS
06	Airton Santana de Oliveira	Motorista, CT-401.8A,	mat. 2.398.127, CIS 104.324.	idem	idem	7827/77 DNOCS
07	Alberto da Silva Lobo	Motorista, CT-401.10B,	mat. 2.307.221, CIS 096.382.	idem	idem	7963/77 DNOCS
08	Alexandre Laurindo Cardoso	Trabalhador, GL-402.1,	mat. 2.272.470, CIS 038.203.	idem	idem	7606/77 DNOCS
09	Afonso Rodrigues da Silva	Pedreiro, A-101.9B,	mat. 2.260.878, CIS 075.856.	idem	idem	7514/77 DNOCS



Nº	UNIDADE DE LOTAÇÃO	NOME	CATEGORIA FUNCIONAL E CLASSE		CÓDIGO	FUNDAMENTO LEGAL		PROCESSO
			REFERÊNCIA	MATRÍCULA E CIS		Lei Complementar 29/77		
10		Antônio Gerqueira da Silva	Artífice de Manutenção, A-305.6,	mat. 2.307.223, CIS 102.157.		idem	idem	10775/77 DNOCS
11		Antônio Ferreira do Vale	Trabalhador, GL-402.1,	mat. 2.272.289, CIS 097.317.		idem	idem	4228/77 DNOCS
12		Antônio Galdino da Silva	Artífice de Manutenção, A-305.6,	mat. 2.342.141, CIS 067.661.		idem	idem	7515/77 DNOCS
13		Antônio Nunes de Souza	Trabalhador, GL-402.1,	mat. 2.249.090, CIS 089.100.		idem	idem	7965/77 DNOCS
14		Artur de Oliveira	Artífice de Manutenção, A-305.6,	mat. 2.260.891, CIS 069190.		idem	idem	7826/77 DNOCS
15		Bento Rodrigues da Silva	Motorista, CT-401.10B,	mat. 2.260.900, CIS 092.720.		idem	idem	5523/77 DNOCS
16		Bernardino Souza Santos	Artífice de Manutenção, A-305.6,	mat. 2.112.117, CIS 054.616		idem	idem	6211/77 DNOCS
17		Claudionor Ferreira dos Santos	Cavouqueiro, A-104.3,	mat. 2.108.817, CIS 021.087.		idem	idem	7270/77 DNOCS
18		Conceição Manoel dos Santos	Artífice de Manutenção, A-305.6,	mat. 2.276.772, CIS 094.534-		idem	idem	7271/77 DNOCS
19		Damásio Batista dos Santos	Cavouqueiro, A-104.3,	mat. 2.272.475, CIS 094.963.		idem	idem	7619/77 DNOCS

Nº	UNIDADE DE LOTAÇÃO	NOME	CATEGORIA FUNCIONAL E CLASSE		CÓDIGO	FUNDAMENTO LEGAL		PROCESSO
			REFERÊNCIA	MATRÍCULA E CIS		Lei Complementar 29/77		
20		Damião Gomes da Fonseca	Motorista, CT-401.8A,	mat. 2.108.584, CIS 022.429.		idem	idem	4421/77 DNOCS
21		Deoclécio Peixoto de Almeida Filho	Lubrificador, A-1602.7B,	mat. 2.138.610, CIS 059.807.		idem	idem	6493/77 DNOCS
22		Deodato José da Silva	Pedreiro, A-101.9B,	mat. 2.108.673, CIS 021.770.		idem	idem	5518/77 DNOCS
23		Domingos Sales Sobrinho	Trabalhador, GL-402.1,	mat. 2.260.926, CIS 100.529.		idem	idem	5522/77 DNOCS
24		Edgard da Silva Nascimento	Motorista, CT-401.8A,	mat. 2.253.103, CIS 096.624.		idem	idem	7825/77 DNOCS
25		Edmundo Gomes Barbosa	Soldador, A-1706.8A,	mat. 2.276.777, CIS 106250.		idem	idem	7696/77 DNOCS
26		Edmundo Mendes de Souza	Motorista, CT-401.10B,	mat. 2.307.384, CIS 103.202.		idem	idem	7269/77 DNOCS
27		Edmundo Queiroz Santos	Trabalhador, GL-402.1,	mat. 2.249.092, CIS 089.155.		idem	idem	7700/77 DNOCS
28		Elias Pereira da Silva	Trabalhador, GL-402.1,	mat. 2.272.439, CIS 071.874.		idem	idem	3695/77 DNOCS

Nº	UNIDADE DE LOTAÇÃO	NOME	CATEGORIA FUNCIONAL E CLASSE		CÓDIGO, REFERÊNCIA, MATRÍCULA E CIS	FUNDAMENTO LEGAL		PROCESSO
						Lei Complementar 29/76		
29		Emanuel Araújo Neves	Trabalhador, GL-402.1,		mat. 2.249.104, CIS 089.144.	idem	idem	7618/77 DNOCS
30		Enoque Alves de Souza	Motorista, CT-401.8A,		mat. 2.307.686, CIS 105.820.	idem	idem	7962/77 DNOCS
31		Eronildes Vieira de Oliveira	Ferreiro, A-1703.8A,		mat. 2.108.693, CIS 062.711.	idem	idem	7268/77 DNOCS
32		Etevíno Lima	Artífice de Manutenção,		A-305.6, mat. 2.112.109, CIS 065.505.	idem	idem	6210/77 DNOCS
33		Expedito Alves	Artífice de Manutenção,		A-305.6, mat. 2.112.031, CIS 059.741.	idem	idem	7614/77 DNOCS
34		Expedito Raimundo do Nascimento	Artífice de Manutenção,		A-305.6, mat. 2.138.222, CIS 066.814.	idem	idem	4647/77 DNOCS
35		Ezequiel José da Fonseca	Artífice de Manutenção,		A-305.6, mat. 2.276.783, CIS 068.849.	idem	idem	11123/76 DNOCS
36		Fernando Araújo Neto	Motorista, CT-401.8A,		mat. 2.253.709, CIS 106.601.	idem	idem	7612/77 DNOCS
37		Francisco de Assis da Silva	Trabalhador, GL-402.1,		mat. 2.260.958, CIS 089.485.	idem	idem	4648/77 DNOCS
38		Francisco Feliciano de Carvalho	Artífice de Manutenção,		A-305.6, mat. 2.342.184, CIS 058.377.	idem	idem	3875/77 DNOCS

Nº	UNIDADE DE LOTAÇÃO	NOME	CATEGORIA FUNCIONAL E CLASSE		CÓDIGO, REFERÊNCIA, MATRÍCULA E CIS	FUNDAMENTO LEGAL		PROCESSO
						Lei Complementar 29/76		
39		Francisco dos Santos	Trabalhador, GL-402.1,		mat. 2.260.967, CIS 072.479.	idem	idem	7611/77 DNOCS
40		Gaudêncio Alves dos Santos	Artífice de Manutenção,		A-305.6, mat. 2.112.092, CIS 126.632.	idem	idem	7267/77 DNOCS
41		Geraldo Barbosa Miranda	Artífice de Manutenção,		A-305.6, mat. 2.112.149, CIS 047.883.	idem	idem	7610/77 DNOCS
42		Geraldo Nogueira da Silva	Artífice de Manutenção,		A-305.6, mat. 2.112.139, CIS 050.578.	idem	idem	3705/77 DNOCS
43		Germano Francisco dos Santos	Artífice de Manutenção,		A-305.6, mat. 2.138.212, CIS 058.950.	idem	idem	4219/77 DNOCS
44		Germano Gonçalves dos Santos	Trabalhador, GL-402.1,		mat. 2.260.939, CIS 089.320.	idem	idem	6495/77 DNOCS
45		Guilhermino de Góes	Artífice de Manutenção,		A-305.6, mat. 2.214.807, CIS 097.185.	idem	idem	3872/77 DNOCS
46		Heiano José dos Santos	Trabalhador, GL-402.1,		mat. 2.260.995, CIS 057.794.	idem	idem	5367/77 DNOCS
47		Inácio Bispo dos Santos	Artífice de Manutenção,		A-305.6, mat. 2.112.030, CIS 062.128.	idem	idem	12163/76 DNOCS
48		Ivo José dos Santos	Artífice de Manutenção,		A-305.6, mat. 2.112.120, CIS 052.569.	idem	idem	7251/77 DNOCS

DOCUMENTO MANCHADO

Nº	UNIDADE DE LOTAÇÃO	NOME	CATEGORIA FUNCIONAL E CLASSE	CÓDIGO, REFERÊNCIA, MATRÍCULA E CIS	FUNDAMENTO LEGAL		PROCESSO
					Lei Complementar 29/76		
49		Jaime Pedreira Sampaio	Cavouqueiro, A-104.3,	mat. 2.354.891, CIS 067.507,	idem	idem	7513/77 DNOCS
50		Jesuíno Ribeiro da SILVA	Trabalhador, GL-402.1,	mat. 2.249.127, CIS 091.070,	idem	idem	7824/77 DNOCS
51		Joana Lima da SILVA	Auxiliar, A-501.5,	mat. 2.276.792, CIS 069.234,	idem	idem	6328/77 DNOCS
52		João Alcântara Santana	Trabalhador, GL-402.1,	mat. 2.261.036, CIS 094.281,	idem	idem	6216/77 DNOCS
53		João Aíves da Fonseca	Artífice de Manutenção, A-305.6,	mat. 2.307.111, CIS 074.591,	idem	idem	7969/77 DNOCS
54		João Barbosa da SILVA	Artífice de Manutenção, A-305.6,	mat. 2.159.676, CIS 021.021,	idem	idem	7264/77 DNOCS
55		João Ciríaco dos Santos	Mecânico de Motores à Combustão, A-1305.8A,	mat. 2.276.794, CIS 103.862,	idem	idem	7255/77 DNOCS
56		João Erotildes dos Santos	Artífice de Manutenção, A-305.6,	mat. 2.214.816, CIS 069.938,	idem	idem	7254/77 DNOCS
57		João José da OLIVEIRA	Trabalhador, GL-402.1,	mat. 2.253.707, CIS 072.611,	idem	idem	7037/77 DNOCS
58		João José dos Santos	Artífice de Manutenção, A-305.6,	mat. 2.342.306, CIS 033.594,	idem	idem	7822/77 DNOCS

Nº	UNIDADE DE LOTAÇÃO	NOME	CATEGORIA FUNCIONAL E CLASSE	CÓDIGO, REFERÊNCIA, MATRÍCULA E CIS	FUNDAMENTO LEGAL		PROCESSO
					Lei Complementar 29/76		
59		João Miguel da Silva	Artífice de Manutenção, A-305.6,	mat. 2.342.254, CIS 037.752,	idem	idem	7512/77 DNOCS
60		João Nunes da Oliveira	Artífice de Manutenção, A-305.6,	mat. 2.138.224, CIS 049.600,	idem	idem	5369/77 DNOCS
61		João Temístocles de Góes	Motorista, CT-401.8A,	mat. 2.108.610, CIS 052.591,	idem	idem	8577/77 DNOCS
62		João Vieira	Trabalhador, GL-402.1,	mat. 2.393.549, CIS 100.848	idem	idem	7511/77 DNOCS
63		Joaquim Bezerra	Artífice de Manutenção, A-305.6,	mat. 2.112.137, CIS 060.786,	idem	idem	3937/77 DNOCS
64		Joaquim Marques Brandão	Trabalhador, GL-402.1,	mat. 2.249.094, CIS 089.199,	idem	idem	11721/77 DNOCS
65		Joaquim Rodrigues dos Santos	Trabalhador, GL-402.1,	mat. 2.261.019, CIS 109.637,	idem	idem	6720/77 DNOCS
66		Jofre de Azevedo Matos	Motorista, CT-401.10B,	mat. 2.261.022, CIS 075.801,	idem	idem	6213/77 DNOCS
67		José Aíves Pereira	Trabalhador, GL-402.1,	mat. 2.261.072, CIS 102.344,	idem	idem	7598/77 DNOCS
68		José Batista dos Santos	Trabalhador, GL-402.1,	mat. 2.253.715, CIS 037.796,	idem	idem	7961/77 DNOCS

Nº	UNIDADE DE LOTAÇÃO NOME	CATEGORIA FUNCIONAL E CLASSE REFERÊNCIA, MATRÍCULA E CIS	CÓDIGO	FUNDAMENTO LEGAL		PROCESSO
				Lei Complementar 29/76		
69	José Braz Crisóstomo	Artífice de Manutenção, A-305.6, mat. 2.112.250, CIS 062.150.		idem	idem	5513/77 DNOCS
70	José Bruno da Silva	Artífice de Manutenção, A-305.6, mat. 2.214.835, CIS 070.257.		idem	idem	0048/77 DNOCS
71	José Dantas Filho	Mecânico de Motores à Combustão, A-1305.8A, mat. 2.276.806, CIS 071.566.		idem	idem	7695/77 DNOCS
72	José Ferreira Sobrinho	Artífice de Manutenção, A-305.6, mat. 2.342.243, CIS 066.649.		idem	idem	7265/77 DNOCS
73	José Ferreira dos Santos	Trabalhador, GL-402.1, mat. 2.307.205, CIS 104.896.		idem	idem	7596/77 DNOCS
74	José Francisco da Mota	Trabalhador, GL-402.1, mat. 2.272.495, CIS 089.530.		idem	idem	7970/77 DNOCS
75	José Jair Canário Reis	Motorista, GT-401.8A, mat. 2.108.623, CIS 048.620.		idem	idem	7820/77 DNOCS
76	José Jerônimo	Trabalhador, GL-402.1, mat. 2.309.617, CIS 105.908.		idem	idem	3696/77 DNOCS
77	José Jorge dos Santos	Artífice de Manutenção, A-305.6, mat. 2.342.195, CIS 031.471.		idem	idem	7266/77 DNOCS
78	José Martins Firmino de Brito	Trabalhador, GL-402.1, mat. 2.261.106, CIS 095.073.		idem	idem	4234/77 DNOCS

Nº	UNIDADE DE LOTAÇÃO NOME	CATEGORIA FUNCIONAL E CLASSE REFERÊNCIA, MATRÍCULA E CIS	CÓDIGO	FUNDAMENTO LEGAL		PROCESSO
				Lei Complementar 29/76		
79	José Moreira de Carvalho	Artífice de Manutenção, A-305.6, mat. 2.108.765, CIS 048.928.		idem	idem	7253/77 DNOCS
80	José Oliveira	Ferreiro, A-1703.9B, mat. 2.424.519, CIS 041.350.		idem	idem	7252/77 DNOCS
81	José de Oliveira Silva	Trabalhador, GL-402.1, mat. 2.278.633, CIS 042.394.		idem	idem	7694/77 DNOCS
82	José Pedro Filho	Artífice de Manutenção, A-305.6, mat. 2.261.111, CIS 091.839.		idem	idem	5371/77 DNOCS
83	José Pereira Peixoto	Trabalhador, GL-402.1, mat. 2.261.114, CIS 091.377.		idem	idem	7605/77 DNOCS
84	José Rodrigues dos Santos	Artífice de Manutenção, A-305.6, mat. 2.214.861, CIS 098.220.		idem	idem	3697/77 DNOCS
85	José Santana Irmão	Artífice de Manutenção, A-305.6, mat. 2.307.148, CIS 098.637.		idem	idem	7823/77 DNOCS
86	José dos Santos	Trabalhador, GL-402.1, mat. 2.253.737, CIS 031.867.		idem	idem	7263/77 DNOCS
87	José Silva	Trabalhador, GL-402.1, mat. 2.261.126, CIS 090.145.		idem	idem	6723/77 DNOCS
88	José da Silveira	Trabalhador, GL-402.1, mat. 2.307.212, CIS 105.743.		idem	idem	7693/77 DNOCS

Nº	UNIDADE DE LOTAÇÃO NOME	CATEGORIA FUNCIONAL E CLASSE	CÓDIGO, REFERÊNCIA, MATRÍCULA E CIS	FUNDAMENTO LEGAL		PROCESSO
				L. Complementar 29/76		
89	José de Souza Lima	Artífice de Manutenção, A-305.6, mat. 2.138.215, CIS 052.283.		idem	idem	5370/77 DNOCS
90	José Valentim dos Santos	Mecânico de Motores a Combustão, A-1305.8A, mat. 2.272.449 CIS 078.595.		idem	idem	7821/77 DNOCS
91	José Vitório de Oliveira	Trabalhador, GL-402.1, mat. 2.261.135, CIS 091.938		idem	idem	5520/77 DNOCS
92	Juvêncio Manoel dos Santos	Artífice de Manutenção, A-305.6, mat. 2.112.020, CIS 050.590.		idem	idem	4408/77 DNOCS
93	Leonardo José de Souza	Trabalhador, GL-402.1, mat. 2.253.743, CIS 104.984.		idem	idem	7256/77 DNOCS
94	Lourival Ferreira da Silva	Artífice de Manutenção, A-305.6, mat. 2.261.147, CIS 091.124.		idem	idem	4229/77 DNOCS
95	Manoel Andrade dos Santos	Artífice de Manutenção, A-305.6, mat. 2.108.760, CIS 067.320.		idem	idem	7705/77 DNOCS
96	Manoel Antônio do Nascimento	Trabalhador, GL-402.1, mat. 2.253.748, CIS 032.220.		idem	idem	7704/77 DNOCS
97	Manoel Bomfim dos Santos	Motorista, CT-401.10B, mat. 2.307.396, CIS 071.930		idem	idem	7703/77 DNOCS
98	Manoel Bispo dos Santos	Motorista, CT-401.8A, mat. 2.253.137, CIS 098.483.		idem	idem	7836/77 DNOCS

Nº	UNIDADE DE LOTAÇÃO NOME	CATEGORIA FUNCIONAL E CLASSE	CÓDIGO, REFERÊNCIA, MATRÍCULA E CIS	FUNDAMENTO LEGAL		PROCESSO
				L. Complementar 29/76		
99	Manoel Ferreira dos Santos	Trabalhador, GL-402.1, mat. 2.272.514, CIS 064.911.		idem	idem	7500/77 DNOCS
100	Manoel de Jesus Leite	Trabalhador, GL-402.1, mat. 2.272.512, CIS 049.929.		idem	idem	7510/77 DNOCS
101	Manoel Nascimento dos Santos	Trabalhador, GL-402.1, mat. 2.261.194, CIS 092.158.		idem	idem	7690/77 DNOCS
102	Manoel Nunes de Souza	Trabalhador, GL-402.1, mat. 2.261.195, CIS 088.473.		idem	idem	5373/77 DNOCS
103	Manoel Pereira da Costa	Artífice de Manutenção, A-305.6, mat. 2.112.199, CIS 053.581.		idem	idem	11557/76 DNOCS
104	Manoel Sérgio dos Santos	Artífice de Manutenção, A-305.6, mat. 2.108.760, CIS 063.272.		idem	idem	72165/76 DNOCS
105	Maria José Rodrigues	Cozinheira, A-501.5A, mat. 2.237.308, CIS 041.240.		idem	idem	6497/77 DNOCS
106	Mário Gonçalves da Silva	Artífice de Manutenção, A-305.6, mat. 2.307.160, CIS 094.700.		idem	idem	6212/77 DNOCS
107	Moisés Correia dos Santos	Artífice de Manutenção, A-305.6, mat. 2.214.881, CIS 082.016.		idem	idem	7609/77 DNOCS
108	Osvaldo Cordeiro Neves	Trabalhador, GL-402.1, mat. 2.249.107, CIS 090.167.		idem	idem	3873/77 DNOCS

Nº	UNIDADE DE LOTAÇÃO	NOME	CATEGORIA FUNCIONAL E CLASSE	CÓDIGO, REFERÊNCIA, MATRÍCULA E CIS	FUNDAMENTO LEGAL		PROCESSO
					L. Complementar 29/76		
109		Otacílio Nunes de Souza	Trabalhador, GL-402.1,	mat. 2.249.108, CIS 088.924	idem	idem	7967/77 DNOCS
110		Otaviano Alves de Oliveira	Artífice de Manutenção, A-305.6,	mat. 2.108.829, CIS 029.690.	idem	idem	7257/77 DNOCS
111		Paulino Antônio Barreto	Artífice de Manutenção, A-305.6,	mat. 2.112.063, CIS 059.720.	idem	idem	7508/77 DNOCS
112		Pedro Clarindo de Maceo	Trabalhador, GL-402.1, mat. 2.261.228,	CIS 100.386.	idem	idem	7615/77 DNOCS
113		Pedro Evangelista Costa	Carpinteiro, A-601.8A, mat. 2.261.229,	CIS 089.694.	idem	idem	4645/77 DNOCS
114		Pedro Joaquim de Oliveira	Artífice de Manutenção, A-305.6,	mat. 2.214.888, CIS 069.180.	idem	idem	6472/77 DNOCS
115		Pedro Mariano dos Santos	Auxiliar de Portaria, GL-303.8B, mat.	2.108.634, CIS 051.931.	idem	idem	11555/76 DNOCS
116		Pedro Vicente de Lima	Trabalhador, GL-402.1, mat. 2.398.158,	CIS 039.281.	idem	idem	6214/77 DNOCS
117		Péricles Alves do Carmo	Motorista, CT-401.8A, mat. 2.108.613,	CIS 019.444.	idem	idem	6471/77 DNOCS
118		Raimundo Bonfim Vatanza	Mecânico de Motores à Combustão, A-1305.8A, mat. 2.307.180, CIS 104.137.		idem	idem	7150/77 DNOCS

Nº	UNIDADE DE LOTAÇÃO	NOME	CATEGORIA FUNCIONAL E CLASSE	CÓDIGO, REFERÊNCIA, MATRÍCULA E CIS	FUNDAMENTO LEGAL		PROCESSO
					L. Complementar 29/76		
119		Raimundo Carvalho de Oliveira	Motorista, CT-401.8A, mat. 2.253.155,	CIS 096.426.	idem	idem	7702/77 DNOCS
120		Raimundo Lima de Santana	Artífice de Manutenção, A-305.6,	mat. 2.108.726, CIS 062.360.	idem	idem	7507/77 DNOCS
121		Rosa Marques dos Santos	Auxiliar de Artífice, A-202.5, mat.	2.261.244, CIS 107.789.	idem	idem	7258/77 DNOCS
122		Rosendo Sampaio de Lima	Pedreiro, A-101.9B, mat. 2.342.146,	CIS 047.509	idem	idem	4644/77 DNOCS
123		Rufino Felix de Oliveira	Trabalhador, GL-402.1, mat. 2.278.644,	CIS 046.134.	idem	idem	7506/77 DNOCS
124		Sebastião Fernandes de Oliveira	Carpinteiro, A-601.8A, mat. 2.261.262,	CIS 076.857	idem	idem	5374/77 DNOCS
125		Sebastião Peres de Sousa	Artífice de Manutenção, A-305.6,	mat. 2.112.136, CIS 049.126.	idem	idem	0050/77 DNOCS
126		Sebastião Sabino	Trabalhador, GL-402.1, mat. 2.272.278,	CIS 028.633.	idem	idem	3700/77 DNOCS
127		Sebastião Silva	Artífice de Manutenção, A-305.6,	mat. 2.112.008, CIS 065.142.	idem	idem	12350/76 DNOCS
128		Sérgio Leite Vieira	Trabalhador, GL-402.1, mat. 2.261.256,	CIS 089.353.	idem	idem	5511/77 DNOCS
129		Severino Vanuário de Silva	Trabalhador, GL-402.1, mat. 2.278.646,	CIS 089.727.	idem	idem	7968/77 DNOCS
130		Severino dos Bernardes	Trabalhador, GL-402.1, mat. 2.261.259,	CIS 076.384.	idem	idem	5364/77 DNOCS
131		Túlio Bispo	Artífice de Manutenção, A-305.6,	mat. 2.307.183, CIS 107.680.	idem	idem	7966/77 DNOCS



Nº	UNIDADE DE LOTAÇÃO	NOME	CATEGORIA FUNCIONAL E CLASSE	CÓDIGO, REFERÊNCIA, MATRÍCULA E CIS	FUNDAMENTO LEGAL		PROCESSO
					L. Complementar 29/76		
132	Valadares José dos Reis		Trabalhador, GL-402.1, mat. 2.278.649, CIS 031.966.	idem	idem		7259/77 DNOCS
133	Valdomiro Azevedo		Trabalhador, GL-402.1, mat. 2.261.295, CIS 099.198.	idem	idem		7608/77 DNOCS
134	Vanderlino da Oliveira Moura		Motorista, CT-401.108, mat. 2.108.571, CIS 027.104	idem	idem		3876/77 DNOCS
135	Waldévino Arruda		Pedreiro, A-101.8A, mat. 2.261.292, CIS 133.265.	idem	idem		7835/77 DNOCS
136	Waldir José da Silva		Trabalhador, GL-402.1, mat. 2.261.291, CIS 101.695.	idem	idem		7701/77 DNOCS
137	Zelito Dantas da Anunciação		Motorista, CT-401.8 A, mat. 2.307.135, CIS 065.868.	idem	idem		7260/77 DNOCS

**BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO**

*Ato de prorrogação de prazo para encerramento da liquidação da Cooperativa Habitacional de Guarapuava — COHAGAP, sediada no Estado do Paraná, autorização de funcionamento nº PR-06.*

O Diretor-Supervisor da Área de Programas Habitacionais, usando das atribuições que lhe conferem as RD número 11 de 1975 e ID-SPH-03 de 1976, e

Considerando que o prazo concedido para encerramento da liquidação da Cooperativa Habitacional de Guarapuava — COHAGAP já se extinguiu, sem que a medida administrativa determinada tivesse atingido o seu objetivo, resolve:

*Prorrogar o prazo para encerramento da liquidação até janeiro de 1978; Manter como Liquidante o Senhor Virgílio Pires Diz;*

*Atribuir ao Liquidante, por conta da Cooperativa, a remuneração correspondente a 3 (três) salários-mínimos regionais, que lhe será para com o encerramento definitivo da Entidade;*

*Recomendar rigorosa observância às disposições da Lei número 5.764 de 18 de dezembro de 1971 e das RD número 11 de 1975, de 4 de março de 1975 e ID-SPH-03-76, de 13 de maio de 1976.*

O presente Ato é assinado, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma. Rio de Janeiro, 18 de outubro de 1977. — *Honorio Petersen Hungria* — Diretor.

*Ato de Prorrogação de prazo para encerramento da liquidação da Cooperativa Habitacional de Ponta Grossa — COHAPAG, sediada no Estado do Paraná, Autorização de Funcionamento nº PR-14.*

O Diretor-Supervisor da Área de Programas Habitacionais, usando das atribuições que lhe conferem as RD número 11 de 1975 e ID-SPH-03 de 1976, e

Considerando que o prazo para encerramento da liquidação da Cooperativa Habitacional de Ponta Grossa — COHAPAG já se extinguiu, sem que houvesse sido atingido o objetivo que determinou a decretação da medida administrativa, resolve:

*Prorrogar até abril de 1978 o prazo para encerramento da liquidação da Entidade;*

*Manter como Liquidante o Instituto de Orientação às Cooperativas Habitacionais no Estado do Paraná — INOCOOP-PR, sem direito a percepção de qualquer remuneração por parte da Cooperativa ou do BNH.*

*Recomendar rigorosa observância às disposições da Lei número 5.764, de 18 de dezembro de 1971 e das RD número 11 de 1975, de 4 de março de 1975 e ID-SPH-03-76, de 13 de maio de 1976.*

O presente Ato é assinado em 4 (quatro) vias de igual teor e forma.

Rio de Janeiro, 18 de outubro de 1977. — *Honorio Petersen Hungria* — Diretor.

**TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S. A.**

**CERTIDÃO**

Livro n.º 272 Fls. 136

Maurício Gomes de Lemos, Tabelião do 1.º Ofício de Notas desta Cidade de Brasília, Capital da República Federativa do Brasil, na forma da lei, etc.

Certifico que revendo o livro número 272 de procurações do meu Cartório, dele a fls. n.º 136 consta o instrumento seguinte:

Procuração bastante que faz Telecomunicações Brasileiras S. A. — TELEBRAS.

Sabam quantos este público instrumento de procuração vierem que, no ano de mil novecentos e setenta e sete (1977), aos vinte e três dias do mês de agosto, nesta cidade de Brasília, Capital da República Federativa do Brasil, perante mim, Tabelião, comparece como outorgante: Telecomunicações Brasileiras S. A. — TELEBRAS, sociedade de economia mista, vinculada ao Ministério das Comunicações, com sede nesta Capital, no SCS-4, Bloco "A", n.º 49, Edifício Embaixador, CCMG n.º 00336701-0001-04, representada neste ato por seu Presidente, José Antonio de Alencastro e Silva, e por seu Diretor de Recursos Humanos,

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

José Ornellas de Souza Filho, ambos brasileiros, casados, militares da reserva, residentes e domiciliados nesta Capital;

Reconhecidos como os próprios por mim Tabelião, e pelas duas testemunhas abaixo assinadas minhas conhecidas, do que dou fé, perante as quais por ela foi dito que, por este público instrumento, nomeava e constituía seu bastante procurador o Advogado João Francisco de Carvalho Kner, brasileiro, casado, Carteira de Identidade n.º 11.078, expedida pela Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Rio de Janeiro, CPF n.º 076.866.747-20, residente e domiciliado nesta Capital, a quem confere poderes para representá-la na Constituição da Fundação Telebrás de Seguridade Social — SISTEL, junto aos Cartórios, Repartições Públicas Federais, Estaduais e Municipais, poderes, ainda, assinar papéis e documentos, requerer certidões, receber, aceitar e assinar escrituras por instrumento público, promover registro, usar poderes da Cláusula "Ad Judicia", e, em fim, praticar todos os atos necessários ao fiel desempenho do presente mandato. Assim o disse, do que dou fé, e me peço este instrumento, que li, aceita e assina com as testemunhas abaixo: José Wilson da Rocha Oliveira e Lutz Antonio Martins, brasileiros, capazes, meus co-

nhecidos e aqui residentes. Eu, Baer Delano de Lacerda, Escrevente, a escrevi. E eu, Tabelião a subscrevo.

— *Maurício Gomes de Lemos, José Antonio de Alencastro e Silva, José Ornellas de Souza Filho, José Wilson da Rocha Oliveira, Lutz Antonio Martins. Nada mais. Extraída por Certidão na mesma data. Eu, Maurício Gomes de Lemos, Tabelião, subscrevi, dou fé e assino. — Maurício Gomes de Lemos.*

**ESTATUTO**

DA FUNDAÇÃO TELEBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - SISTEL

**CAPÍTULO I**

DA FUNDAÇÃO TELEBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL

Art. 1.º:— A FUNDAÇÃO TELEBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - SISTEL, doravante designada simplesmente FUNDAÇÃO, criada pela TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A., doravante designada simplesmente INSTITUIDORA, é pessoa jurídica de direito privado de fins previdenciais, assistenciais, filantrópicos e não lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, sede e foro em Brasília, Distrito Federal, que tem por objetivos primordiais:

- I - complementar as prestações previdenciais asseguradas pelo INPS a grupos familiares dos empregados vinculados sob o regime da CLT à INSTITUIDORA e FUNDAÇÃO ou a outras pessoas jurídicas que venham a ser admitidas como patrocinadores da FUNDAÇÃO.
- II - promover o bem-estar social dos seus destinatários.

§ 1.º:— o patrimônio da FUNDAÇÃO é autônomo, livre e desvinculado de qualquer outro órgão ou entidade.

§ 2.º:— A FUNDAÇÃO não distribuirá lucros de qualquer espécie, nem os seus participantes responderão por obrigações por ela contraídas.

§ 5º:- Nenhuma prestação de caráter assistencial ou previdencial poderá ser criada, majorada ou estendida na FUNDAÇÃO, sem que, em contrapartida, seja estabelecida a respectiva receita de cobertura.

§ 4º:- A FUNDAÇÃO poderá manter representantes nas empresas patrocinadoras.

Art. 2º:- A FUNDAÇÃO reger-se-á pelo presente Estatuto, bem como pelo Regulamento Básico, por instruções, planos de ação e demais atos que forem aprovados pelos órgãos competentes de sua administração.

Art. 3º:- A natureza da FUNDAÇÃO não poderá ser alterada, nem suprimidos seus objetivos primordiais.

Art. 4º:- O prazo de duração da FUNDAÇÃO é indeterminado.

§ 1º:- A FUNDAÇÃO extinguir-se-á nos casos previstos em lei, deliberando a respeito e sobre a destinação do seu patrimônio, por maioria absoluta, os membros do Conselho de Curadores e da Diretoria Executiva em reunião conjunta, observada, em primeiro grau, a prioridade dos compromissos de suplementação já devida, e, em segundo grau, a distribuição da reserva liberável entre os contribuintes ativos ou em gozo de suplementação de auxílio-doença, na proporção dos totais monetariamente corrigidos das respectivas contribuições recolhidas à FUNDAÇÃO.

§ 2º:- Para efeitos do parágrafo precedente, considerar-se-á reserva liberável o valor das reservas de benefícios a conceder, referidas no § 2º do artigo 17 deste Estatuto, acrescido do valor das reservas de contingências ou diminuído do valor do déficit técnico, a que se refere o § 3º do mesmo artigo.

§ 3º:- Em caso de extinção da FUNDAÇÃO, será vedada a entrega a patrocinadores de qualquer parcela do patrimônio.

#### CAPÍTULO II DOS PARTICIPANTES DA FUNDAÇÃO

Art. 5º:- Participam da FUNDAÇÃO:

- I - patrocinadores;
- II - destinatários, que abrangem:
  - a) contribuintes;
  - b) beneficiários.

§ 1º:- Consideram-se patrocinadores a própria FUNDAÇÃO e a INSTITUIDORA bem como, nas condições estabelecidas pelo Conselho de Curadores, para cada caso, as empresas subsidiárias ou entidades associadas à INSTITUIDORA.

§ 2º:- Consideram-se contribuintes as pessoas físicas que participem do custeio do sistema de suplementação previdencial na forma deste Estatuto e do Regulamento Básico.

§ 3º:- Consideram-se beneficiários quaisquer pessoas que vivam, comprovada e justificadamente, sob a dependência econômica do contribuinte, nos termos dos artigos 7º e 8º.

Art. 6º:- Compõem a classe dos contribuintes da FUNDAÇÃO:

- I - os contribuintes-assistidos;
- II - os contribuintes-ativos.

§ 1º:- Considera-se contribuinte-assistido o contribuinte que estiver em gozo de qualquer das suplementações referidas nas letras do item II do artigo 15.

§ 2º:- Considera-se contribuinte-ativo o contribuinte que não se enquadre na condição do parágrafo precedente.

Art. 7º:- Para os efeitos do disposto no § 3º do artigo 5º, considera-se justificada a dependência econômica:

- I - de cônjuge, assim como a de filhos e enteados solteiros de qualquer condição, desde que de menoridade, ou inválidos e não amparados por qualquer tipo de aposentadoria previsto em lei;
- II - das pessoas de menoridade, ou idade avançada, bem como das doentes ou inválidas que, sem recursos, vivam às expensas do contribuinte ou com ele coabitam por lapso de tempo superior a 2 (dois) anos consecutivos.

§ 1º:- Para os efeitos deste Estatuto, são consideradas pessoas sem recursos aquelas cujos rendimentos brutos mensais sejam inferiores à metade de do maior salário mínimo vigente no país.

§ 2º:- Para os efeitos deste Estatuto, são consideradas pessoas de menoridade:

- a) as de idade inferior a 21 anos;
- b) as de idade inferior a 24 anos que estejam cursando estabelecimento de ensino superior oficial ou reconhecido.

§ 3º:- São consideradas pessoas de idade avançada as de mais de 55 (cinquenta e cinco) anos.

Art. 8º:- Considera-se ainda justificada a dependência econômica da companheira do contribuinte, ou do companheiro da contribuinte, desde que verificada a coabitação, em regime marital, por lapso de tempo superior a 5 (cinco) anos consecutivos.

§ 1º:- Para os efeitos deste artigo, não será computado o tempo de coabitação simultânea no regime marital, mesmo em totos distintos, entre o contribuinte e mais de uma pessoa.

§ 2º:- A existência de filho resultante da associação marital dispensa o período de carência referido neste artigo para a coabitação.

#### CAPÍTULO III DA INSCRIÇÃO DOS PARTICIPANTES

Art. 9º:- Considera-se inscrição, para os efeitos deste estatuto:

- I - em relação ao patrocinador e ao contribuinte, o deferimento do respectivo pedido de inscrição;
- II - em relação ao beneficiário, a sua qualificação nos termos deste Estatuto, declarada pelo contribuinte e comprovada por documentos básicos.

§ 1º:- A inscrição na FUNDAÇÃO, como contribuinte ou beneficiário, é condição essencial à obtenção de qualquer prestação ou vantagem por ela assegurada.

§ 2º:- A inscrição da INSTITUIDORA e da FUNDAÇÃO como patrocinadoras desta última é presurida e independe do pedido referido no item I deste artigo.

Art. 10º:- A inscrição do contribuinte é facultada aos empregados dos patrocinadores, desde que não aposentados pelo INPS, ressalvado o disposto no Artigo 8º e paguem a joia mencionada no item V do Artigo 3º.

§ 1º:- Serão considerados fundadores os contribuintes inscritos na FUNDAÇÃO durante os primeiros 60 (sessenta) dias de vigência do seu Regulamento Básico, os quais ficarão dispensados do pagamento da joia referida no item V do artigo 3º.

§ 2º:- O disposto no parágrafo precedente será comunicado, por escrito:

- a) até o 10º (décimo) dia de vigência do Regulamento Básico, aos admitidos como empregados de patrocinador em data anterior à vigência do mesmo Regulamento;
- b) no ato de admissão, aos empregados de patrocinadores que adquirirem tais condições no prazo dos primeiros 60 (sessenta) dias de vigência do Regulamento Básico.

§ 3º:- O início da contagem do período de 60 (sessenta) dias, previsto no parágrafo primeiro deste artigo, poderá ser alterado pelo Conselho de Curadores quando, por interesse da operacionalidade da FUNDAÇÃO, houver necessidade de adiar a inscrição de empresas do Grupo.

Art. 11º:- Dar-se-á o cancelamento da inscrição do patrocinador:

- I - que o requerer;
- II - que se extinguir, inclusive através de fusão ou incorporação a empresa não patrocinadora.

§ 1º:- Nos casos previstos neste artigo, o patrocinador ou seus sucessores ficarão obrigados a prestar garantia à FUNDAÇÃO dos seguintes recolhimentos:

- a) valor das reservas de poupança pagas a ex-empregados do patrocinador que dele se tenham funcionalmente desligado nos últimos 5 (cinco) anos anteriores à data do cancelamento da inscrição do patrocinador, acrescidos nos referidos valores os correspondentes juros e taxas de manutenção atualmente previstos neste Estatuto para os investimentos patrimoniais da FUNDAÇÃO;
- b) fundos atuarialmente determinados no regime de capitalização individual, necessários à cobertura dos benefícios assegurados por este Estatuto aos empregados do patrocinador, inscritos na FUNDAÇÃO em data anterior à do cancelamento da inscrição deste último, bem como aos ex-empregados do mesmo patrocinador que dele se tenham funcionalmente desligado no curso dos últimos cinco anos anteriores ao referido cancelamento e tenham mantido suas inscrições com os contribuintes da FUNDAÇÃO.

§ 2º: O patrocinador que tiver sua inscrição cancelada ficará exonerado das obrigações previstas no § 1º, se elas forem integralmente assumidas por algum sucessor inscrito como patrocinador.

Art. 12: Será cancelada a inscrição do contribuinte que:

- I - vier a falecer;
- II - requerer o cancelamento de sua inscrição;
- III - atrasar por 3 (três) meses seguidos o pagamento de suas contribuições, desde que não consignado em folha;
- IV - deixar de ser empregado de qualquer patrocinador, ressalvados os casos de aposentadoria e os daqueles que, de acordo com o § 1º deste artigo e nas condições estabelecidas no Regulamento Básico, tiverem assegurado o direito de manter a inscrição mediante recolhimento de contribuição especial.

§ 1º: A perda do vínculo funcional com patrocinador não importará o cancelamento da inscrição do contribuinte que, no prazo de 30 (trinta) dias, requerer a manutenção da mesma inscrição, desde que já tenha no mínimo 5 (cinco) anos de vinculação funcional a patrocinadores ou a outras empresas do Grupo TELEBRÁS e se responsabilize pela parte relativa à contribuição do patrocinador, nos termos do Regulamento Básico.

§ 2º: O cancelamento de que trata o item III deverá ser precedido de notificação ao contribuinte, que lhe estabelecerá o prazo de 30 (trinta) dias para liquidação do seu débito.

Art. 13: Para a inscrição do beneficiário é indispensável a inscrição do contribuinte a que esteja vinculado por dependência econômica, nos termos do § 5º do artigo 5º.

§ 1º: Ressalvados os casos de morte, detenção ou reclusão do contribuinte, o cancelamento de sua inscrição importa o cancelamento da inscrição dos respectivos beneficiários.

§ 2º: A liberação do detento ou recluso cuja inscrição tenha sido cancelada importará o cancelamento da inscrição dos seus beneficiários.

§ 3º: Ocorrendo o falecimento, detenção ou reclusão do contribuinte, sem que tenha sido feita a inscrição de beneficiários que dele dependam, a estes será lícito promovê-los, não lhes assistindo direito a prestações anteriores à inscrição.

§ 4º: O disposto no § 3º não se aplica à companheira do contribuinte, ou ao companheiro da contribuinte, cuja inscrição, para produzir os efeitos deste Estatuto, deverá ser anterior a qualquer dos eventos referidos no mesmo dispositivo, ressalvado o disposto no parágrafo 5º.

§ 5º: A inscrição de qualquer pessoa como dependente do contribuinte perante o INPS é motivo bastante para sua inscrição como beneficiário, perante a FUNDAÇÃO.

Art. 14: Será cancelada a inscrição, como beneficiário:

- I - do cônjuge, após a anulação do casamento, ou após o divórcio, em que se torne expressa a perda ou a dispensa, mesmo tácita, da percepção de alimentos;
- II - do cônjuge, companheira ou companheiro que, por tempo superior a 2 (dois) anos, houver abandonado sem justa motivo a habitação comum;
- III - da companheira ou companheiro que, mesmo com justo motivo, tenha deixado a habitação comum, por tempo superior a 2 (dois) anos, e, no fim desse prazo, esteja hábil, válido e com idade inferior a 55 (cinquenta e cinco) anos;
- IV - da companheira ou companheiro que, tendo deixado a habitação comum, venha a perceber, de outras fontes, rendimento bruto mensal, não inferior à metade do maior salário-mínimo vigente no país;
- V - dos filhos e enteados que perderem a condição justificadora da dependência econômica a que alude o item I do artigo 7º;
- VI - das pessoas inscritas como beneficiários na forma do item II do artigo 7º, para as quais for comprovado haverem deixado de atender a condição justificadora da dependência econômica referida naquele dispositivo.

Parágrafo único: - O casamento de quaisquer beneficiários do contribuinte importará o cancelamento de sua inscrição na FUNDAÇÃO.

CAPÍTULO IV  
DAS PRESTAÇÕES

Art. 15: As prestações previdenciais, asseguradas pela FUNDAÇÃO, abrangem:

- I - quanto aos contribuintes-ativos,
  - a) crédito mútuo;
- II - quanto aos contribuintes-assistidos,
  - a) crédito mútuo;
  - b) suplementação da aposentadoria por invalidez;
  - c) suplementação da aposentadoria por velhice;
  - d) suplementação da aposentadoria por tempo de serviço;
  - e) suplementação da aposentadoria especial;
  - f) suplementação do auxílio-doença.
- III - quanto aos beneficiários,
  - a) suplementação da pensão;
  - b) suplementação do auxílio-reclusão;
  - c) pecúlio por morte.

Parágrafo único: - A FUNDAÇÃO poderá promover novas modalidades de prestações, em caráter facultativo, mediante contribuição dos participantes interessados.

Art. 16: O cálculo das suplementações referidas nos itens II e III do artigo 15 far-se-á com base no salário-real-de-benefício do contribuinte.

§ 1º: Entende-se por salário-real-de-benefício o valor que teria o salário-de-benefício do interessado, se fosse calculado segundo os critérios de médias e reajustes estabelecidos pelo INPS, com a substituição prévia do salário-de-contribuição definido pelas normas regulamentares desse Instituto pelo salário-de-participação referido no § 2º deste artigo.

§ 2º: Entende-se por salário-de-participação:

- I - no caso de contribuinte-ativo, o total das parcelas de sua remuneração, pagas pelo patrocinador, que seriam objeto de desconto para o INPS, caso não existisse qualquer limite superior de contribuição para aquele Instituto.

II - no caso de contribuinte-assistido, o provento da aposentadoria previdencial ou auxílio-doença, concedido pelo INPS, acrescido de todas as rendas que lhe forem asseguradas por força desse Estatuto.

§ 3º:- Ressalvados os casos de pensão ou aposentadoria por invalidez concedidos em decorrência de acidente pessoal inventariável, não serão considerados no cálculo do salário-real-de-benefício quaisquer aumentos de salário-de-participação, verificadas no curso dos últimos 60 (sessenta) meses anteriores ao da concessão do benefício, que não provinhão de reajustes aplicados em caráter geral para corrigir a distorção inflacionária, ou de prorrogações e adicionais previstos no manual de pessoal dos patrocinadores.

§ 4º:- O salário-de-participação não poderá ultrapassar 3 (três) vezes o limite máximo fixado pelo governo para o salário-de-contribuição do INPS.

§ 5º:- Nos casos de perda parcial ou total da remuneração paga pelo patrocinador, o contribuinte-ativo poderá manter o salário-de-participação para efeito de desconto e determinação do salário-real-de-benefício, de conformidade com o disposto no § 1º deste artigo, desde que apresente à FUNDAÇÃO o correspondente requerimento no prazo dos 30 (trinta) dias subsequentes ao da perda salarial.

§ 6º:- O salário-de-participação mantido, total ou parcialmente, na forma do parágrafo precedente, será atualizado nas épocas e proporções em que foram concedidos os reajustes gerais dos salários dos empregados do patrocinador.

## CAPÍTULO V DOS BENEFÍCIOS DE APOSENTADORIA

### Seção I

#### Da Suplementação da Aposentadoria por Invalidez

Art. 17:- A suplementação da aposentadoria por invalidez será concedida ao contribuinte que a requerer e será mantida durante o período em que lhe for garantida a aposentadoria por invalidez pelo INPS, ressalvado o disposto no parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único:- A suplementação da aposentadoria por invalidez será suspensa, quando, a juízo da FUNDAÇÃO, for verificado que o contribuinte está capacitado para o exercício da profissão, ficando ele obrigado a submeter-se a exames médicos periódicos indicados pela FUNDAÇÃO.

Art. 18:- A suplementação da aposentadoria por invalidez consistirá numa renda mensal correspondente ao excesso do salário-real-de-benefício, referido no § 1º do artigo 16, sobre o valor da aposentadoria por invalidez concedida pelo INPS.

Parágrafo único:- Quando a aposentadoria por invalidez for concedida após 30 (trinta) anos de vinculação ao regime do INPS, a respectiva suplementação será acrescida de um abono de aposentadoria equivalente ao abono de permanência em serviço que seria concedido nos termos da legislação previdencial brasileira se o interessado o requeresse após haver completado aquele tempo de vinculação previdencial.

### Seção II

#### Da Suplementação da Aposentadoria por Velhice

Art. 19:- A suplementação da aposentadoria por velhice será paga ao contribuinte que a requerer com pelo menos 10 (dez) anos de vinculação funcional a patrocinador, enquanto lhe for assegurada a aposentadoria por velhice pelo INPS.

§ 1º:- Quando se tratar de contribuinte fundador, a vinculação funcional mínima de que trata este artigo será reduzida para 5 (cinco) anos.

§ 2º:- O período de vinculação funcional mínimo previsto neste artigo não se aplica ao caso em que a aposentadoria por velhice tenha resultado de conversão da aposentadoria por invalidez.

Art. 20:- A suplementação da aposentadoria por velhice consistirá numa renda mensal vitalícia correspondente ao excesso do salário-real-de-benefício, referido no § 1º do artigo 16, sobre o valor da aposentadoria por velhice concedida pelo INPS.

Parágrafo único:- Quando a aposentadoria por velhice for concedida após 30 (trinta) anos de vinculação ao regime do INPS, a respectiva suplementação será acrescida de um abono de aposentadoria equivalente ao abono de permanência em serviço que seria concedido nos termos da legislação previdencial brasileira se o interessado o requeresse após haver completado aquele tempo de vinculação previdencial.

### Seção III

#### Da Suplementação da Aposentadoria por Tempo de Serviço

Art. 21:- A suplementação da aposentadoria por tempo de serviço será concedida ao contribuinte que a requerer com pelo menos 58 anos de idade, 10 (dez) anos de serviços prestados a patrocinador ou 10 (dez) anos de contribuição à Fundação e 35 (trinta e cinco) anos de vinculação ao regime do INPS, desde que lhe tenha sido concedida a aposentadoria por tempo de serviço pelo mesmo Instituto.

§ 1º:- Quando se tratar de contribuinte fundador, a vinculação funcional de que trata este artigo será reduzida para 5 (cinco) anos.

§ 2º:- A suplementação da aposentadoria por tempo de serviço será paga a partir do primeiro mês em que ocorrerem as condições referidas neste artigo.

Art. 22:- A suplementação da aposentadoria por tempo de serviço consistirá numa renda mensal vitalícia constituída das seguintes parcelas:

I - excesso do salário-real-de-benefício, referido no § 1º do artigo 16, sobre o valor da aposentadoria por tempo de serviço concedida pelo INPS;

II - abono de aposentadoria equivalente ao abono de permanência em serviço que seria concedido nos termos da legislação previdencial brasileira se o interessado o requeresse logo após haver completado 34 (trinta e quatro) anos de vinculação previdencial.

### Seção IV

#### Da Suplementação da Aposentadoria Especial

Art. 23:- A suplementação da aposentadoria especial será concedida ao contribuinte que a requerer com pelo menos 55 anos de idade, 10 (dez) anos de serviços prestados a patrocinador e 25 (vinte e cinco) anos de vinculação ao regime do INPS, desde que lhe tenha sido concedida a aposentadoria especial pelo mesmo Instituto.

Parágrafo único:- A suplementação da aposentadoria especial será paga a partir do primeiro mês em que ocorrerem as condições referidas neste artigo.

Art. 24:- A suplementação da aposentadoria especial consistirá numa renda mensal vitalícia correspondente ao excesso do salário-real-de-benefício sobre o valor da aposentadoria especial concedida pelo INPS, acrescido do abono referido no item II do artigo 22.

## CAPÍTULO VI DO PECÚLIO POR MORTE

Art. 25:- O pecúlio por morte consistirá no pagamento de uma importância em dinheiro igual ao décuplo do salário-real-de-benefício do contribuinte relativo ao mês precedente ao da sua morte.

Art. 26:- Da importância calculada na forma do artigo precedente, serão descontados os débitos do contribuinte para com a FUNDAÇÃO, pagando-se o saldo em partes iguais aos beneficiários inscritos na época da morte.

## CAPÍTULO VII DA SUPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO-DOENÇA

Art. 27:- A suplementação do auxílio-doença será paga ao contribuinte que a requerer, durante o período em que lhe for garantido o auxílio-doença pelo INPS, ressalvado o disposto no parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único:- A suplementação do auxílio-doença será suspensa, quando a juízo da FUNDAÇÃO, for verificado que o contribuinte está capacitado para o exercício da profissão, ficando ele obrigado a submeter-se a exames médicos periódicos indicados pela FUNDAÇÃO.

Art. 28:- A suplementação de auxílio-doença consistirá numa renda correspondente ao excesso do salário-real-de-beneficiário sobre o valor de auxílio-doença concedido pelo INPS.

**CAPÍTULO VIII**  
**DA SUPLEMENTAÇÃO DA PENSÃO**

Art. 29:- A suplementação da pensão será concedida, sob forma de renda mensal, ao conjunto de beneficiários do contribuinte que vier a falecer.

Parágrafo único:- A suplementação da pensão será devida a partir do dia seguinte ao da morte do contribuinte.

Art. 30:- A suplementação da pensão será constituída de uma cota familiar e de tantas cotas individuais, quantos forem os beneficiários, até o máximo de 5 (cinco),

§ 1º:- A cota familiar será igual a 50% (cinquenta por cento) do valor da suplementação da aposentadoria que o contribuinte percebia, por força deste Estatuto, ou daquela a que teria direito se entrasse em aposentadoria por invalidez na data do falecimento,

§ 2º:- A cota individual será igual à quinta parte da cota familiar.

Art. 31:- A suplementação da pensão será ratada em pagelas iguais entre os beneficiários inscritos, não se adiando a concessão do benefício por falta de inscrição de outros possíveis beneficiários.

Art. 32:- A pareceria de suplementação de pensão será extinta pelo casamento ou morte do beneficiário ou pela ocorrência de qualquer evento que motivaria o cancelamento da inscrição do beneficiário como dependente do contribuinte se este estiver vivo, nos termos dos itens V e VI do artigo 14.

Art. 33:- Toda vez que se extinguir uma parcela de suplementação, processar-se-á novo cálculo e novo rateio do benefício na forma dos artigos 30 e 31, considerados, porém, apenas os beneficiários remanescentes e sem prejuízo dos reajustes concedidos nos termos do artigo 77.

Parágrafo único:- Com a extinção da pareceria do último beneficiário, extinguir-se-á também a suplementação da pensão.

**CAPÍTULO IX**  
**DA SUPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO-RECLUSÃO**

Art. 34:- A suplementação do auxílio-reclusão será concedida ao conjunto de beneficiários do contribuinte detento ou recluso.

§ 1º:- A suplementação do auxílio-reclusão terá início a contar da data do efetivo recolhimento do contribuinte à prisão e mantido enquanto durar sua reclusão ou detenção.

§ 2º:- Falecendo o contribuinte detento ou recluso, será automaticamente convertida em suplementação de pensão a suplementação de auxílio-reclusão que estiver sendo paga aos seus beneficiários.

§ 3º:- A suplementação do auxílio-reclusão consistirá numa renda mensal, calculada nos termos dos artigos 30 e 31, aplicando-se a ela, no que couber, o disposto no Capítulo VIII deste Estatuto.

**CAPÍTULO X**  
**DO CRÉDITO MÚTUO**

Art. 35:- O crédito mútuo ao contribuinte compreende:

- I - o empréstimo-funeral, de concessão obrigatória;
- II - como empréstimo de concessão não obrigatória:
  - a) empréstimo-saúde;
  - b) empréstimo-nupcial;
  - c) empréstimo-educação;
  - d) empréstimo de emergência;

- e) empréstimo simples;
- f) empréstimo imobiliário.

§ 1º:- Além dos juros, que não poderão ser inferiores aos de mercado, e da cota de abatimento do débito, as prestações amortizantes dos empréstimos referidos neste artigo incluirão a cota de quitação por morte do mutuário e a taxa de manutenção a que alude o artigo 39, ressalvado o disposto no § 3º.

§ 2º:- As bases técnicas referidas no parágrafo precedente, bem como as características gerais dos planos de amortização e condições de concessão do mútuo, serão fixadas no Regulamento Básico da FUNDAÇÃO.

§ 3º:- A cota de quitação por morte a que se refere o § 1º não será incluída nas prestações amortizantes dos empréstimos-saúde concedidos por motivos de doença de que seja acometido o próprio contribuinte.

**CAPÍTULO XI**  
**DO PLANO DE CUSTEIO DA FUNDAÇÃO**

Art. 36:- O plano de custeio da FUNDAÇÃO será aprovado anualmente pelo Conselho de Curadores, dele devendo obrigatoriamente constar o regime financeiro e os respectivos cálculos atuariais.

Parágrafo único:- O primeiro plano de custeio poderá ser revisto no prazo dos 90 (noventa) dias subsequentes ao primeiro ano de sua vigência.

Art. 37:- O custeio do plano de suplementação será atendido pelas seguintes fontes de receitas:

- I - contribuição mensal dos contribuintes-ativos, mediante o recolhimento de um percentual do salário-de-participação, referido no item I do § 2º do artigo 16, a ser anualmente fixada no plano de custeio referido no artigo 36;
- II - contribuição mensal dos contribuintes-assistidos, mediante o recolhimento de percentuais do salário-de-participação, calculados para cada caso de tal forma que os percentuais de contribuição global para o sistema composto pela seguridade básica (INPS) e supletiva (FUNDAÇÃO) não sejam alterados com a mudança da condição de ativo para a de assistido;
- III - contribuição mensal dos patrocinadores, a ser fixada anualmente no plano de custeio;
- IV - dotação inicial dos patrocinadores a ser fixada no Regulamento Básico, ou em atos regulamentares;
- V - jôias dos contribuintes-ativos, determinadas anualmente em face da idade, remuneração, tempo de serviço prestado ao patrocinador, e tempo de vinculação à previdência social;
- VI - produtos do investimento de reservas;
- VII - doações, subvenções, legados e rendas extras dinárias, não previstas nos itens precedentes.

Parágrafo único:- A contribuição referida no item II não será exigida dos contribuintes-assistidos que não estejam recebendo o abono referido nos parágrafos dos artigos 18 e 20, no item II do artigo 22 e no artigo 24.

**CAPÍTULO XII**  
**DA APLICAÇÃO DO PATRIMÔNIO**

Art. 38:- O patrimônio da FUNDAÇÃO não poderá ter aplicação diversa da estabelecida no § 1º deste artigo, sendo nulos de pleno direito os atos que violarem este preceito, sujeitos seus autores às sanções previstas em lei.

§ 1º:- A FUNDAÇÃO aplicará seu patrimônio, tendo em conta os objetivos primordiais da INSTITUIÇÃO, de acordo com os planos que tenham em vista:

- I - rentabilidade compatível com os imperativos atuariais do plano de custeio;

II - segurança dos investimentos;

III - manutenção do poder aquisitivo dos capitais aplicados.

§ 2º:- O plano de aplicação do patrimônio, estrutura do dentro das técnicas atuariais, integrará o plano de custeio.

§ 3º:- Os bens imóveis da FUNDAÇÃO só poderão ser alienados ou gravados por proposta de seu Diretor-Superintendente, aprovada pelo Conselho de Curadores e de acordo com o plano de aplicação do patrimônio.

Art. 39:- Toda transação a prazo entre a FUNDAÇÃO e quaisquer pessoas, físicas ou jurídicas de direito público ou privado, contribuintes ou não, pela qual se torne a FUNDAÇÃO credora de pagamentos exigíveis em datas posteriores à da celebração do respectivo contrato, só poderá ser realizada com a garantia do recolhimento aos cofres da FUNDAÇÃO da taxa de manutenção para a cobertura dos serviços adicionais oriundos da transação e ainda para compensar a desvalorização da moeda.

Parágrafo único:- São nulos de pleno direito os atos que violem os preceitos deste artigo, sujeitos os seus autores às sanções estabelecidas em lei.

#### C A P Í T U L O XIII DO REGIME FINANCEIRO

Art. 40:- O exercício financeiro da FUNDAÇÃO coincidirá com o ano civil.

Art. 41:- A Diretoria Executiva da FUNDAÇÃO apresentará ao Conselho de Curadores, no prazo a ser fixado pelo Regulamento Básico, o orçamento para o ano seguinte, justificado com a indicação dos correspondentes planos de trabalho.

Parágrafo único:- No orçamento anual, as despesas de administração da FUNDAÇÃO para o atendimento das prestações de que trata o artigo 15, com exceção do crédito mútuo, não poderá ultrapassar o produto da taxa de 15% (quinze por cento) sobre os recursos previstos nos itens I a III do artigo 37, acrescidos de 30% (trinta por cento) do aumento das reservas de contingência ou redução do déficit técnico, a que se refere o § 3º do artigo 47, previstos para o exercício.

Art. 42:- Dentro de 30 (trinta) dias após a apresentação, o Conselho de Curadores discutirá e aprovará o orçamento.

Art. 43:- Para realização de planos cuja execução possa exceder um exercício, as despesas previstas serão aprovadas globalmente, consignando-se nos orçamentos seguintes as respectivas previsões.

Art. 44:- Durante o exercício financeiro, por proposta da Diretoria Executiva da FUNDAÇÃO, poderão ser autorizados pelo Conselho de Curadores créditos adicionais, desde que os interesses da entidade o exijam, sempre condicionados à existência de recursos disponíveis.

Art. 45:- O Conselho de Curadores deverá deliberar, até 31 de março de cada ano, sobre o balanço geral, o relatório anual e as contas da Diretoria Executiva, referentes ao exercício anterior, documentos estes que lhe deverão ser submetidos até o dia 28 de fevereiro.

Parágrafo único:- Até o dia 15 de abril de cada ano os documentos citados neste artigo serão submetidos ao Ministério Público.

Art. 46:- A FUNDAÇÃO divulgará o seu balanço geral até o dia 31 de maio.

Parágrafo único:- Caso o referido balanço não tenha, na referida data, sido ainda objeto de decisão do Ministério Público, tal circunstância será expressamente indicada na mencionada publicação.

Art. 47:- Sob a denominação de reservas técnicas, o balanço geral consignará:

- I - as reservas matemáticas dos benefícios concedidos;
- II - as reservas matemáticas dos benefícios a conceder;
- III - as reservas de contingência ou o déficit técnico.

§ 1º:- As reservas matemáticas dos benefícios concedidos representam as diferenças dos valores, nos termos dos exercícios, dos compromissos assumidos pela FUNDAÇÃO relativamente aos beneficiários e contribuintes-assistidos e os compromissos assumidos por estes últimos em relação à FUNDAÇÃO.

§ 2º:- As reservas matemáticas dos benefícios a conceder representam as diferenças dos valores, nos termos dos exercícios, dos compromissos assumidos pela FUNDAÇÃO relativamente a contribuintes-ativos e os compromissos assumidos por estes últimos e pelos patrocinadores em relação à FUNDAÇÃO.

§ 3º:- As reservas de contingências ou o déficit técnico representam, respectivamente, o excesso ou a deficiência de cobertura das reservas precedentes pelo patrimônio líquido.

#### C A P Í T U L O XIV DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

Art. 48:- São responsáveis pela administração e fiscalização da FUNDAÇÃO:

- I - o Conselho de Curadores;
- II - a Diretoria Executiva;
- III - o Conselho Fiscal.

§ 1º:- O exercício das funções de membros dos órgãos referidos neste artigo não será remunerado pela FUNDAÇÃO a qualquer título, mas, para todos os efeitos, considerado como serviço efetivo e relevante para o patrocinador.

§ 2º:- Caberá à INSTITUIDORA, a nomeação ou a destituição dos membros dos órgãos referidos neste artigo, a qualquer tempo.

§ 3º:- Os membros dos órgãos referidos nos itens I e II deste artigo não serão responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da FUNDAÇÃO, em virtude de ato regular de gestão, respondendo, porém, civil e penalmente, por violação da lei ou deste Estatuto.

§ 4º:- Os Diretores e Conselheiros da FUNDAÇÃO não poderão com ela efetuar negócios de qualquer natureza, direta ou indiretamente, a exceção das prestações asseguradas, em igualdade de condições, aos demais contribuintes.

§ 5º:- São vedadas relações comerciais entre a FUNDAÇÃO e empresas privadas em que funcione qualquer Diretor ou Conselheiro da FUNDAÇÃO como diretor, gerente, cotista, acionista majoritário, empregado ou procurador, não se aplicando estas disposições às relações comerciais entre a FUNDAÇÃO e seus patrocinadores.

Art. 49:- O Conselho de Curadores é o órgão de deliberação e orientação superior da FUNDAÇÃO, cabendo-lhe precipuamente fixar os objetivos e políticas previdenciais, e sua ação se exercerá pelo estabelecimento de diretrizes fundamentais e normas gerais de organização, operação e administração.

Art. 50:- O Conselho de Curadores compor-se-á de 7 (sete) membros e será preenchido na forma abaixo:

- I - o Presidente da INSTITUIDORA é membro nato do Conselho de Curadores;
- II - a INSTITUIDORA designará 6 (seis) membros dos quais pelo menos 3 (três) serão indicados pelos demais patrocinadores;
- III - dos membros a serem designados, pelo menos 5 (cinco) deverão ser Diretores ou empregados dos patrocinadores.

§ 1º:- A Presidência do Conselho de Curadores será exercida pelo Presidente da INSTITUIDORA, o qual poderá delegar temporariamente essa atribuição a um dos Diretores da INSTITUIDORA.

§ 2º:- Os membros efetivos do Conselho de Curadores terão o mandato de 5 (cinco) anos, respectivo ao disposto no § 2º do artigo 48, e cada um terá um suplente com igual mandato, que o substituirá em seus impedimentos eventuais.

§ 3º:- Perderá o mandato o membro do Conselho de Curadores que deixar de comparecer a 2 (duas) reuniões ordinárias consecutivas, sem motivo justificado, a critério do Conselho.



§ 4º:- Embora findo o mandato, o membro do Conselho de Curadores permanecerá em pleno exercício do cargo até a posse do substituto.

Art. 51:- O Conselho de Curadores se reunirá ordinariamente na última quinzena dos trimestres do ano civil e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente, ou pela maioria dos seus membros.

§ 1º:- As deliberações serão tomadas por maioria de votos, fixado em 4 (quatro) o "quorum" mínimo para a realização das reuniões.

§ 2º:- A convocação do suplente será feita pelo Presidente, no caso de impedimento ocasional ou temporário do membro efetivo, e pelo restante do prazo do mandato, no caso de vacância.

§ 3º:- O Presidente do Conselho de Curadores terá também o voto de desempate.

Art. 52:- A Diretoria Executiva é o órgão de administração geral da FUNDAÇÃO, cabendo-lhe precipuamente fazer executar as diretrizes fundamentais e cumprir as normas gerais baixadas pelo Conselho de Curadores, dentro dos objetivos por ele estabelecidos.

Art. 53:- A Diretoria Executiva compor-se-á de 4 (quatro) membros, sendo um deles o Diretor-Superintendente.

§ 1º:- Os membros da Diretoria Executiva terão mandato de 4 (quatro) anos, permitida a recondução.

§ 2º:- Os Diretores da FUNDAÇÃO deverão apresentar declaração de bens, ao assumir e ao deixar o cargo.

§ 3º:- Os mandatos dos membros da Diretoria Executiva serão prorrogados, automaticamente, até a posse dos seus sucessores, a qual deverá ocorrer até 4 (quatro) meses do término dos mandatos extintos.

§ 4º:- O Diretor-Superintendente representará a FUNDAÇÃO, ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo nomear procuradores com poderes "ad-judicia" e "ad-negotia", prepostos ou delegados, mediante aprovação da Diretoria Executiva, especificados nos respectivos instrumentos os atos e as operações que poderão praticar.

Art. 54:- A Diretoria Executiva não será lícito gravar de quaisquer ônus, hipotecar ou alienar bens patrimoniais imobilizados da FUNDAÇÃO, sem expressa autorização do Conselho de Curadores e do Ministério Público.

Parágrafo único:- Em casos de urgência ou especiais, a Diretoria Executiva, devidamente autorizada pelo Presidente do Conselho de Curadores e "ad-referendum" do referido Conselho e do Ministério Público, poderá realizar os atos previstos neste artigo.

Art. 55:- A aprovação sem restrições do balanço e das contas da Diretoria Executiva, com parecer favorável do Conselho Fiscal e do Ministério Público, exonerará os Diretores de responsabilidade, salvo a verificação judicial de erro, dolo, fraude ou simulação.

Art. 56:- A Diretoria Executiva reunirá-se mediante convocação do Diretor Superintendente, e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos.

Parágrafo único:- O Diretor Superintendente, além do voto pessoal, terá o de desempate.

Art. 57:- O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da FUNDAÇÃO, cabendo-lhe precipuamente zelar pela sua gestão econômico-financeira, reunindo-se, pelo menos 4 (quatro) vezes ao ano.

Art. 58:- O Conselho Fiscal compor-se-á de 3 (três) membros efetivos, devendo, pelo menos um, ser escolhido entre os contribuintes da FUNDAÇÃO.

§ 1º:- Os membros efetivos do Conselho Fiscal terão o mandato de 1 (um) ano, permitida a recondução.

§ 2º:- Cada membro efetivo terá um suplente com igual mandato, que o substituirá nos casos de vacância, renúncia, impedimento ou ausência.

§ 3º:- Perderá o mandato o membro efetivo do Conselho Fiscal que deixar de comparecer a 2 (duas) reuniões ordinárias consecutivas, sem motivo justificado, a critério do mesmo Conselho.

§ 4º:- Os mandatos dos membros do Conselho Fiscal serão prorrogados automaticamente até a posse dos seus sucessores, a qual deverá ocorrer no prazo dos 4 (quatro) meses subsequentes ao término dos mandatos.

## CAPÍTULO XV DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

### Seção I

#### Da Competência do Conselho de Curadores

Art. 59:- Compete ao Conselho de Curadores deliberar sobre as seguintes matérias:

- I - reforma deste Estatuto, submetendo-o à homologação da INSTITUIDORA e à aprovação do Ministério Público, observada o disposto nos artigos 70 e 71;
- II - orçamento e suas eventuais alterações;
- III - planos de custeio e de aplicação do patrimônio;
- IV - novas prestações e programas previdenciais;
- V - relatório anual e prestação de contas do exercício, após a devida apreciação do Conselho Fiscal, observado o disposto no artigo 45;
- VI - admissão de novos patrocinadores;
- VII - alienação de bens imóveis, constituição de ônus ou direitos reais sobre eles, e operações financeiras não previstas neste Estatuto, mediante aprovação do Ministério Público;
- VIII - aceitação de doações com ou sem encargos;
- IX - normas básicas sobre administração de pessoal;
- X - planos e programas, anuais e plurianuais, normas e critérios gerais e outros atos julgados necessários à administração da FUNDAÇÃO;
- XI - extinção da FUNDAÇÃO e destinação do seu patrimônio, observado o disposto nos parágrafos do artigo 4º.

Art. 60:- Compete ainda ao Conselho de Curadores:

- I - julgar em instância superior os recursos interpostos dos atos da Diretoria Executiva ou dos Diretores, sobre matéria administrativa;
- II - reformar o regulamento básico, por proposta da Diretoria Executiva ou de pelo menos 2/3 (dois terços) de seus membros, "ad-referendum" da INSTITUIDORA e do Ministério Público;
- III - deliberar sobre os casos omissos neste Estatuto e no Regulamento Básico.

Art. 61:- A iniciativa das proposições ao Conselho de Curadores será do Diretor Superintendente, da Diretoria Executiva ou dos membros do Conselho de Curadores.

Parágrafo único:- As proposições de iniciativa dos membros do Conselho de Curadores, antes de constituírem objeto de deliberação, serão instruídas pela Diretoria Executiva.

Art. 62:- O Conselho de Curadores poderá determinar a realização de inspeções, auditorias ou tomadas de contas, sendo-lhe facultado confiá-las a peritos estranhos à FUNDAÇÃO.

### Seção II

#### Da Competência da Diretoria Executiva

Art. 63:- Compete à Diretoria Executiva apresentar ao Conselho de Curadores:

- a) o orçamento anual e suas eventuais alterações;
- b) o balanço geral e o relatório anual de atividades;
- c) os planos de custeio e de aplicação do patrimônio;
- d) propostas sobre a aceitação de doações, a alienação de imóveis e a constituição de ônus ou direitos reais sobre eles;

- c) propostas de criação de novas prestações e programas previdenciais;
- f) propostas sobre a admissão de novos patrocinadores;
- g) propostas sobre abertura de créditos adicionais, sempre condicionadas a existência de recursos disponíveis.

Art. 64:- Compete ainda à Diretoria Executiva:

- I - aprovar os quadros e a lotação do pessoal da FUNDAÇÃO, bem como o respectivo plano salarial;
- II - aprovar o manual dos direitos e deveres do pessoal;
- III - aprovar a designação dos chefes dos órgãos técnicos e administrativos da FUNDAÇÃO, assim como de seus agentes e representantes;
- IV - aprovar a criação, transformação ou extinção de representações locais;
- V - aprovar a celebração de contratos, acordos e convênios que não importem na constituição de ônus reais sobre bens da FUNDAÇÃO;
- VI - autorizar a aplicação de disponibilidades eventuais, respeitadas as condições regulamentares pertinentes;
- VII - autorizar alterações orçamentárias de acordo com as diretrizes fixadas pelo Conselho de Curadores;
- VIII - orientar e acompanhar a execução das atividades técnicas e administrativas, baixando os atos necessários;
- IX - aprovar a aquisição de bens imóveis, desde que prevista no plano de aplicação do patrimônio;
- X - aprovar o plano de contas da FUNDAÇÃO e suas alterações.

Art. 65:- O Regulamento Básico da FUNDAÇÃO fixará as atribuições dos seus Diretores.

#### Seção III

Da Competência do Conselho Fiscal

Art. 66:- Compete ao Conselho Fiscal:

- I - examinar e aprovar os balancetes da FUNDAÇÃO;
- II - emitir parecer sobre o balanço anual da FUNDAÇÃO, bem como sobre as contas e os demais aspectos econômicos-financeiros dos atos da Diretoria Executiva;
- III - examinar, a qualquer época, os livros e documentos da FUNDAÇÃO;
- IV - lavrar em livro de atas e pareceres o resultado dos exames procedidos;
- V - apresentar, ao Conselho de Curadores, pareceres sobre os negócios e as operações sociais do exercício, tomados por base o balanço, o inventário e as contas da Diretoria Executiva.
- VI - acusar as irregularidades verificadas, sugerindo medidas saneadoras;
- VII - praticar, durante o período de liquidação da FUNDAÇÃO, os atos julgados indispensáveis para o seu bom termo.

Parágrafo único:- O Conselho Fiscal poderá requerer ao Conselho de Curadores, mediante justificativa escrita, o assessoramento de perito contador ou de empresa especializada de sua confiança, sem prejuízo da auditoria externa, de caráter obrigatório.

#### CAPÍTULO XVI DO PESSOAL

Art. 67:- Os empregados da FUNDAÇÃO estarão sujeitos à legislação trabalhista, com tabelas de remuneração aprovadas pela Diretoria Executiva.

Art. 68:- Os direitos, deveres e regime de trabalho dos empregados da FUNDAÇÃO serão objeto de regulamento próprio.

Art. 69:- A admissão de empregados na FUNDAÇÃO far-se-á através de processo seletivo, inspirado em sistema de mérito, a ser estabelecido em ato regulamentar.

Parágrafo único:- Poderá a FUNDAÇÃO contratar serviços especializados com pessoas físicas ou jurídicas.

#### CAPÍTULO XVII DAS ALTERAÇÕES DO ESTATUTO

Art. 70:- Este Estatuto só poderá ser alterado por deliberação da maioria absoluta dos membros do Conselho de Curadores e da Diretoria Executiva, em reunião conjunta, sujeita à homologação da INSTITUIDORA e à aprovação do Ministério Público.

Art. 71:- As alterações do Estatuto da FUNDAÇÃO não poderão:

- I - contrariar os objetivos referidos no art. 1º;
- II - reduzir benefícios já iniciados;
- III - prejudicar direitos de qualquer natureza, adquiridos pelos contribuintes-assistidos e beneficiários;
- IV - modificar as condições previstas nos artigos 16 a 34, e seus parágrafos, para os contribuintes ativos na data da referida alteração, a não ser para aumentar os benefícios de suplementação e pecúlio por morte ou para reduzir os prazos de carência ou o mínimo etário.

#### CAPÍTULO XVIII DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Art. 72:- Caberá interposição de recursos dentro de 30 (trinta) dias, contados da ciência oficial, com efeito suspensivo sempre que houver risco imediato de consequências graves para a FUNDAÇÃO, ou para o recorrente:

- I - ao Diretor-Superintendente da FUNDAÇÃO, dos atos dos prepostos ou empregados;
- II - ao Conselho de Curadores, dos atos da Diretoria Executiva ou dos Diretores da FUNDAÇÃO.

#### CAPÍTULO XIX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 73:- Prescreverá em 24 (vinte e quatro) meses o recebimento das importâncias mensais das suplementações não reclamadas a contar do mês que se tornarem devidas.

Parágrafo único:- Não correm prescrições contra menores, incapazes e ausentes na forma da lei.

Art. 74:- Sem prejuízo da apresentação de documentos hábeis, comprobatórios das condições exigidas para a continuidade das prestações, a FUNDAÇÃO manterá serviços de inspeção, destinados a investigar a preservação de tais condições.

Art. 75:- Ressalvados os casos de morte, detenção ou exclusão do contribuinte-ativo que tiver sua inscrição cancelada, na forma do disposto no item IV do artigo 12, fará jus à reserva de poupança, que lhe será paga, no máximo, em 6 (seis) parcelas mensais na forma de ato regulamentar.

Parágrafo único:- O valor da reserva de poupança será igual ao total das contribuições realizadas, acrescidas da correspondente correção monetária.

Art. 76:- Ressalvado o disposto nos parágrafos 2º e 3º deste artigo, as suplementações de aposentadoria serão reduzidas de acordo com o parágrafo 1º, para quem não as requerer no prazo dos 120 (cento e vinte) dias subsequentes ao término do mês em que tiver direito à aposentadoria pelo INPS e as suplementações se tornarem possíveis nos termos do CAPÍTULO V.

§ 1º:- A suplementação de aposentadoria, requerida após o prazo mencionado neste artigo, será reduzida de tantas vezes 1/6 (um sexto por cento) do seu valor, quantos forem os dias transcorridos entre a expiração daquele prazo e a data do requerimento, prescrevendo em 720 (setecentos e vinte) dias o direito a qualquer suplementação possível e não requerida.

§ 2º:- Em casos especiais, o prazo referido neste artigo poderá ser prorrogado por tempo determinado, nunca inferior a 720 (setecentos e vinte) dias, se assim o decidir o patrocinador, que deverá do fato identificar a FUNDAÇÃO e o contribuinte, com antecedência não inferior a 30 (trinta) dias relativamente ao da expiração do prazo inicial.



§ 3º - Aos prazos prorrogados, podem ser aplicadas novas prorrogações nos termos do parágrafo precedente.

Art. 77:- As prestações asseguradas por força deste Estatuto, serão reajustadas nas épocas e proporções em que foram reajustados os valores dos benefícios concedidos pelo INPS.

Art. 78:- Respeitadas as imperativas atuariais dos planos de custeio e de aplicação do patrimônio, previstos neste Estatuto, bem como os limites orçamentários estabelecidos no parágrafo único do artigo 41, para as despesas administrativas da FUNDAÇÃO, a INSTITUIDORA poderá manter convênios ou contratos com pessoas físicas ou instituições especializadas para a prestação dos serviços necessários ao funcionamento da FUNDAÇÃO.

Parágrafo único:- A retribuição dos serviços prestados, na forma dos convênios ou contratos referidos neste artigo, será deduzida dos recolhimentos devidos pela INSTITUIDORA à FUNDAÇÃO, nos termos do item III do artigo 37.

Art. 79:- Para os efeitos deste Estatuto, no caso do contribuinte mencionado no parágrafo 1º do artigo 12, a referência a qualquer aposentadoria ou auxílio-doença concedido pelo INPS será entendida como se fossem aquelas prestações calculadas na base de um salário-de-benefício igual à média dos salários-de-contribuição para o mesmo Instituto, referentes aos 12 (doze) últimos meses de vinculação funcional a patrocinador, automaticamente atualizada nas épocas e proporções em que for reajustado o maior salário de contribuição para o INPS.

Art. 80:- Os atuais empregados dos patrocinadores que requererem a inscrição no regime da FUNDAÇÃO estarão optando automaticamente, no mesmo ato, pelos benefícios e serviços previstos neste Estatuto e renunciando a todos os benefícios e serviços similares que lhes tenham sido anteriormente assegurados por força de regimentos ou quaisquer outros atos dos patrocinadores.

Art. 81:- A FUNDAÇÃO poderá administrar e supervisionar, através de convênios com os patrocinadores, o pagamento de suplementações previdenciais e prestação de serviços assistenciais que vêm sendo por eles proporcionados aos seus empregados, desde que não prejudique a economia da FUNDAÇÃO.

Art. 82:- No prazo dos primeiros 2 (dois) anos de vigência deste Estatuto, a FUNDAÇÃO não concederá suplementação de aposentadoria a contribuintes válidos, a menos que sejam recolhidos a seus cofres os respectivos fundos a serem atuariamente determinados para cada caso.

Art. 83:- Mantidas as demais condições previstas no artigo 21, a suplementação de aposentadoria por tempo de serviço poderá ser concedida ao contribuinte que a requerer, com menos de 58 anos de idade, e recolher aos cofres da FUNDAÇÃO o fundo de cobertura do correspondente aumento de encargos.

Art. 84:- A FUNDAÇÃO, a qualquer tempo e sempre que for julgado conveniente pela maioria absoluta dos membros do Conselho de Curadores e da Diretoria Executiva, em reunião conjunta, sujeito à homologação da INSTITUIDORA e aprovação do Ministério Público, poderá incorporar outras FUNDAÇÕES de empresas do Grupo TELEBRÁS, respeitadas todas as diretrizes e vantagens asseguradas pelos respectivos Estatutos.

Art. 85:- Por ocasião de incorporação de empresa por uma patrocinadora, o Conselho de Curadores, após a realização dos respectivos estudos atuariais, fixará a dotação a ser recolhida pela incorporadora aos cofres da FUNDAÇÃO, assegurando sua estabilidade para compensar a elevação do risco médio adveniente das novas inscrições.

Art. 86:- O contribuinte da FUNDAÇÃO que for eleito Diretor ou, por interesse do setor, firmar contrato de trabalho com outra empresa do Grupo TELEBRÁS, que ainda não seja patrocinadora, rescindindo o vínculo anterior com um dos patrocinadores, poderá continuar na qualidade de contribuinte da FUNDAÇÃO sem as restrições previstas no § 1º do artigo 12, desde que a outra empresa assuma os encargos de patrocinador em relação ao contribuinte.

Parágrafo único:- Para o efeito previsto neste artigo, o contribuinte deverá requerer a manutenção da inscrição na FUNDAÇÃO, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de sua investidura ou da rescisão de contrato de trabalho com a primeira empresa, comprovando a aquiescência da empresa a que se vincular.

Art. 87:- Os atuais empregados das PATROCINADORAS que se tenham aposentado pelo INPS em data anterior a 31 de maio de 1975 e que não porem qualquer outra suplementação previdenciária poderão inscrever-se como contribuinte-ativo da FUNDAÇÃO.

§ 1º:- O salário-de-participação do admitido na forma deste artigo será igual à soma das parcelas de sua remuneração na empresa, que seriam objeto de desconto para o INPS, se não existisse limite de contribuição previdencial.

§ 2º:- Para os contribuintes referidos neste artigo, as suplementações estatutárias serão concedidas, preenchidos os requisitos deste Estatuto, após o afastamento da atividade, conforme o caso, e corresponderão à diferença entre o valor hipotético da prestação previdenciária a mais benéfica a que eles fariam jus, caso não fossem aposentados anteriormente pelo INPS, e o salário-real-de-benefícios definido no parágrafo 1º do artigo 16.

Art. 88:- Dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da aprovação deste Estatuto, a INSTITUIDORA aprovará o Regulamento Básico da FUNDAÇÃO e o primeiro plano de custeio a que se refere o Capítulo XI deste Estatuto, submetendo-os ao Ministério Público.

Art. 89:- No prazo estabelecido no artigo 81 da Lei 6435/77, este Estatuto deverá ser revisto para enquadrar-se nas normas expedidas pelo Órgão Executivo do Sistema de Previdência Privada do Ministério da Previdência e Assistência Social.

Art. 90:- Este Estatuto entrará em vigor a partir da data de registro da FUNDAÇÃO.

#### TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S/A - TELEBRÁS

P.P. JOÃO FRANCISCO DE CARVALHO KLIER

#### ALVARÁ DE APROVAÇÃO

O CURADOR DE RESÍDUOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS, abaixo-assinado, no uso de suas atribuições legais e, de conformidade com o que lhe facultam os arts. 1.200 e seguintes do Código de Processo Civil, combinado com o nº X do art. 28 da Lei Federal nº 3434, de 20 de julho de 1958, A P R O V A o Estatuto da FUNDAÇÃO TELEBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL-SISTEL, com sede e fôro nesta Capital, pessoa jurídica de direito privado de fins previdenciais, assistenciais, filantrópicos e não lucrativos.

Brasília, 18 de outubro de 1977

JOSE DE NICODEMOS ALVES RAMOS

Curador de Resíduos

(Nº 13476 - 21-10-77 - Cr\$5.200,00)

## MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

RELAÇÃO Nº INPS 627/77

#### PORTARIAS

#### SECRETARIA REGIONAL DE PESSOAL - SRRJ

Nº 2.215, de 14-10-77 - Exonera, a pedido, a contar de 17-6-77, FLAVIO CONDE MARINI, mat. 90.006, Médico, nível 21.

#### DIVISÃO DE MOVIMENTAÇÃO E REGIME - SRRS

Nº 622, de 12-10-77 - Exonera, a pedido, a contar de 16-9-77, AL CIR JUAREZ RICCORDI, mat. 49.541, Oficial de Administração, nível 12, Nº 623, de 12-10-77 - Exonera, a pedido, a contar de 14-6-77, DAVID DA COSTA MAGUETA FILHO, mat. 26.819, Motorista Oficial, Classe B, ref. 20.

#### SECRETARIA REGIONAL DE PESSOAL - SRSF

Aos servidores adiante discriminados foram concedidas exonerações, a pedido, nas datas indicadas, dos cargos efetivos abaixo citados, pelas seguintes portarias: Nº 5.593, de 14-9-77 - a contar de 21-6-77, MYRIAM FERRARI PICCINI, mat. 42.512, Escrivão, nível 10, do Quadro Suplementar; Nº 5.616, de 19-9-77 - a contar de 15-7-76, HARTMUT HEINRICH GRABERT, mat. 56.859, Médico, nível 21, do Quadro Suplementar; Nº 5.754, de 3-10-77 - a contar de 7-4-77, VERA LIGIA DA CONCEIÇÃO SUZIGMAN, mat. 57.877, Escrivão, nível 8, do Quadro Suplementar.

SERVIÇO DE DIREITOS E VANTAGENS - SRSP

Os servidores adiante discriminados foram desligados, a pedido, do Quadro de Pessoal do INPS, em face de suas aposentadorias como segurados da previdência social, declarando vagos, em consequência, os cargos de Agentes Administrativos, Classe C, ref. 32, de que eram detentores, pelas seguintes portarias: Nº 5.817, de 11-10-77 - CLELIA HUNGARO SARTORI, mat. 11.215; Nº 5.840, de 13-10-77 - DANILLO ANTONIO ZHYSLOWSKI, mat. 13.505; Nº 5.841, de 13-10-77 - LUNICE SAVOY LACERDA, mat. 11.179.

## RELAÇÃO Nº INPS 628/77

PORTARIASSECRETARIA REGIONAL DE PESSOAL - SRCE

Nº 1.186, de 12-10-77 - Concede aposentadoria por tempo de serviço, a JOSÉ CUNHA, mat. 20.369, Médico, ref. 50.

SECRETARIA REGIONAL DE PESSOAL - SRME

Nº 353, de 10-10-77 - Concede aposentadoria por tempo de serviço, a ALFREDO BUENO DA SILVA, mat. 11.618, Auxiliar de Enfermagem, ref. 32.

SERVIÇO DE DIREITOS E VANTAGENS - SRRS

Nº 26, de 12-10-77 - Concede aposentadoria por tempo de serviço, a MARINO DA COSTA MICHEL, mat. 9.297, Técnico de Administração, ref. 47.

AGÊNCIA EM PASSO FUNDO - SRRS

Nº 105, de 12-10-77 - Aposenta, por invalidez, NICANOR OLIVEIRA RIBAS, mat. 8.736, Motorista, ref. 13.

SERVIÇO DE DIREITOS E VANTAGENS - SRSP

Pelas portarias abaixo citadas, foram concedidas as seguintes aposentadorias, aos servidores adiante mencionados: a) por tempo de serviço, datadas de 13-10-77: Nº 5.831 - ANTONIO BRANCO SARZANA, mat. 10.702, Agente Administrativo, ref. 32; Nº 5.832 - CECILIA FESSEL, mat. 34.806, Agente Administrativo, ref. 32; Nº 5.833 - FRANCISCO VIEIRA, mat. 48.081, Agente de Portaria, ref. 8; Nº 5.834 - IRACEMA KRUGER DE OLIVEIRA, mat. 11.562, Auxiliar de Enfermagem, ref. 32; Nº 5.835 - JOSÉ ALVARO VAZ DE OLIVEIRA, mat. 27.088, Agente Administrativo, ref. 32; Nº 5.839 - ZILDA DUARTE STOFFEL, mat. 38.955, Agente Administrativo, ref. 32; b) compulsória, datada de 13-10-77: Nº 5.836 - a contar de 6-8-77, MANOEL ALVES DE OLIVEIRA, mat. 68.355, Agente de Portaria, ref. 16; c) voluntária, datada de 13-10-77: Nº 5.837 - MARIA IONE MARQUES VAZ, mat. 50.983, Atendente, nível 9, do Quadro Suplementar; d) por invalidez, datada de 13-10-77: Nº 5.838 - NADIMA NEHEMY KASSAB, mat. 69.119, Médico, ref. 50.

## RELAÇÃO Nº INPS 629/77

RETIFICAÇÕES

Nas Relações INPS de números adiante relacionados, publicadas nos D.O.U. indicados, foram feitas as seguintes correções: D.O.U. 178, de 16-9-77, págs. 3.668/3.669, Seção I - Parte II: Nº 512 - SECRETARIA REGIONAL DE PESSOAL - SRRJ, onde se lê: na PT-1.935/77 - MARLY GRUNFELF, leia-se: PT-1.935/77 - MARLY GRUNFELD; Nº 516 - SERVIÇO DE DIREITOS E VANTAGENS - SRSP, onde se lê: PT-5.321/77 - APARECIDA YÉCIA DE BARROS GOMARA, mat. 11.150, leia-se: PT-5.321/77 - APARECIDA YÉCLA DE BARROS GOMARA, mat. 11.150; Nº 518 - AGÊNCIA EM SANTA RITA - SRPE, onde se lê: PT-21/77 - ZULEIKA BEZERRA BARBOZA, mat. 806.172, Datilógrafo, leia-se: PT-21/77 - ZULEIKA BEZERRA BARBOSA, mat. 806.172, Datilógrafo; AGÊNCIA NO RIO DE JANEIRO - NEIER - SRRJ,

onde se lê: PT 119/77 - nº 11.95313, HELOISA VILLAÇA DA SILVA, mat. 37.393, leia-se: PT/119/77 - nº 11.05813, HELOISA VILLAÇA DA SILVA, mat. 37.393; AGÊNCIA EM NITERÓI - SRRJ, onde se lê: PT-271, de 10-8-77 - ENEIDA PIMENTEL NITZSCHE, mat. 272, leia-se: PT/271, de 10-8-77 - ENEIDA PIMENTEL NITZSCHE, mat. 28.272; Nº 519 - SECRETARIA REGIONAL DE PESSOAL - SRMG, onde se lê: PT-1.120, de 23-8-77, leia-se: PT-2.120, de 23-8-77; DIVISÃO DE PESSOAL - SRRJ, onde se lê: PT-1.856/77 - ORESTES ALEXANDRINO CRUZ, mat. 75.003, Médico, ref. 50; PT-1.858/77....., leia-se: PT-1.856/77 - ORESTES ALEXANDRINO CRUZ, mat. 75.003, Médico, ref. 50; PT-1.857/77 - RAYMUNDO PAULO TEIXEIRA MENDES, mat. 15.372, Médico, ref. 50; PT-1.858/77.....; onde se lê: PT-1.865/77 - WALKIRIO CÉSAR DE PAULA, mat. 443.412, leia-se: PT-1.865/77 - WALKIRIO CÉSAR DE PAULA, mat. 43.412; onde se lê: PT-1.867/77 - HALINA GORNIAK ROCHA, mat. 349.930, leia-se: PT-1.867/77 - HALINA GORNIAK ROCHA, mat. 34.530; onde se lê: PT-1.870/77 - NADIR NEVES NÓBREGA, mat. 49.316, leia-se: PT-1.870/77 - NADIR NEVES NÓBREGA, mat. 49.315; onde se lê: PT-1.872/77 - ABRÃO DE BEM CARPILOVSKI, mat. 68.194, Médico, ref. 60, leia-se: PT-1.872/77 - ABRÃO DE BEM CARPILOVSKI, matrícula 68.194, Médico, ref. 50; Nº 520 - AGÊNCIA EM ABAETUBA - SRPA, onde se lê: PT-344/77, leia-se: PT-34/77; onde se lê: SECRETARIA REGIONAL DE SERVIÇOS GERAIS E DO PATRIMÔNIO - SPSP, leia-se: SECRETARIA REGIONAL DE SERVIÇOS GERAIS E DO PATRIMÔNIO - SRSP; onde se lê: PT-143, de 26-8-77 - Retifica na PT-139/77, leia-se: PT-143, de 26-8-77 - Retifica na PT-139/77; onde se lê AGÊNCIA EM RIBEIRÃO PRETO - SPSP, leia-se: AGÊNCIA EM RIBEIRÃO PRETO - SRSP; D.O.U. 180, de 20-9-77, págs. 3.692/3.693, Seção I - Parte II: Nº 515 - SECRETARIA DE BEM-ESTAR, onde se lê: PT-165/77 - Chefe de Equipe, código 111.3, nº 23.01003, NÉLIO LOPES BARREIROS, mat. 18.124, leia-se: PT-165....., NOÉLIO LOPES BARREIROS, mat. 18.124; onde se lê: PT-166/77 - Chefe de Centro Setorial de Treinamento, código 111.3, nº 3.00997, leia-se: PT-166/77 - Chefe de Centro Setorial de Treinamento, código 111.3, número 23.00997; Nº 521 - SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM PERNAMBUCO, onde se lê: PT-296, de 19-8-77 - MALQUI RIBEIRO ROMA, mat. 15.668, leia-se: PT-296, de 19-8-77 - MELQUI RIBEIRO ROMA, mat. 15.668; Nº 522 - UNIDADE LOCAL DA DIREÇÃO GERAL - MAPT/2.857/77 - onde se lê: NELSON GUIMARÃES DE SOUZA IBEIRO, leia-se: NELSON GUIMARÃES DE SOUZA RIBEIRO; onde se lê: DDY FUENTES TORRELIO, leia-se: EDDY FUENTES TORRELIO; onde se lê: CARMEN TEREZINHA PEARL CO, leia-se: CARMEN TEREZINHA PERICO; onde se lê: CÉLIA MARRIA SILVEIRA DO AMARAL, leia-se: CELIA MARIA SILVEIRA DO AMARAL; PT-2.858 - onde se lê: ONEIDA CHAGAS DOS SANTOS, leia-se: ONEIDA CHAGAS DOS SANTOS; Nº 523 - SECRETARIA DE PESSOAL: onde se lê: PT-7.571, de 28-8-77, leia-se: PT-7.571, de 26-8-77; Nº 524 - SECRETARIA REGIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA - SRPE, onde se lê: PT-226, de 17-8-77 - RONALDO FIGUEIREDO DE MELO, mat. 838.912, leia-se: PT-226, de 17-8-77 - RONALDO FIGUEIREDO DE MELO, mat. 838.912; onde se lê: PT-231/77 - Chefe de Serviço, código 11-1.2, nº 12.10917, leia-se: PT-231/77 - Chefe de Serviço, código 11.1.2, nº 12.10917; AGÊNCIA EM SÃO GONÇALO - SRRJ: onde se lê: PT-454, de 11-8-77 - MIGUEL AUGUSTO TAUS, matrícula 886.018, leia-se: PT-454, de 11-8-77 - MIGUEL AUGUSTO TANUS, mat. 886.018; Nº 525 - APOSTILA, onde se lê: ALTAIR ANDRADE GARCEZ, mat. 15.34, leia-se: ALTAIR ANDRADE GARCEZ, matrícula 15.344.

## RELAÇÃO Nº INPS 630/77

PORTARIASSECRETARIA REGIONAL DE PESSOAL - SRBA

Pelas portarias adiante discriminadas foram autorizadas as lavraturas dos Contratos de Trabalho, sob o regime da legislação trabalhista para os empregados abaixo citados, em face

de habilitações nos concursos indicados, realizados pelo DASP dos seguintes candidatos: Nº 750, de 6-10-77 - C-16, Procurador Autárquico, 1.103, classe A, ref. 37, ZUVAL GONÇALVES FERREIRA; Nº 753, de 6-10-77 - C-20, Auditor, 934, classe A, ref. 37, EDSON ALVES BRAGA; Nº 754, de 6-10-77 - C-10, Técnico de Administração, 923, classe A, ref. 37, ADILSON RAYMUNDO SILVA e MARIA DE LOURDES PINHEIRO BARRI GUASTUCCI; Nº 760, de 11-10-77 - Odontólogo, 909, Classe A, ref. 37, UDEILDA RAMOS DUARTE DA SILVA,

SECRETARIA REGIONAL DE PESSOAL - SRMA

Nº 681, de 7-10-77 - Autoriza a lavratura de Contrato de Trabalho, sob o regime da legislação trabalhista para o emprego de Técnico de Administração, LT-NS 923.4, classe A, ref. 37, em face de habilitação no concurso DASP/C-10, do candidato ANTONIO JOSÉ FRAZÃO DA CRUZ

SECRETARIA REGIONAL DE PESSOAL - SRPA

Nº 742, de 11-10-77 - Autoriza a lavratura de Contrato de Trabalho sob o regime da legislação trabalhista, para o emprego de Odontólogo, código LT-NS-909, ref. 37, em face de habilitação no concurso DASP/C-01, dos candidatos: ANTONIO JOSÉ DE FREITAS SAMPAIO e ANA HELOISA CORDÉRO MOREIRA.

SECRETARIA REGIONAL DE PESSOAL - SRPE

Nº 1.141, de 7-10-77 - Autoriza a lavratura de Contrato de Trabalho, sob o regime da legislação trabalhista, para o emprego de Odontólogo, código LT-NS-909, ref. 37, em face de habilitação no concurso de que trata o Edital DASP/01/76, dos seguintes candidatos: TEREZA CRISTINA LAURENTINO VILLA NOVA e BRENO DE ALBUQUERQUE MELLO.

SECRETARIA REGIONAL DE PESSOAL - SRSSE

Pelas portarias adiante discriminadas foram autorizadas as lavraturas dos Contratos de Trabalho sob o regime da legislação trabalhista para os empregos abaixo citados, em face de habilitações nos concursos indicados, realizados pelo DASP, dos seguintes candidatos: Nº 363, de 3-10-77 - Odontólogo, NS-909, ref. 37, MARIA CLÉIA DO CARMO; datadas de 6-10-77: Nº 364 - C-12, Agente Administrativo, SA-801, ref. 24: EUTIQUIA MARISE OLIVEIRA ALVES, MARIA LÉCIA MURICY CAJAZEIRA, MARIA AUXILIADORA MENDES MENDONÇA, LUCIMAR RODRIGUES MACHADO, RITA RÊDA OLIVEIRA DO NASCIMENTO, PAULO BATISTA SANTOS e DENISE GUIMARÃES DE OLIVEIRA; Nº 365 - C-18, Datilógrafo, SA-802, ref. 16, GERALDO SACRAMENTO DE OLIVEIRA; Nº 366 - C-10, Técnico de Administração, NS-923, ref. 37, ACENÁRIO BISPO DE BRITO.

RELAÇÃO Nº INPS 631/77

PORTARIAS

SECRETARIA REGIONAL DE PESSOAL - SRRJ

Nº 2.153, de 10-10-77 - Autoriza a lavratura de Contrato de Trabalho sob o regime da Legislação Trabalhista, para o emprego de Agente Administrativo, código 801, ref. 24, em face de habilitação no Concurso DASP/C-12, dos seguintes candidatos: LUIZ COELHO DE SOUSA RIBEIRO, MARIA DAS GRAÇAS DE VASCONCELOS, CECÍLIA FELISBINO RIBEIRO, AIR DA GLÓRIA SOARES, JOSE DE FREITAS GONÇALVES, JORGE CARLOS CALAZA CAVALCANTE, VALERIA BARBOSA DA SILVA, DILSON PINHEIRO DOS SANTOS, SELMA BARRETO PASSOS, EDILSON TEIXEIRA, MARLENE BARBOSA, DIENTO NOVAES LOPES, VERA LUCIA CAMPOS LIMA, FÁTIMA RANGEL DE ALBUQUERQUE, ELIANE BAPTISTA TELLES, IVENS MARCOS DE FARIAS MENDES, MARIA RODRIGUES DAS GRAÇAS, MARIA JOSÉ TEVES FERREIRA, REGINA LUCIA NASCIMENTO TORRES HOMEN, MAURICIO DE ALMEIDA SIANNES DE CASTRO, CLÓRIA FERNANDES RODRIGUES, CLÁVIA CALHEIROS DE LENCAS SANTO, TEREZA RAFFAELA DE LENCAS, LUIZ CARLOS GUEDES DA SILVA, ECLAIR ARRUDA VIANA, JOSE ARTHUR MAYER, ELIENARA

DO DA SILVA, ELSON DE OLIVEIRA VILA NOVA, DAISY ELIANE PORTELLA DE FREITAS, AGMOM FLECK DE ALMEIDA, JOSE EURIDES FERREIRA DE QUEIROZ, ANTONIO MAURICIO FLECK FILHO, RUY CERCIO SENÃO, MARIA DE FÁTIMA MARQUES SOBRINHA, JACILÉIA MARIA DA SILVA ANANIAS, GUARACY RIZZATTO, TARA DE CASTRO BRITO, BEATRIZ DOS SANTOS FORGES, SELMA SENÃO MANDALI, SELMA DAVIES, MARIA DA PENHA DA SILVA, ALVARO CORDEIRO PRATA, JOSÉ RIBANAR DE MORAES SILVA, AMÉRICA SOARES DE MELO, VANIA LUCIA MARTINS CARDOSO, IVONE LOPES DE AQUINO, SÉRGIO NÓBREGA DE OLIVEIRA, RONEU CAVALHEIRO DE MELO, JOSÉ GUILHERME DE ALMEIDA MONTE, RUY PERDIGÃO, VICENTE MÍS NETO, LAURO VOLPE MARMON, JORGE CUALTER, ELSA MARIA DA CONSOLAÇÃO CORTEZ, MARIA LUCIA NOGUEIRA FARIAS, DIRVAL SILVA ANUNCIÇÃO DA CRUZ, MARIA DA GLÓRIA TOLEDO GOMES, LUIZA MARIA DA CUNHA, BERNARDINO FERNANDES FILHO, ROBERTO LUDOVICO NOGUEIRA, ROGERIO WASHINGTON FERREIRA SANTOS, EDUARDO LARANJA MOREIRA, LEONILDO ROBERTO BATISTA MASSOT, EDER RODRIGUES DE CASTRO, ESTHER MARIA BORGES, WALTER MARTINS FERREIRA, SEVERINO DO RAMO, NOELIA BITTENCOURT QUEIRINO DE ALMEIDA, ODILIA TERESA BENITES DE MACHADO, LUIZ FERMINO LOPES DOS SANTOS, JOÃO CARLOS DA ROCHA, DARLENE RODRIGUES DE ALMEIDA, FÁTIMA MARIA DE OLIVEIRA, CARMEM RIBAS MARTINEZ, LUIZ ROBERTO ROMERO GONÇALVES, ANTONIO SALVADOR LOMBA, REFA MARIA DOS SANTOS ALFRADIQUE, MARCIA REGINA FINO SOARES, VERA REGINA FERREIRA DA SILVA, LUIZ CARLOS DA ROCHA, LUIZ MIGUEL DA SILVA, SOLANGE COELHO PAULINO CESAR MENDES DA COSTA, PEDRO PAULO MACALHÃES BARTHOLOMEU, MARCELA CRISTINA COMISSANHA DA SILVA, ANGELA GOMES COME, ROBERTO ALVES FERREIRA, MARIVALDO VIEIRA MATOS, ELIANE MARIA DE ANDRADE, LUIZ VALDEZ MACHADO DA COSTA, CELIA MARIA REIS, DINAH DE ALMEIDA DRUMOND, CELSO GUIMARÃES FRANÇA, OLGA REGINA DE LENA E SOUZA, JOSÉ GUILHERME COSTA DE ALMEIDA, LUCIA MARIA ALVES MACHADO, NEIDE MENEZES COIMBRA, MARLI RODRIGUES LEITE, SELMA LOPES SERODIO, LIETE MORAES DA GRAÇA, ISA MARIA DO ROSÁRIO ALMEIDA, HELMA APARECIDA DE MORAES, ORLANDO DA SILVA REIS, ANGELA MARIA DA ROCHA, RUY DE SOUZA VALVERDE, MARCO AURÉLIO RODRIGUES LUCAS, ESTER MATOS DA SILVA, CYRO GARCIA, ROBERTO ROSA DE FREITAS, ANTONIO JOSE SANTOS FONSECA, CARLOS ALBERTO DE BARROS, LUIZ ANTONIO DAS SANTOS FERREIRA, ALVIN FERREIRA DE MORAES, CELI MÁCIMO DA SILVA, VALERILCE SOUSA VITÓRIA, ANTONIO FERNANDO ALVES CAPELLA, ANGELA PETERSONI DA SILVA, JOEL FERREIRA DE SOUZA, JOSÉ MANOEL CACERES LUCAS, EDSON FLORIANO DOS SANTOS, FRANCISCO JESUS MOURA REISQUENA, CLEBER DE BARROS FERREIRO DA COSTA CARVALHO, LECYRIR TOURINHO, FÁTIMA MARIA OLIVEIRA RODRIGUES, GILSON LOPES RABELLO, CARLOS ALBERTO OLIVEIRA DA SILVA e ROSINEIA CORREIA FERREIRAS; Nº 2.154, de 10-10-77 - Autoriza a lavratura do Termo Aditivo ao Contrato de Trabalho de DIRCE LINDA DE ALMEIDA, mat. 893.703, em virtude de sua habilitação no Concurso C-12, realizado pelo DASP, para a categoria funcional de Agente Administrativo, ficando a servidora, em consequência, definitivamente desvinculada, para todos os efeitos legais do emprego de Datilógrafo.

INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO RELACAO Nº 107/77

PORTARIAS DE 19 DE OUTUBRO DE 1977

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando das atribuições que lhe confere o artigo 17 do Decreto-Lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, e considerando o disposto no item B, do artigo 12, da Portaria INPS-3 459, de 18 de fevereiro de 1974, publicada no D.O. de 28 de fevereiro de 1974 - PI - nº 51/74-Anexo; de acordo com o artigo 212, item II, o seu parágrafo único, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, e tendo em vista o constante do Processo nº 8.579/73 e apensos;

R E S O L V E

Nº 1.267 Cassar a disponibilidade de MILTON PELEGRINO, matrícula nº 1.911.777, ponto nº 136.731, na classe de Auxiliar de Portaria, Código GL-303.8-B, do Quadro do Pessoal - Parte Permanente - do IPASE, por acumulação ilícita com m.a.f.f.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado

usando das atribuições que lhe confere o artigo 17 do Decreto-Lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940,

R E S O L V E

Nº 1.268 Designar MANOEL BENTO NETTO, matrícula número 2.056.030, ponto nº 105.681, Agente Administrativo, Classe "B", código SA-801, Referência 29, para exercer a Função Código DAI-11.2, de Chefe de Núcleo de Apoio Administrativo (NCA), da Agência

em Campos (RJ); da Superintendência do Estado do Rio de Janeiro (SRJ), do Quadro Permanente do IPASE (Processo nº 58 057/77)

Nº 1.269 Conceder aposentação, de acordo com o item I do artigo 27, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a parágrafo da 1ª de abril de 1977, a SERVULO JAYME COIMBRA TAVARES PRES, matrícula nº 1.391.094, ponto nº 187.966, de cargo de Agente Administrativo, Classe "C", Código SA-801, Referência 32, do Quadro Permanente do IPASE (Processo nº 58 051/77 e apenso).

Nº 1.270 Conceder aposentação, de acordo com o artigo 487 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), a partir de 10 de agosto de 1977, da Contrato de Trabalho da servidora MARIA MADALENA BARRETO DA SILVA, ponto nº 180.360, Agente Administrativo, Classe "A", Código LT-SA-801, Referência 24, da Tabela Permanente do IPASE, lotada na Superintendência Geral no Estado da Bahia - SBA (Processo nº 58 802/77).

Nº 1.271 Reajustar, com base no disposto no artigo 182, alínea g, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, os proventos de aposentadoria fixados de acordo com a Portaria nº 082, de 17 de julho de 1974, publicada no Diário Oficial de 23 de julho de 1974 - BI nº 143/74, que aposentou, no Quadro do Passado Parte Permanente, deste Instituto, nos termos do artigo 176, item III, combinado com o artigo 181 todos da referida Lei nº 1.711/52 a artigo 10 da Lei nº 4.345, de 1964, GUNTHER BURGE WILLY RICHTER, matrícula nº 1.364.455, ponto nº 183.628, no cargo de Colaborador de Seguros, Código AF-704.15, que passou a ser Integrais, na forma do artigo 178, item III, da referida Lei nº 1.711/52.

Os efeitos da presente Portaria de reajuste terão validade a partir do dia 23 de dezembro de 1977 (Processo nº 58 577/76 e apensos).

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado

usando das atribuições que lhe confere o artigo 17 do Decreto-Lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, a tendo em vista o disposto na Instrução nº 12, de 10 de junho de 1976,

R E S O L U Ç ã o

Nº 1.272 Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 101, item III e 102, item I, letra g, da Constituição, com os proventos acrescidos da vantagem prevista no artigo 10 da Lei nº 4.345, de 1964, a OSMAR TAVARES UTINGUASSU, matrícula número 2.119.928, ponto nº 187.284, no cargo de Médico, Classe "C", Código NS-901, Referência 50, do Quadro Permanente do IPASE (Processo nº 2.269/77).

Nº 1.273 Conceder aposentadoria, de acordo com a Lei Complementar nº 29, de 5 de julho de 1976, observado o item II, do artigo 102 da Constituição, com os proventos acrescidos da vantagem prevista no artigo 10 da Lei nº 4.345, de 1964, a IRMA LINS MAR DUARTE, matrícula nº 1.538.541, ponto nº 184.819, no cargo de Escrivão, AF-202.0-A, do Quadro Suplementar do IPASE (Processo nº 56 557/77).

Nº 1.274 Conceder aposentadoria, de acordo com o artigo 197, letra g, da Constituição, com os proventos acrescidos da vantagem prevista no artigo 10 da Lei nº 4.345, de 1964, a FRANCISCO HENRIQUE DAS NEVES, matrícula nº 1.979.731, ponto nº 3.331, no cargo de Agente de Serviços de Engenharia, Classe "D", Código NH-1015, Referência 32, do Quadro Permanente do IPASE (Processo nº 57 157/77 e apenso).

Nº 1.275 Conceder aposentadoria, de acordo com a Lei Complementar nº 29, de 5 de julho de 1976, observado o item II do artigo 102, da Constituição, com os proventos acrescidos da vantagem prevista no artigo 10 da Lei nº 4.345, de 1964, a DIVALDO NEIB JARDIM, matrícula nº 1.075.162, ponto nº 2.670, no cargo de Técnico, do Quadro Suplementar do IPASE (Processo nº 56 213/77 e apensos).

Nº 1.276 Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 101, item III, parágrafo único e 102, item I, letra g, da Constituição, com os proventos acrescidos da vantagem prevista no artigo 10 da Lei nº 4.345, de 1964, a FERNANDA FRAZÃO CONDURU, matrícula nº 1.271.170, ponto nº 187.189, no cargo de Agente Ad-

ministrativo, Classe "C", Código SA-801, Referência 32, do Quadro Permanente do IPASE (Processo nº 57 788/77 e apensos).

Nº 1.277 Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 101, item III, parágrafo único e 102, item I, letra g, da Constituição, com os proventos acrescidos da vantagem prevista no artigo 10 da Lei nº 4.345, de 1964, a DULCE FERREIRA DE FREITAS, matrícula nº 1.719.489, ponto nº 182.741, no cargo de Agente Administrativo, Classe "C", Código SA-801, Referência 32, do Quadro Permanente do IPASE (Processo nº 58 125/77 e apenso).

Nº 1.278 Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 101, item III, parágrafo único e 102, item I, letra g, da Constituição, com os proventos acrescidos da vantagem prevista no artigo 10 da Lei nº 4.345, de 1964, a DAGMAR BOTELHO, matrícula nº 1.817.447, ponto nº 182.510, no cargo de Agente Administrativo, Classe "C", Código SA-801, Referência 32, do Quadro Permanente do IPASE (Processo nº 56 857/77 e apenso).

Nº 1.279 Conceder aposentadoria, de acordo com a Lei Complementar nº 29, de 5 de julho de 1976, observado o item II, do artigo 102 da Constituição, com os proventos acrescidos da vantagem prevista no artigo 10 da Lei nº 4.345, de 1964, a SILVINO GANTALICE NOBREGA, matrícula nº 1.079.150, ponto nº 188.017, no cargo de Tesoureiro, do Quadro Suplementar do IPASE (Processo nº 52 794/77 e apenso).

Nº 1.280 Conceder aposentadoria, de acordo com o artigo 101, item III, parágrafo único e 102, item I, letra g, da Constituição, com os proventos acrescidos da vantagem prevista no artigo 10 da Lei nº 4.345, de 1964, a CONCEIÇÃO SILVA DO VALLE, matrícula nº 1.041.034, ponto nº 182.463, no cargo de Agente Administrativo, Classe "B", Código SA-801, Referência 29, do Quadro Permanente do IPASE (Processo nº 56 856/77 e apensos).

Nº 1.281 Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 101, item III e 102, item I, letra g, da Constituição, com os proventos acrescidos da vantagem prevista no artigo 10, da Lei nº 4.345, de 1964, a NESTO ALVES BORGES, matrícula nº 2.124.477, ponto nº 2.280, no cargo de Médico, Classe "B", Referência 47, Código NS-901.6, do Quadro Permanente do Hospital dos Servidores do Estado (Processo NSH nº 10.477/77).

Nº 1.282 Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 101, item III e 102, item I, letra g, da Constituição, com os proventos acrescidos da vantagem prevista no artigo 10, da Lei nº 4.345, de 1964, a JOÃO BELIZIO DE MELO, matrícula nº 1.282.947, ponto nº 5.770, no cargo de Auxiliar de Enfermagem, Classe "B", Referência 32, Código NH-1001.7, do Quadro Permanente do Hospital dos Servidores do Estado (Processo NSH nº 10.041/77).

Nº 1.283 Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 101, item III e 102, item I, letra g, da Constituição, com os proventos acrescidos da vantagem prevista no artigo 10, da Lei nº 4.345, de 1964, a NIGUELI ANTONIA, matrícula nº 1.318.083, ponto nº 5.507, no cargo de Motorista Oficial, Classe "B", Referência 27, Código NH-1201.5, do Quadro Permanente do Hospital dos Servidores do Estado (Processo NSH nº 9.822/77).

Nº 1.284 Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 101, item III e 102, item I, letra g, da Constituição, com os proventos acrescidos da vantagem prevista no artigo 10, da Lei nº 4.345, de 1964, a ANTONIO SENEZIANO, matrícula nº 1.756.520, ponto nº 3.302, no cargo de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, Classe "B", Referência 16, Código NH-1006.2, do Quadro Permanente do Hospital dos Servidores do Estado (Processo NSH nº 9.827/77).

Nº 1.285 Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 101, item III, parágrafo único e 102, item I, letra g, da Constituição, com os proventos acrescidos da vantagem prevista no artigo 10, da Lei nº 4.345, de 1964, a CLAUDINEIA SANTOS DA SILVA, matrícula nº 1.022.488, ponto nº 177.024, no cargo de Auxiliar de Enfermagem, Classe "C", Referência 04, Código NH-1001.4, do Quadro Permanente do Hospital dos Servidores do Estado (Processo NSH nº 11.285/77).

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando das atribuições que lhe confere o artigo 17 do Decreto-Lei

DOCUMENTO MANCHADO

nº 2 865, de 12 de dezembro de 1 940, e considerando o disposto nas Portarias nºs P/Br 126/73 e 04/75,

**RESOLVE:**

Nº 1.286 Homologar a Ordem de Serviço HSU nº 175, de 30 de agosto de 1 977, que rescindiu, de acordo com a alínea "f" do artigo 4º2 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), a partir de 2 de maio de 1 977, o Contrato de Trabalho do servidor **AL TENQUE JOSÉ DE OLIVEIRA**, ponto nº 150 809, Eletricista Instalador, da Tabela Analítica Provisória de Empregos do Pessoal Temporário e Especialista Temporário do Hospital Presidente Médici - HSU (Processo nº 3 351/77).

Nº 1.287 Homologar a Ordem de Serviço HSU nº 172, de 5 de agosto de 1 977, que rescindiu, a pedido, de acordo com o artigo 487 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), a partir de 19 de julho de 1 977, o Contrato de Trabalho da servidora **JOSEFISIA SILVA GANTANA**, ponto nº 150 421, Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, Classe "B", Código LT-NM-1006, Referência 16, da Tabela Permanente do Hospital Presidente Médici - HSU (Processo nº 3 091/77).

Nº 1.288 Homologar a Ordem de Serviço HSU nº 171, de 5 de agosto de 1 977, que rescindiu, a pedido, de acordo com o artigo 487 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), a partir de 20 de junho de 1 977, o Contrato de Trabalho da servidora **SÔNIA MARIA DA CRUZ NASCIMENTO**, ponto nº 150 762, Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, Classe "A", Código LT-NM-1006, Referência 4, da Tabela Permanente do Hospital Presidente Médici - HSU (Processo nº 3 090/77).

Nº 1.289 Homologar a Ordem de Serviço HSU nº 170, de 5 de agosto de 1 977, que rescindiu, a pedido, de acordo com o artigo 487 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), a partir de 15 de março de 1 977, o Contrato de Trabalho do servidor **GIL FERREIRO DE OLIVEIRA FREITAS**, ponto nº 150 393, Médico, Classe "C", Código LT-NS-901, Referência 50, da Tabela Permanente do Hospital Presidente Médici - HSU (Processo nº 3 093/77).

Nº 1.290 Homologar a Ordem de Serviço HSU nº 169, de 5 de agosto de 1 977, que rescindiu, a pedido, de acordo com o artigo 487 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), a partir de 9 de maio de 1 977, o Contrato de Trabalho do servidor **PEDRO ANTONIO XAVIER**, ponto nº 150 713, Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, Classe "A", Código LT-NM-1006, Referência 4, da Tabela Permanente do Hospital Presidente Médici - HSU (Processo número 3 094/77).

**TERMOS DE CONTRATO**  
**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA**  
**INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA**

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA  
Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA

Convênio que entre si celebram o INCRA e o GOVERNO DO ESTADO DO ACRE  
CRT-0081-01-8-77

**OBJETIVO** - Fica o GOV/AC pelo seu Serviço de Assistência ao Cooperativismo incumbido de execução articulada com a Coordenadoria Regional do INCRA (CA-14) dos serviços relativos à promoção da legislação específica em toda a área territorial dessa Unidade da Federação.

**PRAZO** - 01 (hum) ano a partir da data de sua publicação no D.O.U. "ano convênio"

**CLÁUSULA ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA** - O INCRA contribuirá com a quantia de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros) colocados à disposição do Governo do Acre, à conta do Projeto: 10.04.18.1.1.101 - Coordenação para o Desenvolvimento do Cooperativismo - Elemento de Despesa 3270 - Diversas Transferências Correntes do Orçamento-Programa do INCRA para o ano de 1977 - Empenho nº 1.121, de 01 de agosto de 1977, no valor de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros)

**FUNDAMENTOS LEGAIS** - O presente Convênio foi aprovado pelo Conselho de Diretores do INCRA, em sua 109ª Reunião, realizada em 04 de setembro de 1977

Brasília-DF, 01 de outubro de 1977

Ofício nº 152/77

**TERMO DE CONVÊNIO** que entre si celebram o INCRA e a COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL DO NORDESTE DA BAHIA RESP. LTDA - CERNOBA.  
CRT-0122-14-X-77.

**OBJETIVO** - O INCRA concede à CERNOBA, um financiamento no valor de Cr\$ 4.200.000,00 (quatro milhões e duzentos mil cruzeiros) para execução de obras de eletrificação rural na área de ação CERNOBA.

**PRAZO** - Máximo de 12 (doze) meses, as obras correspondentes às parcelas liberadas.

**CLÁUSULA ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA** - A importância enfocada acima, correrá a conta do Orçamento do INCRA para 1977, Projeto: 10.04.18.3.1.101 - Eletrificação Rural - INCRA, Elemento de Despesa 4250 - Concessão de Empréstimos - Empenho nº 948-CERNOBA-NE, de 30 de agosto de 1977

**FUNDAMENTOS LEGAIS** - A celebração do Convênio foi autorizada pelo Egregio Conselho de Diretores do INCRA na sua 110ª Reunião, realizada em 21 de setembro de 1977

Brasília-DF, 03 de outubro de 1977

**TERMO DE CONTRATO** que entre si celebram o INCRA e a Firma JJ - ENGENHARIA RODOVIÁRIA LTDA  
CRT-0158-25-9-77.

**OBJETIVO** - Execução de trabalhos relativos a abertura de... 80,0km (oitenta quilômetros) de estradas vicinais em primeira penetração no Projeto Integrado de Colonização Padre Adolpho Rohl.

**PRAZO** - 130 (cento e trinta) dias consecutivos, após a entrega da Ordem de Serviço pelo INCRA.

**CLÁUSULA ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA** - O valor global e irreversível e de Cr\$ 4.717.760,00 (quatro milhões, setecentos e dezessete mil, setecentos e sessenta cruzeiros), correrá as despesas pelos recursos liberados pelo INCRA, Elemento de Despesas 4120-064 - Obras Públicas - Projeto Integrado de Colonização Padre Adolpho Rohl - Código: 13.31.201 - Empenho nº 3.215, de 30 de setembro de 1977 no valor de Cr\$ 4.717.760,00 (quatro milhões, setecentos e dezessete mil, setecentos e sessenta cruzeiros).

**FUNDAMENTOS LEGAIS** - Tomada de Preços nº 22/77 - Processo INCRA nº 4234/77.

Porto Velho-RO, 03 de outubro de 1977

**CONTRATO DE EMPREITADA** entre o INCRA e a Firma COS TRUTORA B.S. MACEDO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.  
CRT-0204-04-4-77.

**OBJETIVO** - Construção do POSTO MÉDICO, no km 116, situado na PIC/ITAITUBA, às margens da rodovia Cuiabá/Santarém, Ramal Sul.

**PRAZO** - 60/90 (sessenta/noventa) dias consecutivos contados a partir da data do recebimento da primeira "ORDEM DE SERVIÇO" por parte da CONTRATADA.

**CLÁUSULA ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA** - O custo é de Cr\$ 291.816,40 (duzentos e noventa e um mil, oitocentos e dezesseis cruzeiros e quarenta centavos). A despesa correrá a conta da Atividade: 13.3.1.201 - Elemento de Despesa 4120 - Empenho nº 1.183, de 03 de outubro de 1977 no valor de Cr\$ 291.816,40 (duzentos e noventa e um mil, oitocentos e dezesseis cruzeiros e quarenta centavos).

**FUNDAMENTOS LEGAIS** - Convite nº 148/77.

Belém-PA, 03 de outubro de 1977

**CONTRATO** que entre si celebram o INCRA e a EDITORA E GRÁFICA "O RURALISTA LTDA".  
CRT-0212-23-1-77.

**OBJETIVO** - O INCRA adquirirá, da EDITORA na forma de assinatura, 5.000 (seis mil) exemplares do jornal "O RURALISTA", por edição quinzenal.



1 - 12 (doze) meses a partir do início da vigência deste contrato.

CLÁUSULA ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA - O preço de cada assina...

Brasília-DF, 05 de outubro de 1977

TERMO DE CONVÊNIO que entre si celebram a INCRA e a FEDERAÇÃO DAS COOPERATIVAS DE ELETRIFICAÇÃO RURAL DE MINAS GERAIS LTDA - FECOERENG.

OBJETIVO - O INCRA concede à FECOERENG, um financiamento no valor de Cr\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros), para realização de obras de eletrificação rural em favor das Cooperativas CERVM, CERDO e GERVARIG, no Estado de Minas Gerais.

PRazo - Máximo de 12 (doze) meses, as obras correspondentes às parcelas liberadas.

CLÁUSULA ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA - A importância enfocada...

FUNDAMENTOS LEGAIS - A celebração do presente instrumento, foi autorizada pelo Egrégio Conselho de Diretores da INCRA, em sua 113ª Reunião, realizada no dia 21 de setembro de 1977...

Brasília-DF, 03 de outubro de 1977

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA FACULDADE DE MEDICINA DO TRIANGULO MINEIRO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 1/77

- a) ESPÉCIE: Contrato que entre si celebram a Faculdade de Medicina do Triângulo Mineiro e o Instituto de Oftalmologia... b) OBJETO DO CONTRATO: Utilização das enfermarias e ambulatórios do Hospital de Oftalmologia...

EXTRATO DO CONTRATO Nº 2/77

- a) ESPÉCIE: Contrato que entre si celebram a Faculdade de Medicina do Triângulo Mineiro e o Instituto das Cegas do Brasil Central... b) OBJETO DO CONTRATO: Utilização das enfermarias e ambulatórios do Hospital de Oftalmologia...

EXTRATO DO CONTRATO Nº 14/77

- a) ESPÉCIE: Contrato que entre si celebram a Faculdade de Medicina do Triângulo Mineiro e a COOP. TRIG-Indústria Triângulo de Engenharia Ltda... b) OBJETO DO CONTRATO: Reforma do prédio do Hospital Escola da Faculdade de Medicina do Triângulo...

DOCUMENTO ILEGÍVEL

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

EDITAL Nº 221-77

O Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, autarquia do Ministério dos Transportes, torna público para conhecimento de quantos...

O Edital referente aos serviços, sob o nº 221-77, poderá ser adquirido pelas firmas interessadas, na Seção de Expedição do DNRE, à rua General Bruce, 62-RJ.

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1977. - Eng. Salvan Borborema da Silva, Chefe do Grupo Executivo de Concorrências - GEC.

EDITAL Nº 222-77

O Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, autarquia do Ministério dos Transportes, torna público para conhecimento de quantos...

O Edital referente aos serviços, sob o nº 222-77, poderá ser adquirido pelas firmas interessadas, na Seção de Expedição do DNRE, à rua General Bruce, 62-RJ.

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1977. - Eng. Salvan Borborema da Silva, Chefe do Grupo Executivo de Concorrências - G. E. C.

AGRICULTURA DA MINISTÉRIO

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

COMISSÃO ESPECIAL DE DISCRIMINAÇÃO DE TERRAS DEVOLUTAS DA UNIÃO NO ESTADO DO AMAZONAS (CE/AM-02)

EDITAL COM PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS

O INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA INCRA, pelo Presidente da Comissão Especial de Discriminação de Terras Devolutas da União no Estado do Amazonas, criada...

SIAJ DA SILVA, LUIZ LEITE DE BRITO, LUIZ LOPES FERREIRA, MARIA SEBASTIANA PIRES DE MORAES, MARISA MORIBE, MARCILIO COHEN DE MORAES, MARCELINO FELIZARDO DA FREIA, MATEUS DE OLIVEIRA MATA, MANOEL GONÇALVES DE SOUZA, MANOEL FERREIRA FILHO, MANOEL JOSE MARTINS, MANOEL FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA, MELQUIADES ALVES DA COSTA, NATALINO FRANCELINO ALVES, NADINE DAVID DE MORAES, NELSON MORIBE, OLIVIO SANTANA SILVA, OSCAR MOREIRA DA COSTA, OSVALDO ORTIS SOBRERA, PEDRO ALVES, PEDRO DA SILVA PEREIRA, RAUL MORIBE, RAIMUNDO DE SOUZA DUARTE, RONALDO MORIBE, SATYKO OKAMOTO, TOMONI OKAMOTO, VALERIO MOREIRA DA SILVA, VALTER OKAMOTO, WALDIR DAVES DE MORAES e seus respectivos conjuges, se casados forem, para, na condição de proprietários, herdeiros, arrendatários, ocupantes a qualquer título, conjuantes e, ainda quantos incertos ou desconhecidos, que se julgarem com direito a qualquer porção de terras situada dentro do perímetro da área a ser discriminada no Município de Canutama Estado do Amazonas, caracterizada pelo memorial descritivo integrante deste Edital, apresentarem seus títulos, escrituras, documentos e informações de interesses, arrolar testemunhas, ou quais quer outras provas em direito admitidas que fundamentem a alegação de propriedade, foro, arrendamento ou ocupação sobre a referida área, a partir da 08:00 (oito) horas do primeiro dia a contar da data da segunda publicação deste Edital no Diário Oficial da União (D.O.U.) e pelo prazo de 60 (SESENTA) dias corridos.

A apresentação dos citados documentos deverá ser feita

em diretamente a esta Comissão no seguinte endereço: Rodovia Transamazônica, nº 972 (Vila de Acesso), em Humaitá, Estado do Amazonas, CEP 69.810, onde funciona o Projeto Fundiário Humaitá.

Humaitá (AM), 17 de outubro de 1977.

ARTUR RODRIGUES DE FARIAS  
PRESIDENTE DA CE/AM-02  
PORTARIA 1064/77

ENGR AGR. FRANCISCO SINETH DE MORAIS  
MEMBRO TÉCNICO DA CE/AM-02  
CREAM Nº 316/D-208 REGISTRO

MEMORIAL DESCRITIVO - ÁREA C-3

(MUNICÍPIO DE CANUTAMA)

Partindo do ponto de latitude 7º 58'S, situado na margem esquerda do Igarapé Mirari, sobre-se a referida área por aquela margem, até sua nascente; daí, segue-se pelo alinhamento de linha dos rios Madella e Macum, até a nascente deste último, o qual se encontra alinhado com a divisa do Estado do Amazonas com o Território Federal de Rondônia; daí, desce-se o referido rio Macum, pela sua margem direita até a altura do paralelo 7º 58'S, de onde, segue-se por este paralelo no sentido OESTE-LESTE até encontrar a margem esquerda do Igarapé Mirari, ponto final da descrição desse perímetro.

A área contida nos limites acima descritos é de aproximadamente 240.000 ha (duzentos e quarenta mil hectares), tomando-se como referência as CARTAS PLANIMÉTRICAS SB-20-VD e SB-20-UG, na escala 1:250.000 publicadas pelo PROJETO RAMAM em 1974.

Humaitá (AM), 17 de outubro de 1977.

ENGR AGR. FRANCISCO SINETH DE MORAIS  
MEMBRO TÉCNICO DA CE/AM-02  
CREAM Nº 316/D-208 REGISTRO

(Dias: 3 e 11.11.77)

MINISTÉRIO DO INTERIOR

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÕES, PARA RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO E DE PROPOSTA DA CONCORRÊNCIA Nº 98/77, REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DAS DEPENDÊNCIAS DA SEDE DA 1ª DIRETORIA REGIONAL DE DROS (1ª.DRS), CONFORME AVISOS PUBLICADOS NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO (Seção I-Parte II) de 05 de setembro de 1977, página nº 3317 e no órgão de divulgação da cidade de Manaus-AM "A CRÍTICA" de 10 de setembro de 1977.

Às quinze horas do dia doze de outubro de mil novecentos e setenta e sete, reuniu-se na Sede deste Departamento, sito à Avenida Presidente Vargas nº 62, 5º andar, na cidade de Rio de Janeiro-RJ, a Comissão composta pelo Engº FRANCISCO JOSE TEIXEIRA MACHADO, como Presidente Substituto, pelo Procurador ORLANDO AGUILO PEREIRA, pelo Engº ISAC KOGUT e JOSELE AYRES DE SOUZA CUEDES DE CARVALHO, como Membros e pelo Agente Administrativo HUMBERTO LOPES FOTYGUARA DA SILVA, servindo de Secretário.

Declarada aberta a sessão, o Senhor Presidente comunicou aos presentes que a mesma se destinava ao recebimento e abertura dos envelopes de documentação e de proposta para a Concorrência número 98/77, tendo comparicado a entrega os referidos envelopes, os representantes das firmas CONSERVADORA AMAZONAS LTDA e CONSERVADORA SOL LTDA.

Dando prosseguimento aos trabalhos a Comissão procedeu ao exame da documentação de habilitação das duas firmas, e constatou que a firma CONSERVADORA SOL LTDA, deixou de atender ao exigido no inciso II, letra "a" e inciso III do item 1 do Capítulo III, do Edital. Motivo pelo qual, a Comissão de acordo com o item 2 do referido Capítulo, resolveu considerar a referida firma, não habilitada a participar da licitação. Ocasão em que o Senhor Presidente deu voz ao representante daquela firma, o envelope fechado de sua proposta, indicando do mesmo, se havia alguma declaração para constar da Ata.

Não havendo declaração para constar da Ata, o Senhor Presidente passou à abertura do envelope de proposta da firma habilitada, que em resumo foi a seguinte:

CONSERVADORA AMAZONAS LTDA:  
Preço total dos serviços: Cr\$ 306.000,00 (trezentos e seis mil duzentos e sessenta e sete reais).

Prazo total para execução: 12 (doze) meses consecutivos.  
Nada mais ocorrendo, o Senhor Presidente encerrou a sessão às quinze horas e trinta minutos, autorizando-o como Secretário a lavrar a presente Ata, que vai por mim assinada e pelos Membros da Comissão. Rio de Janeiro, doze de outubro de mil novecentos e setenta e sete. HUMBERTO LOPES FOTYGUARA DA SILVA (Secretário), FRANCISCO JOSE TEIXEIRA MACHADO (Presidente Substituto), ORLANDO AGUILO PEREIRA (Procurador Membro), ISAC KOGUT (Engenheiro Membro), JOSELE AYRES DE SOUZA CUEDES DE CARVALHO (Engenheiro Membro).

ATA Nº 108/77-A

ATA DA SEGUNDA REUNIÃO DA COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÕES, PARA ABERTURA DOS ENVELOPES DE PROPOSTA APRESENTADOS NA REUNIÃO DO DIA QUATRO DE OUTUBRO DE MIL NOVECENTOS E SETENTA E SETE, DA CONCORRÊNCIA Nº 108/77, REFERENTE À EXECUÇÃO DAS OBRAS DE TERREO E DO DERBY, SOBRE O RIO CAPIBARIBE, NA CIDADE DE RECIFE, ESTADO DE PERNAMBUCO, 3ª. DIRETORIA REGIONAL DE DROS (3ª.DRS).

Às quinze horas do dia onze de outubro de mil novecentos e setenta e sete, reuniu-se na Sede deste Departamento, sito à Avenida Presidente Vargas nº 62, 5º andar, na cidade de Rio de Janeiro-RJ, a Comissão composta pelo Engº FRANCISCO JOSE TEIXEIRA MACHADO, como Presidente Substituto, pelo Procurador EDNEI BARROS DIAS, pelo Engº ALBERT AMAND DE BERRIDO BOUTENTUIT e ISAC KOGUT, como Membros e pelo Agente Administrativo HUMBERTO LOPES FOTYGUARA DA SILVA, servindo de Secretário.

Declarada aberta a sessão, o Senhor Presidente esclareceu aos presentes que de acordo com o Edital nº 108/77, iria apresentar parecer a Comissão sobre o exame efetual dos documentos/pertinentes as firmas participantes da presente Concorrência e o procedimento abertura das propostas das firmas julgadas habilitadas.

Em seguida, os envelopes lacrados das propostas que estavam sob a guarda da Comissão, foram colocados à disposição dos presentes para exame de sua inviolabilidade.

Depois que os presentes procederam ao exame dos envelopes lacrados das propostas e não tiveram a declarar, o Senhor Presidente, leu o seguinte parecer da Comissão sobre a documentação e apresentação: "A Comissão R E S O L V E U - Considerar HABILITADAS as firmas SOUZA LUNA S/A.; CONSTRUTORA MACHADO VALADARES LTDA.; CONSTRUTORA A. CASPARI LTDA.; SERÇOS-SERVÇOS GERAIS DE ENGENHARIA S/A.; CONSTRUTORA CIVIL E INDUSTRIAL S.A. "CONCISA"; SERVÇOS-CIVILSAN S/A.; EMPRESAS ASSOCIADAS DE ENGENHARIA e CONSTRUTORA ANDRÉS S/A. e considerando, de acordo com o item 3, do Capítulo III do Edital, NÃO HABILITADA, a firma CONSTRUTORA CONTINENTAL DE RODOVIAS LTDA., por falta de apresentação de atestado ou certidão indicando a execução do PONTE, tendo a referida firma apresentado prova de ter executado VIADUTO, declarando assim ao exigido na letra "a" inciso II, item 1, do referido Capítulo".

A seguir o Senhor Presidente indagou do representante da firma não habilitada se desejava fazer alguma declaração para constar da Ata, tendo o mesmo respondido que não tinha a declarar. Ocasão em que foi entregue ao mesmo, o envelope fechado de sua proposta.

Prosseguindo, o Senhor Presidente esclareceu que a firma SOUZA LUNA S/A, apresentou um atestado como prova de Capacidade Técnica, no qual consta que um dos seus responsáveis técnicos, quando de certa empresa, executou para a Prefeitura de Manaus uma ponte. Motivo pelo qual, a Comissão solicitou da Procuradoria Geral de DROS um parecer a respeito, tendo a mesma se manifestado favoravelmente à aceitação do referido Atestado, conforme consta do processo nº 8799/77.

DOCUMENTO MANCHADO

Devido continuidade dos trabalhos, o Senhor Presidente indagou dos presentes se desejavam fazer alguma declaração. Havendo interessados em apresentar declarações para constar da Ata, o Senhor Presidente passou a abertura dos envelopes de proposta das firmas habilitadas, procedendo a leitura das seguintes totais apresentadas:

**SOUZA LUNA S/A.:**

Preço total dos serviços: Cr\$ 20.382.725,00 (vinte milhões, trezentos e oitenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco cruzeiros).

Prazo total para execução: 18 (dezoito) meses.

**CONSTRUTORA NASCIMENTO VALADARES LTDA.:**

Preço total dos serviços: Cr\$ 23.788.625,00 (vinte e oito milhões, setecentos e oitenta e oito mil, seiscentos e vinte e cinco cruzeiros).

Prazo total para execução: 18 (dezoito) meses.

**CONSTRUTORA A. GASPAR LYDA.:**

Preço total dos serviços: Cr\$ 31.161.250,00 (trinta e um milhões, cento e sessenta e um mil, duzentos e cinquenta e cinco cruzeiros).

Prazo total para execução: 18 (dezoito) meses.

**SERVEN-SERVIÇOS GERAIS DE ENGENHARIA S/A.:**

Preço total dos serviços: Cr\$ 28.460.925,00 (vinte e oito milhões, quatrocentos e sessenta mil, novecentos e vinte e cinco cruzeiros).

Prazo total para execução: 18 (dezoito) meses.

**CONSTRUTORA CIVIL E INDUSTRIAL S.A. - "CONCISA":**

Preço total dos serviços: Cr\$ 25.913.525,00 (vinte e cinco milhões, novecentos e treze mil, quinhentos e vinte e cinco cruzeiros).

Prazo total para execução: 18 (dezoito) meses.

**SERVENG-CIVILSAN S/A-EMPRESAS ASSOCIADAS DE ENGENHARIA:**

Preço total dos serviços: Cr\$ 31.598.825,00 (trinta e um milhões, quinhentos e noventa e oito mil, oitocentos e vinte e cinco cruzeiros).

Prazo total para execução: 18 (dezoito) meses.

**CONSTRUTORA ANDES S.A.:**

Preço total dos serviços: Cr\$ 26.383.350,00 (vinte e seis milhões, trezentos e oitenta e três mil, trezentos e cinquenta e cinco cruzeiros).

Prazo total para execução: 18 (dezoito) meses.

Após os interessados terem rubricado e examinado as propostas acima, o Senhor Presidente indagou dos mesmos se desejavam fazer alguma declaração para constar da Ata da reunião.

Não havendo declarações a nada mais ocorrendo, o Senhor Presidente encerrou a sessão às quinze horas e quarenta minutos, autorizando-se como Secretário, a lavrar a presente Ata, que vai por mim assinada e pelos Membros da Comissão. Rio de Janeiro, em 03 de outubro de mil novecentos e setenta e sete. HUMBERTO LOPES FORTUQUARA DA SILVA (Secretário). FRANCISCO JOSÉ TEIXEIRA MACHADO (Presidente Substituto). EDEN BARROS DIAS (Procurador Membro). ALBERT ABRAHAM DE BERREDO BOTTERTUIT (Engenheiro Membro). ISAC KOGUT (Engenheiro Membro).

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES****EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS****AVISO**

A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, através de sua Comissão Permanente de Licitação, comunica aos interessados que encontra-se aberta, a Tomada de Preços nº 34/77, que objetiva o recebimento de propostas para aquisição de uma máquina de Contabilidade.

As propostas serão abertas em ato público, a realizarem-se às 16:00 horas do dia 22 de novembro de 1977, na sede do Departamento de Serviços Gerais/DS, no Setor Bancário Norte, projeto 31 4º andar - Brasília - DF.

O Edital desta licitação, encontra-se à disposição dos interessados, no endereço acima, onde também poderá ser providenciado o cadastramento e/ou habilitação das empresas.

Brasília, 03 de novembro de 1977.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. — TELEBRÁS****LICITAÇÃO PARA ALIENAÇÃO DE VEÍCULO**

De ordem do Senhor Superintendente Administrativo da Telecomunicações Brasileiras S/A TELEBRÁS, nos termos da Ordem Interna nº 120/361/77 de 24 de outubro de 1977, fazemos público, para conhecimento dos interessados, que às 10:00 horas do dia 18 de novembro de 1977, a Comissão de Licitação reunir-se-á na Divisão de Material, Anexo II da TELEBRÁS, SCS, Quadra

05 Bloco C, lojas 02 e 03, nesta Capital, a fim de receber propostas para venda de 01 (um) veículo marca Ford Galaxie, Modelo 500, 190 HP, ano 1973, cor verde sîrius, de propriedade da TELEBRÁS.

O Edital encontra-se à disposição dos interessados no endereço mencionado.

Comissão de Licitação

DIAS: 1-3-4/11/77

(Nº 13582 - 25-10-77 - Cr\$330,00)

**CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

E

**PARCELAS PERTENCENTES AOS MUNICÍPIOS**

DECRETO-LEI Nº 3, DE 15-3-1973

DIVULGAÇÃO Nº 1.23

PREÇO: Cr\$ 7,00

A VENDA

Na Cidade do Rio de Janeiro

Posto de Venda — Sede: Av. Rodrigues Alves, 7

Posto de Venda I: Ministério da Fazenda

Posto de Venda II: Palácio da Justiça, 3º pavimento —

Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recolho Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N

**PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 3,00**

**DOCUMENTO ILEGÍVEL**